

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR SOCIEDADE E  
DESENVOLVIMENTO – PPGSeD**

**ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO**

**PENAS “HUMANIZADAS”: UMA QUESTÃO DE (IN)JUSTIÇA?**

**CAMPO MOURÃO – PR  
2022**

**ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO**

**PENAS “HUMANIZADAS”: UMA QUESTÃO DE (IN)JUSTIÇA?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociedade e Desenvolvimento.

**Linha de Pesquisa:** Formação humana, políticas públicas e produção do espaço

**Orientador:** Dr. Adilson Anacleto

**CAMPO MOURÃO – PR  
2022**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bueno, Ana Luiza Barroso Marcondes  
Penas "humanizadas": uma questão de (in)justiça?  
/ Ana Luiza Barroso Marcondes Bueno. -- Campo  
Mourão-PR, 2022.  
125 f.: il.

Orientador: Adilson Anacleto.  
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação  
Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e  
Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do  
Paraná, 2022.

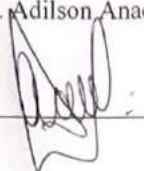
1. Humanização. 2. Prisão-Poder. 3. Método APAC.  
I - Anacleto, Adilson (orient). II - Título.

ANA LUIZA BARROSO MARCONDES BUENO

**PENAS “HUMANIZADAS”: UMA QUESTÃO DE (IN)JUSTIÇA?**

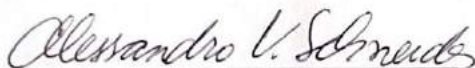
**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Adilson Anacleto (Orientador) – UNESPAR/ Campo Mourão

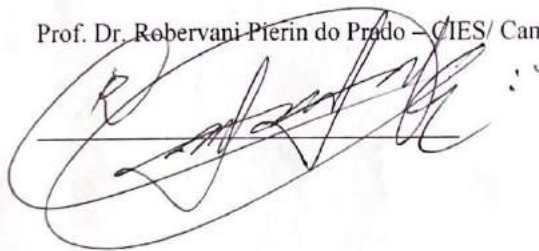


---

Prof. Dr. Alessandro Vinicios Schneider – UNIOESTE/ São José dos Pinhais



Prof. Dr. Robervani Pierin do Prado – CIES/ Campo Mourão



---

Data de Aprovação

06/06/2022

Campo Mourão – PR

## AGRADECIMENTOS

O resultado final desta pesquisa deriva do apoio incondicional de pessoas às quais preciso agradecer individualmente.

Aos meus pais, Maria Clara e Hélio, meus maiores incentivadores. Nunca os agradecerei o suficiente por todo esforço desempenhado ao longo de suas vidas para que eu pudesse existir com dignidade. Tudo o que sou e ainda serei devo a vocês.

Ao meu marido, Giovanni, que acompanhou de perto todas as dores e angústias desse processo, compreendeu minhas ausências e comemorou comigo cada etapa vencida. Ter você ao meu lado torna tudo mais fácil.

À minha prima Regiane, pelo estímulo para participar do processo de seleção, pelo direcionamento para a elaboração do projeto de pesquisa, pelo auxílio no decorrer do trajeto e pela inspiração como Mestra.

Ao meu orientador, Dr. Adilson Anacleto, por toda paciência e parceria para a construção desta pesquisa. Com o seu auxílio, os obstáculos foram vencidos de forma mais tranquila.

Aos professores, Dr. Alessandro Vinicios Schneider e Dr. Robervani Pierin do Prado, membros da banca, pelas sugestões enriquecedoras que tanto contribuíram para o aprimoramento desta pesquisa.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento – PPGSeD, por todo ensinamento trocado e por tornarem a caminhada mais leve.

Aos recuperandos e funcionários da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Ivaiporã – PR, pela receptividade e disposição em participar desta pesquisa.

À CAPES, pelo apoio financeiro, visto que “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”.

“Talvez virá um tempo em que a necessidade de punição será menor do que na atualidade, e em que os meios de que se dispõe para evitar o delito estarão para a pena assim como o arco-íris está para o tremendo temporal que o precedeu.” (REIK, 1971)

BUENO, Ana Luiza Barroso Marcondes. **Penas “humanizadas”:** uma questão de (in)justiça? 125f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento. Universidade Estadual do Paraná, Campus de Campo Mourão. Campo Mourão, 2022.

## RESUMO

O aumento exponencial da população carcerária, atrelado às condições sob as quais as pessoas privadas de liberdade sobrevivem dentro dos estabelecimentos prisionais, constitui um dos mais graves e complexos problemas públicos enfrentados pela sociedade brasileira na atualidade. Com o intuito de contrapor o cenário do sistema prisional comum, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC desenvolveu um método que propõe a humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade, e que visa à recuperação do preso, à proteção da sociedade, ao socorro da vítima e à promoção de justiça (FBAC, 2020a). Diante do panorama do sistema tradicional, da relevância social da proposta apresentada pela APAC e da carência de estudos que abordem as percepções das pessoas inseridas no contexto de privação de liberdade sobre as formas de cumprimento de pena, o presente estudo objetiva investigar se o cumprimento da pena privativa de liberdade de forma humanizada, por meio do Método desenvolvido pela APAC, transmite aos recuperandos e funcionários da APAC de Ivaiporã – PR a sensação de justiça. Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada pesquisa exploratória descritiva junto à unidade, quando foram entrevistados recuperandos e funcionários, com o intuito de investigar os perfis socioeconômicos e histórias de vida dos participantes e analisar as implicações destes fatores em suas percepções de justiça. A natureza da pesquisa é mista, uma vez que é quantitativa no que tange à coleta de dados e qualitativa quanto à análise subjetiva dos resultados obtidos. A investigação demonstrou que o cumprimento de pena nos moldes realizados pela APAC transmite aos entrevistados a sensação de justiça, mas ainda possui limitações, pois a problemática principal reside na privação de liberdade como mecanismo de ocultação de outros problemas públicos.

**Palavras-chave:** Humanização, Prisão, Alternativa, APAC.

BUENO, Ana Luiza Barroso Marcondes. "**Humanized**" penalties: a matter of (in)justice? 125p. Dissertation (Master Degree). Interdisciplinary Graduate Program Society and Development. Paraná State University, Campo Mourão. *Campus*, 2022.

### ABSTRACT

The exponential increase of the prison population, coupled with the conditions under which people deprived of liberty survive in prisons, is one of the most serious and complex public problems faced by Brazilian society today. In order to counteract the scenario of the traditional system, the Association for Protection and Assistance to Convicts – APAC has developed a method that proposes the humanization of the execution of the prison penalty, which aims at the recovery of the prisoner, the protection of society, the relief of the victim and the promotion of justice (FBAC, 2020a). Given the panorama of the traditional system, the social relevance of the proposal presented by APAC and the lack of studies that address the perceptions of people involved in the context of deprivation of liberty on the forms of penalty fulfillment, the present study aims to investigate whether the fulfillment of the custodial penalty in a humanized way, through the Method developed by APAC, transmits to the convicts and employees of APAC of Ivaiporã - PR, the feeling of justice. For the development of this study, an exploratory descriptive research was carried out in the unit, when we interviewed offenders and employees, in order to investigate the socioeconomic profiles and life stories of the participants as well as analyze the implications of these factors in their perceptions of justice. The nature of the research is mixed, since it is quantitative regarding data collection and qualitative regarding the subjective analysis of the results obtained. The research showed that the penalty compliance in the molds carried out by APAC gives the interviewees a sense of justice, but it still has limitations, since the main problem lies in the deprivation of liberty as a mechanism to hide other public problems.

**Keywords:** Humanization, Prison, Alternative, APAC.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Panóptico.....	32
Figura 2 – Sangue no corredor do Carandiru .....	39
Figura 3 – Corpos empilhados no Carandiru.....	39
Figura 4 – Elementos do Método APAC.....	45
Figura 5 – Cadeia Pública de Ivaiporã – PR.....	52
Figura 6 – Cella da APAC de Ivaiporã – PR.....	52
Figura 7 – Círculo vicioso da segregação social .....	93
Figura 8 – Entrada da APAC de Ivaiporã – PR.....	103

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Distribuição amostral percentual (%) das faixas etárias dos entrevistados....	69
Gráfico 2 – Distribuição amostral percentual (%) das autodeclarações de cor/raça dos entrevistados.....	70
Gráfico 3 – Distribuição amostral percentual (%) das rendas anteriores à prisão, informadas pelos recuperandos entrevistados .....	72
Gráfico 4 – Renda familiar dos recuperandos entrevistados na época das entrevistas .....	75
Gráfico 5 – Distribuição amostral percentual (%) do nível de escolaridade dos entrevistados.....	76
Gráfico 6 – Níveis de escolaridade dos pais dos entrevistados .....	77
Gráfico 7 – Níveis de escolaridade das mães dos entrevistados .....	78
Gráfico 8 – Distribuição amostral percentual (%) do período em que os entrevistados cumpriam pena ou trabalhavam na instituição.....	82

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Síntese dos principais perfis socioeconômicos e histórias de vida dos entrevistados 80
- Quadro 2 - Síntese dos principais resultados sobre o paralelo entre o sistema prisional comum e o humanizado, e suas implicações nas percepções de justiça ..... 106

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 2000 e 2021.....	37
Tabela 2 – Profissões exercidas pelos recuperandos entrevistados, antes da prisão .....	73
Tabela 3 – Descrições das prisões do sistema prisional comum, de acordo com os recuperandos entrevistados .....	84
Tabela 4 – Piores aspectos em cumprir pena na APAC, de acordo com os recuperandos Entrevistados.....	100
Tabela 5 – Distribuição amostral percentual (%) dos piores aspectos em trabalhar na APAC.....	103

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CPDOC	Centro de Pesquisa e Documentação de História
CF	Constituição Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTC	Comissão Técnica de Classificação
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DF	Distrito Federal
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
FGV	Fundação Getúlio Vargas
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana.
LEP	Lei de Execução Penal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PCC	Primeiro Comando da Capital
PFI	<i>Prison Fellowship International</i>
PR	Paraná
RJ	Rio de Janeiro
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TCE-PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
WPB	<i>World Prison Brief</i>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>2 POR QUE PUNIR O CORPO OU A ALMA SE É POSSÍVEL PUNIR OS DOIS?</b> .....	18
<b>2.1 Surgimento do direito de punir x Surgimento da sociedade</b> .....	18
<b>2.1.1 Os Contratualistas</b> .....	19
<b>2.1.1.1 Thomas Hobbes</b> .....	19
<b>2.1.1.2 John Locke</b> .....	20
<b>2.1.1.3 Jean-Jacques Rousseau</b> .....	21
<b>2.2 Conceito e evolução histórica das penas</b> .....	23
<b>2.2.1 Idade Média</b> .....	24
<b>2.2.2 Idades Moderna e Contemporânea</b> .....	25
<b>2.3 Finalidades da pena</b> .....	28
<b>2.3.1 Teorias absolutas ou retributiva</b> .....	29
<b>2.3.2 Teorias relativas ou preventivas</b> .....	29
<b>2.3.3 Teorias mistas, ecléticas ou unificadoras</b> .....	31
<b>2.4 A prisão como mecanismo de poder</b> .....	32
<b>2.5 A “falência” da prisão e as contradições dos fins da pena</b> .....	33
<b>2.6 O caso do sistema prisional brasileiro</b> .....	35
<b>2.7 A urgente e necessária mudança de paradigma</b> .....	40
<b>3 HUMANIZAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: UTOPIA E/OU REALIDADE?</b> .....	43
<b>3.1 De “Amando o Próximo Amarás a Cristo – APAC” à “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC”: a organização em estudo</b> .....	43
<b>3.2 O Método APAC</b> .....	45
<b>3.2.1 Participação da comunidade</b> .....	45
<b>3.2.2 Recuperando ajudando recuperando</b> .....	46
<b>3.2.3 Trabalho</b> .....	46
<b>3.2.4 Espiritualidade</b> .....	47
<b>3.2.5 Assistência jurídica</b> .....	47
<b>3.2.6 Assistência à saúde</b> .....	47

<b>3.2.7 Valorização humana</b> .....	48
<b>3.2.8 Família</b> .....	48
<b>3.2.9 O voluntário e o curso para sua formação</b> .....	49
<b>3.2.10 Centro de Reintegração Social – CRS</b> .....	49
<b>3.2.11 Mérito</b> .....	49
<b>3.2.12 Jornada de libertação com Cristo</b> .....	50
<b>3.3 APAC x Sistema Prisional Comum</b> .....	50
<b>3.4 A unidade APAC de Ivaiporã – PR</b> .....	52
<b>4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	55
<b>4.1 Classificação da pesquisa</b> .....	55
<b>4.1.1 A interdisciplinaridade</b> .....	56
<b>4.2 Seção 1 – Pesquisas bibliográfica e documental</b> .....	58
<b>4.3 Seção 2 – Pesquisas bibliográfica e documental</b> .....	59
<b>4.4 Seção 5 – História oral e triangulação aliados à pesquisa bibliográfica</b> .....	60
<b>4.4.1 Participantes e local de pesquisa</b> .....	61
<b>4.4.2 Realização das entrevistas</b> .....	62
<b>4.4.3 Análise e triangulação de dados com respaldo bibliográfico e documental</b> .....	64
<b>5 AS PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA SOB DIFERENTES OLHARES</b> .....	68
<b>5.1 Aspectos pessoais dos entrevistados</b> .....	68
<b>5.2 Sistemas de cumprimento de pena e as implicações nas percepções de justiça</b> .....	82
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	110
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	113

## 1 INTRODUÇÃO

O aumento exponencial da população carcerária, atrelado às condições sob as quais as pessoas privadas de liberdade sobrevivem dentro dos estabelecimentos prisionais, constitui um dos mais graves e complexos problemas públicos enfrentados pela sociedade brasileira na atualidade. Os dados mais recentes, divulgados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (2021), são alarmantes: 490.687 vagas, ocupadas por 673.614 pessoas privadas de liberdade, totalizando um déficit de 189.663 vagas.

Diante desse cenário, cujo número de aprisionamentos cresce extraordinariamente, a pós-modernidade passou a desacreditar na justiça e no sistema penal, a normalizar as altas taxas de criminalidade e lutar pelo endurecimento das penas (GARLAND, 2017). Segundo Davis (2020), a prisão é concebida como fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte, porque desenvolve um trabalho ideológico de livrar as pessoas da responsabilidade de se envolver, seriamente, com os problemas públicos da sociedade.

Contrapondo o quadro do sistema prisional brasileiro, superlotado e descrito por Wacquant (2001) como apavorante, em oposição ao afastamento da responsabilidade social narrado por Davis (2020), a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, associação da sociedade civil, fundada em 1972, por um grupo de voluntários cristãos, desenvolveu um método de cumprimento de pena privativa de liberdade visando à recuperação do preso, à proteção da sociedade, o socorro da vítima e à promoção de justiça (FBAC, 2020a). Sua proposta de humanização da execução penal é pioneira no Brasil, razão pela qual foi selecionada como organização em estudo.

Diante do contexto atual do sistema comum, das características da nova ordem social, descritas por Garland (2017), e da existência de um local em que a pena privativa de liberdade é executada com respeito à dignidade humana, surgiu a seguinte indagação: “O cumprimento da pena privativa de liberdade de forma humanizada, através do Método desenvolvido pela APAC, transmite aos recuperandos e funcionários da APAC de Ivaiporã – PR a sensação de justiça?”.



Assim, esta pesquisa tem por objetivo geral investigar se o cumprimento da pena privativa de liberdade de forma humanizada, por meio do Método desenvolvido pela APAC, transmite aos recuperandos e funcionários da APAC de Ivaiporã – PR, a sensação de justiça.

Como desdobramentos do objetivo geral, para orientar a sequência deste trabalho foram elencados como objetivos específicos:

- a) Traçar os perfis socioeconômicos dos recuperandos, a fim de verificar as possíveis razões pelas quais estão inseridos no contexto prisional;
- b) Traçar os perfis socioeconômicos dos funcionários, a fim de verificar as possíveis razões e motivações pelas quais estão inseridos no contexto da recuperação prisional;
- c) Compreender as percepções dos recuperandos sobre o cumprimento de pena humanizado, destacando se consideram esse sistema justo;
- d) Compreender as percepções dos funcionários, destacando se o cumprimento de pena humanizado é justo e atende os anseios dessa parte da sociedade; e
- e) Diagnosticar as diferenças entre o sistema prisional comum e o sistema humanizado, analisando, à luz do contexto interdisciplinar, os limites e possibilidades do Método APAC.

O interesse em entrevistar os recuperandos partiu da necessidade de compreender as experiências de quem vivencia o sistema prisional, em privação de liberdade, especialmente porque a sociedade livre não costuma questionar as razões pelas quais ingressaram no crime e, conseqüentemente, no sistema prisional. A preocupação social, quando essas pessoas são colocadas em liberdade, se restringe a saber se já estiveram presas ou não. Dessa forma, o cumprimento de pena encerra a punição prevista na sentença, mas não o estigma da condenação.

Aliado a isso, os recuperandos podem responder se o cumprimento de pena na APAC é justo, quais seus limites, possibilidades e quais as diferenças entre os sistemas de privação de liberdade, visto que, antes de cumprirem pena na APAC, todos, sem exceção, passaram pelo sistema prisional comum (FBAC, 2019a). Dessa forma, segundo Djamilia Ribeiro (2017, p. 69), pertence a eles o lugar de fala, visto que “o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas”. Assim, a passagem pelo sistema comum e a inserção em um sistema de cumprimento de pena humanizado tornam seus discursos legítimos.

Diante do fardo que a pena privativa de liberdade traz ao condenado e dos efeitos desse estigma ao retornar ao convívio social, percebeu-se a necessidade de ouvir, não apenas os sujeitos em situação de cumprimento de pena, como também as pessoas livres que estão inseridas nesse contexto. Desse modo, os funcionários da instituição foram convidados a

participar da pesquisa, para verificar suas percepções sobre justiça e sobre métodos de cumprimento de pena, por compreenderem como a humanização da pena funciona, na prática.

Para tratar de métodos alternativos de cumprimento da pena privativa de liberdade, como ocorre na APAC, é preciso, antes, compreender qual é a forma comum, aplicada nas prisões. Para a efetiva compreensão, é necessário comparar a “realidade” teórica com a realidade fática das prisões. O mesmo se aplica ao cumprimento humanizado da pena. Para verificar se a humanização da pena ocorre, na prática, é preciso analisar o que a organização em estudo afirma executar, e o que realmente é praticado.

Abordar noções de justiça, relacionando-as à esfera penal, com o intuito de investigar as diferentes percepções das pessoas que cumprem pena e das que trabalham para a execução desse cumprimento, requer a prévia noção de como as transformações sociais interferiram nos métodos punitivos e, conseqüentemente, nas noções de justo e injusto, aceitável e inaceitável. Para isso, é relevante abordar como o direito de punir surgiu, e as conseqüências indissociáveis dos fatores econômicos, políticos e sociais na evolução e no retrocesso dos métodos punitivos, até culminar na prisão como principal espécie de pena.

Para investigar as diferentes percepções de justiça é necessário compreender seus perfis socioeconômicos e histórias de vida, pois, segundo Boff (1997, p. 9), “todo ponto de vista é a vista de um ponto”. Dessa forma, para interpretar as percepções de quem vê, é essencial analisar o lugar social em que quem olha está inserido, visto que as perspectivas de quem é rotulado como desviante e cumpre pena, e de quem está do outro lado, executando esse cumprimento de pena, são, provavelmente, muito distintas (BECKER, 2019).

Verifica-se que a problemática proposta é complexa, uma vez que aborda os diferentes métodos de cumprimento da pena privativa de liberdade, abrangendo as subjetividades dos sujeitos entrevistados, seus perfis, histórias de vida e percepções sobre o sistema prisional comum e o humanizado, e correlaciona suas particularidades às suas concepções de justiça. Diante da complexidade da temática, a abordagem interdisciplinar se fez necessária, de modo a conjugar conhecimentos de Direito, Filosofia, Sociologia, História, Psicologia, Antropologia, Economia, Criminologia e Administração, com a Criminologia Crítica como pano de fundo para todas as esferas do conhecimento utilizadas.

A pesquisa está estruturada em quatro seções. A primeira, intitulada “Por que punir o corpo ou a alma se é possível punir os dois?”, apresenta a relação intrínseca entre o surgimento do direito de punir e o advento da vida em sociedade; exhibe o conceito e a evolução histórica das penas, da Idade Média à Contemporânea; discorre sobre as três principais teorias que explicam as finalidades da pena; manifesta a prisão como mecanismo de exercício de poder;

expõe o mito da falência da prisão, a contradição dos fins da pena, o caso do sistema prisional brasileiro e a necessária mudança de paradigma na esfera penal.

A segunda seção, “Humanização da pena privativa de liberdade: utopia e/ou realidade?”, se dedica a apresentar o desenvolvimento histórico da APAC, organização em estudo, e a metodologia desenvolvida pela instituição, por meio de seus 12 elementos: participação da comunidade; recuperando ajudando o recuperando; trabalho; espiritualidade; assistência à saúde; assistência jurídica; valorização humana; família; o voluntário e o curso para sua formação; o Centro de Reintegração Social; mérito; jornada de libertação com Cristo. Ainda, traça um paralelo entre o sistema comum e a APAC, e apresenta a unidade de Ivaiporã –PR.

Na terceira seção, são pormenorizados os procedimentos metodológicos adotados para a elaboração e desenvolvimento desta pesquisa, que contou com levantamentos bibliográficos, documentais e entrevistas de história oral.

Por fim, a última seção, cerne da pesquisa, “As percepções de justiça sob diferentes olhares”, apresenta os resultados e realiza as discussões, comparando os perfis socioeconômicos dos recuperandos e dos funcionários da APAC de Ivaiporã – PR, suas histórias de vida, suas percepções sobre justiça e os diferentes métodos de cumprimento da pena privativa de liberdade, correlacionando os resultados obtidos com o respaldo bibliográfico e documental referenciado nos capítulos anteriores, analisando-os sob a ótica interdisciplinar, com a Criminologia Crítica e a Teoria das Representações Sociais como principais bases teóricas.

## **2 POR QUE PUNIR O CORPO OU A ALMA SE É POSSÍVEL PUNIR OS DOIS?**

As penas passaram por diversas alterações ao longo dos anos, em transformações indissociáveis da noção de poder, dos contextos econômico, político e social da época em que foram modificadas. Para responder à pergunta do capítulo que inaugura a presente dissertação, será necessário iniciar a análise com a exposição do surgimento do direito de punir que, segundo Beccaria (2013), está diretamente ligado à vida em sociedade e ao advento do Estado.

### **2.1 Surgimento do direito de punir x Surgimento da sociedade**

O surgimento do direito de punir se confunde com o advento da vida em sociedade e do próprio Estado. A origem da pena “é muito remota, perdendo-se na noite dos tempos, sendo tão antiga quanto a humanidade. Por isso mesmo é difícil situá-la em suas origens” (BITENCOURT, 2017, p. 41).

Ciente da dificuldade em afirmar qual seria sua exata origem, parte-se dos ensinamentos de Beccaria (2013) para tentar fazê-lo. De acordo com o autor, os homens, até então independentes, se uniram em sociedade por estarem cansados do contínuo estado de guerra em que viviam. Essa insegurança fez com que percebessem a necessidade de estabelecer uma forma de controle social. Assim, passaram a sacrificar parte de suas liberdades, até então ilimitadas, para que pudessem exercer a parcela que lhes sobrava de forma tranquila. Como resultado da soma dessas partes de liberdades, sacrificadas por todos, surgiu a soberania da nação, e o Soberano passou, então, a exercer o controle social, por meio do direito de punir (BECCARIA, 2013).

A ideia de sacrifício de parte de suas liberdades significava que a base da justiça, para Beccaria era a utilidade comum. Dessa forma, Beccaria inaugurou os ideais humanitários de exclusão da pena capital por ser impensável que, para a proteção de suas vidas, as pessoas autorizassem o Soberano a tirá-las, por meio da pena de morte (BARATTA, 2020).

As contribuições de Beccaria (2013) devem ser analisadas levando em conta o contexto em que sua obra foi publicada originalmente: a Europa do século XVIII, mais precisamente em 1764, no ápice do Iluminismo. As ideias da Escola Clássica, na qual o autor foi inserido, “pressupõe a existência de um contrato entre cidadãos, e, com fundamento nesse acordo, justifica-se a existência da pena, sob a suposição de que foi praticada por um sujeito livre que violou o pacto” (BITENCOURT, 2017, p. 67-68). Em vista disso, a pena seria uma sanção imposta pelo Estado ao transgressor do pacto social.

Essa conceituação deriva de uma interpretação contratualista da formação da sociedade, que se opõe à noção aristotélica, do século IV a.C., de que “o homem é naturalmente feito para a sociedade política” (ARISTÓTELES, 2006, p. 4), e que a sociedade se constituiu de forma natural, como resultado da conjugação de um impulso natural a se associar e da cooperação da vontade (DALLARI, 2011).

Para compreender o contratualismo, é necessário avançar ao século XVII e examinar as lições dos principais autores da Corrente Contratualista, os filósofos e teóricos políticos Thomas Hobbes (2003), John Locke (1994), e Jean-Jacques Rousseau (1996).

### *2.1.1 Os Contratualistas*

O contratualismo apareceu de forma explícita, na Europa, na Idade Moderna (século XVII), com o trabalho de Hobbes (2003). como meio de justificar a centralização do poder, após o fim do Feudalismo, marcado pela descentralização do poder (DALLARI, 2011). Seus principais teóricos, Hobbes (2003), Locke (1994), e Rousseau (1996), ainda que diverjam em diversos pontos, se opõem ao naturalismo e partem da ideia de que os homens passaram de um estado de natureza, sem governo civil, para um estado social, no qual há um governo civil, por meio de um “contrato social” (DALLARI, 2011).

Foge do objetivo desta pesquisa detalhar as divergências entre as teorias, bem como analisá-las integralmente, mas a abordagem do tema, ainda que de maneira sucinta, é fundamental para a compreensão do surgimento do Estado, das diferentes percepções de justiça, do desenvolvimento do direito de punir e da relação intrínseca desses fatores com a noção de poder.

#### *2.1.1.1 Thomas Hobbes*

Hobbes (2003) foi primeiro a defender explicitamente a ideia de um pacto social, firmado entre os homens e o Estado, para que este assegurasse a sobrevivência daqueles. “Leviatã”, como Hobbes (2003) denominou o Estado, a autoridade soberana, foi publicado em 1651. Nele, o filósofo defendia que o estado natural da humanidade era a condição de guerra de todos contra todos, em que todos entendiam ter direito a todas as coisas, inclusive aos corpos alheios (HOBBS, 2003).

Diante desse cenário, no qual todos possuíam direito a tudo, bem como liberdade ilimitada para exercer seus direitos, não seria possível viver em segurança. Nessa situação

aterrorizante, o próprio povo se organizou para tomar iniciativa política, em prol das necessidades de todos e de cada um, para buscar segurança e paz (MANENT, 1990).

Como consequência desse estado de insegurança, de acordo com Hobbes (2003), todo homem deve procurar a paz, na medida em que tenha esperança de alcançá-la. Caso não consiga, pode usar todas as vantagens e desvantagens da guerra para proteção de sua vida.

Diante dessa situação de guerra, em que os homens deviam procurar a paz, surgiu a ideia de que cada um renunciasse uma parte de sua liberdade, em busca da paz social. Todavia, para que isso se efetivasse, seria necessário que todos, igualmente, renunciassem, caso contrário não haveria razão para alguém abrir mão de sua parcela de liberdade, “pois isso equivaleria a oferecer-se como presa (coisa a que ninguém é obrigado)” (HOBBS, 2003, p. 113).

Outro problema trazido pelo autor acerca do estado de guerra se relaciona à justiça: “Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de certo e errado, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar” (HOBBS, 2003, p. 111).

Para superar essas dificuldades do estado de natureza, frente à “tendência geral de todos homens [a] um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder, que cessa apenas com a morte” (HOBBS, 2003, p. 85), o contrato social é necessário, visto que a essência do homem é egoísta. Assim, justifica-se a criação e a interferência do Estado para limitar o exercício das liberdades individuais, a fim de impedir o estado constante de guerras entre os homens, ávidos por poder, cuja limitação, se não fosse exercida pelo Leviatã, seria a morte.

#### *2.1.1.2 John Locke*

Locke (1994) trouxe suas contribuições em “O Segundo Tratado sobre o Governo Civil” também no contexto da Inglaterra, no fim do século XVII. A obra foi publicada de forma anônima, em 1689, pouco depois da publicação de Leviatã. Apesar de retratar o mesmo período, suas ideias contrariavam as de Hobbes (2003) em diversos aspectos. Primeiramente, porque seus pensamentos eram de cunho liberal, em um contexto de governo absolutista, do qual Hobbes era defensor.

Mais uma vez divergindo de Hobbes (2003), Locke defendia que “todos os homens são obra de um único Criador todo-poderoso e infinitamente sábio, todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço [...]” (LOCKE, 1994, p. 84). Desse modo, os homens, criaturas divinas, eram “absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito

natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem, nem depender de sua vontade” (LOCKE, 1994, p. 83).

Para Locke (1994), a condição natural dos homens não era um estado de guerra, mas sim de liberdade e igualdade. Contrariando Hobbes (2003), a liberdade não era um risco, mas sim uma condição de normalidade no estado de natureza, caracterizado pela igualdade e reciprocidade. Da noção de igualdade, Locke (1994) trouxe outro ensinamento, relacionado à limitação dessa liberdade, ao diferenciar liberdade de permissividade. De acordo com o autor, “o homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se encontre sob sua posse [...]” (LOCKE, 1994, p. 84).

Ainda que percebesse o homem como um ser naturalmente bom e defendesse os ideais de liberdade e igualdade, Locke (1994) não ignorava a associação de violência e justiça, ao afirmar que “salvo para fazer justiça a um delinquente, não destruir ou debilitar a vida de outra pessoa [...]” (LOCKE, 1994, p. 84). Isso porque o que Hobbes (2003) defendia ser o estado de natureza, para Locke (1994) era o estado de guerra, marcado pela inimizade, maldade e destruição mútua.

Em virtude do estado de igualdade, defendido por Locke (1994), não existia, no estado de natureza, superioridade ou jurisdição entre os homens. Assim, o que um podia fazer para preservar a lei e a harmonia social, os outros também podiam. Isso significava que todos tinham poder sobre todos, mas de forma limitada pela possibilidade de punir (LOCKE, 1994).

A punição, para Locke (1994), tinha caráter repressivo e preventivo. O ofensor, ao desprezar a lei da natureza, da razão e da igualdade, “que é a medida que Deus determinou para as ações dos homens, para sua segurança mútua” (LOCKE, 1994, p. 85), acabava afetando não apenas a vítima, mas também a humanidade como um todo, razão pela qual sua punição se fazia necessária.

### *2.1.1.3 Jean-Jacques Rousseau*

Rousseau (1996) apresentou seus ensinamentos no século XVIII, em 1762, na França. Foi um dos grandes nomes do Iluminismo e seus trabalhos influenciaram nos ideais da Revolução Francesa (1789–1799). Assim como Locke (1994), discorda das ideias de Hobbes (2003) em diversos pontos. Mas, no mesmo sentido, contrapõe as sustentações de Locke (1994) em tantos outros aspectos.

Na obra *O Contrato Social*, apresenta a célebre frase “O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado” (ROUSSEAU, 1996, p. 9), popularizada e atribuída ao autor como “o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe”. Essa máxima é de suma importância para compreensão das noções de homem e de sociedade em Rousseau (1996).

De acordo com o filósofo, a ordem social é um direito sagrado, que não se origina da natureza, mas de convenções. Dessa forma, o contrato social estabelece a união dos indivíduos e essa ordem social fundamenta todos os demais direitos (ROUSSEAU, 1996).

Ao tratar de hierarquia, Rousseau (1996) sustenta que nenhum homem tem autoridade natural sobre outro homem, divergindo de Hobbes (2003), defensor da monarquia absoluta. No mesmo sentido, defende que a força não produz direitos e que “renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (ROUSSEAU, 1996, p. 15).

O estado de natureza, para Rousseau (1996), não é um estado de guerra. Mas, supondo que, em algum momento, os homens tenham percebido que o estado primitivo não era mais suficiente para que eles se mantivessem, eles se uniram para somar forças, em associação. Nela, todos os associados alienariam todos os seus direitos, a toda a comunidade, em condição de igualdade. Na condição de todos se doarem a todos, “ganha-se o equivalente de tudo o que se perde mais força para conservar o que se tem” (ROUSSEAU, 1996, p. 20-21). Nesse sentido, a garantia da liberdade geral é o que garante a liberdade individual.

De acordo com o autor, o pacto social é a única lei que exige consentimento unânime, visto que todos são livres e senhores de si mesmos. Isso implica que ninguém pode sujeitar a outrem sem que este consinta (ROUSSEAU, 1996).

A tese de que a sociedade corrompe o homem, mencionada anteriormente, está intimamente ligada à questão das propriedades. Isso porque a noção de interesse coletivo, em Rousseau (1996), prevalece sobre o interesse particular. Nesse sentido, “o direito de cada particular sobre seus próprios bens está sempre subordinado ao direito da comunidade sobre todos, sem o que não teria solidez o vínculo social, nem força real o exercício da soberania.” (ROUSSEAU, 1996, p. 29).

Ainda no que tange ao corrompimento do homem, Rousseau (1996), ao contrário de Hobbes (2003), sustenta que o senso de justiça é inerente ao homem. A passagem para o estado civil, no entanto, substitui esse instinto de justiça pela moralidade, passando a levar em conta não apenas as suas inclinações, como também outros princípios (ROUSSEAU, 1996).

O pacto social deu origem ao corpo político, isto é, ao Estado, mas a sua movimentação, de acordo com Rousseau (1996), ocorre por meio das leis. Atribui a Deus a fonte única da



justiça, mas acrescenta que, “se soubéssemos recebê-la de tão alto, não necessitaríamos nem de governo, nem de leis” (ROUSSEAU, 1996, p. 45). Assim, para o autor, as leis se tornam necessárias para conduzir a justiça ao seu fim.

As noções de homem mau em Hobbes (2003), homem bom em Locke (1994), e de homem bom, cuja civilização corrompeu, em Rousseau (1996) são fatores importantes para a análise da criminalidade. Ainda que essas considerações pareçam nebulosas em um primeiro momento, ou até mesmo assemelham fugir do que se propôs a apresentar, as informações sobre o surgimento do Estado, os cenários econômicos, as formas de governo vigentes, as percepções da sociedade acerca do que lhes é bem visto, do que é justiça, do que esperam das leis, e a relevância da liberdade, enquanto direito, são reflexões importantes para a compreensão da dinâmica do exercício do poder de punir e suas formas de aplicação, que variam de acordo com essas circunstâncias. Isso poderá ser verificado de maneira mais clara ao tratar do conceito e da evolução da pena, correlacionando ao contexto histórico, econômico e social em cada uma de suas fases.

## **2.2 Conceito e evolução histórica das penas**

Conceitualmente, a pena pode ser definida como uma sanção, imposta pelo Estado, a quem praticar uma conduta legalmente prevista como crime. São diversas as definições doutrinárias. Para Damásio de Jesus (2015, p. 563), trata-se de uma “sanção aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico e cujo fim é evitar novos delitos”. Regis Prado (2010, p. 512), por sua vez, a define como a “mais importante das consequências jurídicas do delito, pois consiste na privação ou restrição de bens jurídicos, com lastro na lei, imposta pelos órgãos jurisdicionais competentes ao agente de uma infração penal”.

Observa-se, nas definições dos autores, que conceito e finalidades da pena são elementos fortemente ligados. Todavia, de acordo com Mir Puig (2003), apesar da ligação, não se confundem, visto que, conceitualmente, a pena é um castigo, mas admitir isso não implica que seu fim essencial seja a retribuição do mal praticado.

Sobre a evolução da pena, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), os métodos de punição foram pouco estudados do ponto de vista histórico, e as teorias da pena são insuficientes para responder a utilização dos métodos punitivos, sem a análise do contexto histórico e social.

No mesmo sentido, Georgi (2017) defende a necessidade de estudar a história da pena como história econômica e social dos aparelhos repressivos que regulam as relações de classe,

pois, para o autor, as transformações na área penal não ocorreram em virtude do progresso da sociedade, mas pela evolução das estratégias de dominação da classe rica sobre a classe pobre.

Bitencourt (2017), do mesmo modo, afirma que pena e Estado se inter-relacionam, de forma que o desenvolvimento do Estado está intimamente ligado ao da pena, que deve ser analisada levando em conta o modelo socioeconômico e a forma de Estado em que está inserida.

Diante dessas observações, a evolução das penas será apresentada de forma cronológica, enfatizando as espécies de punição utilizadas e o contexto social, econômico e político em que estavam inseridas, a partir da Idade Média.

### *2.2.1 Idade Média*

De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), durante a Idade Média (século V a XV), a indenização e a fiança foram as espécies favoritas de pena. Na Alta Idade Média (século V a X), marcada pela ruralização e pela estruturação do feudalismo, o controle do sistema penal não era exercido pelo Estado e as relações entre iguais em status e bens eram reguladas pela lei do feudo e pela pena pecuniária.

Na Baixa Idade Média (século XI a XV), com o feudalismo já estruturado, o direito criminal servia como mecanismo de manutenção da hierarquia social e da ordem pública entre iguais em status e bens. O crime era visto como uma forma de atentado à paz social e, como não havia um poder central, a punição ocorria por meio da arbitragem privada, principalmente com a imposição de fianças, calculadas levando em consideração as posições sociais de quem cometeu o crime e da vítima. Com a impossibilidade de pessoas pobres arcarem com o valor imposto, o castigo corporal acabou se tornando a principal espécie de punição do período (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Em que a pena corporal tenha se firmado na Baixa Idade Média, Rusche e Kirchheimer (2004) citam o Estatuto de Sion, de 1338, período equivalente à Alta Idade Média, que já estabelecia que, caso um assaltante não pudesse pagar fiança, devia, além de receber punição corporal, ser preso e ficar a pão e água. De acordo com os autores, esse estatuto demonstra o caráter automático da transformação da fiança em punição corporal e a percepção de que o aprisionamento também era interpretado como castigo corporal.

A Baixa Idade Média também foi marcada por muita pobreza, em razão da desvalorização do preço da mão de obra. Assim, o sistema penal foi utilizado como forma de frear o crescimento populacional, de modo que as pessoas que eram consideradas inadequadas para as classes altas da sociedade, eram destruídas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Já no século XV, no final da Idade Média, Itália, Alemanha, Flandres e França obtiveram queda nos níveis sociais das camadas mais baixas, em virtude do aumento da população urbana, o que acarretou em altos índices de desemprego. Diante dos conflitos sociais que marcaram a passagem do feudalismo para o capitalismo (século XIV a XV), foram criadas leis criminais mais severas, cujos destinatários eram os mais pobres (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004).

Além de diferenciar os criminosos de acordo com as suas classes sociais, Rusche e Kirchheimer (2004) revelam que a fiança também constituiu um mecanismo utilizado para enriquecer juízes e oficiais de justiça. Desse modo, os que podiam pagá-la não eram punidos, enquanto os que não podiam eram submetidos a punições cada vez mais severas.

A predominância das penas corporais foi introduzida de forma gradual e, quanto pior ficavam as condições financeiras das pessoas das camadas mais baixas, mais duras eram as penas, sob o pretexto de prevenir o crime (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Segundo Caldeira (2009), outro marco significativo desse período, especificamente do século V, foi a utilização, pela Igreja Católica, da reclusão para punir clérigos pela prática de delitos eclesiásticos. A intenção, com a privação de liberdade, era fazer com que o recluso meditasse e refletisse sobre a infração praticada, para que se arrependesse. Esta, inclusive, é a razão do surgimento do termo “penitenciária”, em referência à penitência.

No mesmo sentido, de acordo com Bitencourt (2017), a ideia de pena privativa de liberdade não apareceu na Idade Média. A privação de liberdade era utilizada apenas como custódia, enquanto os réus aguardavam a execução da pena a ser aplicada ou no caso da prisão eclesiástica, já abordada por Caldeira (2009), que era aplicada em casos muito específicos do clero.

Somente na Idade Moderna, na segunda metade do século XVI é que se iniciou o desenvolvimento da prisão como principal espécie de pena (BITENCOURT, 2017), mas concomitantemente a isso, foram utilizadas penas de morte e de mutilação (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Para facilitar a compreensão das mudanças dos métodos punitivos ocorridas nas Idades Moderna e Contemporânea, essas serão apresentadas conjuntamente, visto que a evolução das penas não foi linear.

### *2.2.2 Idades Moderna e Contemporânea*

No século XVI, as penas de morte e de mutilação grave, que até então eram usadas somente em casos extremos, passaram a ser mais frequentes, com a preponderância da pena

capital, como forma de se livrar das pessoas consideradas perigosas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

A mutilação consistia em cortes, graves machucados e extração de partes do corpo, como língua, mãos e olhos. Isso acabava “marcando” as pessoas que haviam cometido crimes, o que as impossibilitava de obter empregos lícitos e, como consequência disso, os mutilados que acabassem cometendo novos crimes seriam condenados às penas capitais. Todavia, como a mutilação podia debilitar profundamente o condenado, muitas vezes era ela a causa da morte do condenado, mas era alterada nos registros de óbito (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

A pena de morte não apenas era utilizada com frequência, como também passou por inovações para que fossem cada vez mais dolorosas e impactantes. As execuções eram realizadas publicamente, pois acreditavam que tais medidas diminuiriam os índices de criminalidade (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Nesse sentido, Foucault (2020) relatou a condenação de um homem, em Paris, em 1757 (século XVIII), que foi obrigado a pedir perdão publicamente, nu. Na ocasião, o condenado teve partes do corpo feridas e arrancadas, foi desmembrado vivo por quatro cavalos e queimado em praça pública.

A utilização desses métodos cruéis era respaldada por líderes religiosos da época, que inculcavam na sociedade a noção de que todo o horror daquelas penas se tratava da realização da justiça divina, na terra. Isso fazia da pena um fenômeno social que só poderia ser entendido levando em consideração as relações sociais dominantes da época (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004), o que revela sua complexidade. Para Foucault (2020), no mesmo íterim, o suplício possuía uma função jurídico-política, na medida em que as execuções públicas faziam parte de uma política do medo, cuja finalidade não era restabelecer a justiça, mas reativar o poder.

Durante os séculos XV, XVI e XVII, a Europa passou por um período de escassez financeira. Um grande número de pessoas estava em situação de extrema pobreza, o que, conseqüentemente, aumentou a criminalidade até o início do século XVIII. Em virtude do elevado número de delitos, a pena de morte já não se mostrava adequada, já que não poderia ser aplicada a tanta gente. Nesse sentido, as penas corporais e de morte não tinham servido para diminuir a criminalidade, tampouco para aumentar a segurança das classes superiores. O horror das execuções, inclusive, causava nas pessoas uma espécie de compaixão pelos condenados, o que acarretou a crise da pena de morte (BITENCOURT, 2017).

Esses fatores fizeram com que, simultaneamente ao sistema tradicional de fianças, penas corporais e capitais, surgissem penas “mais tranquilas”, consistentes na privação de liberdade. Todavia, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), essas medidas foram adotadas não com

a intenção de humanizar as penas, mas sim de explorar a mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

A privação de liberdade era realizada nas casas de correção ou nas galés. O trabalho forçado nas galés era uma das espécies de pena mais duras do século XVI. Elas consistiam em uma modalidade de prisão flutuante, na qual os condenados eram acorrentados aos barcos e obrigados a remar, sob a ameaça de um chicote (BITENCOURT, 2017).

Não havia qualquer finalidade penalógica nas galés, visto que a punição era baseada, unicamente, no fim econômico. Essa finalidade refletia na duração das penas. Como os condenados precisavam se acostumar com os remos, as penas eram longas e equivaliam a uma morte lenta e dolorosa. Os defensores da utilização das galés afirmavam que era mais humana do que a condenação capital, mas, na verdade, o critério de substituição da pena capital pelas galés era baseado apenas na força física dos condenados (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004).

As casas de correção, por sua vez, começaram a ser construídas na segunda metade do século XVI, na Idade Moderna (BITENCOURT, 2017). O objetivo principal, de acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), era limpar as cidades de vagabundos, mendigos, desempregados e criminosos, utilizando suas forças de trabalho e tornando-os úteis à sociedade, de modo que, quando estivessem livres, espontaneamente buscassem o mercado de trabalho. Além disso, sua utilização era mais vantajosa ao Estado, na medida em que, ainda que a execução fosse mais barata em um primeiro momento, compensaria manter os condenados na casa de correção para a exploração da mão-de-obra, a longo prazo. Nesse sentido, para Foucault (2020), isso interferia na duração da pena, em virtude da utilização econômica do condenado.

Quando as casas de correção começaram a ser utilizadas, eram bem estruturadas e limpas, porque o contexto socioeconômico da época precisava de mão de obra barata. Com a Revolução Industrial, na segunda metade do século XVIII, aliada ao aumento da população europeia no mesmo período, houve um excesso de mão de obra e as pessoas se viram desempregadas (RUSCHE; KIRCCHEIMER, 2004). Houve, como consequência, um aumento da criminalidade, na medida em que a falta de trabalho e a miserabilidade fornecia aos trabalhadores, então desempregados, a sensação de que nada tinham a perder, de modo que a miséria dos desempregados e a riqueza dos proprietários de manufaturas conviviam lado a lado, e a desigualdade aumentava a criminalidade (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011).

Como consequência dessa nova condição socioeconômica decorrente da Revolução Industrial, a força de trabalho das pessoas privadas de liberdade se tornou desnecessária e as condições de sobrevivência nas casas de correção pioraram (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004). Ressalta-se que, antes mesmo dessa piora, os níveis de vida dos prisioneiros já eram

mantidos abaixo do de um trabalhador pobre, livre, sob o fundamento de dissuadir a conduta criminoso. Essa conduta ficou conhecida como princípio da *less eligibility*, segundo o qual as condições de quem se submete à ordem constituída deve parecer preferível à de quem a infringe (GIORGI, 2017).

Com o empobrecimento da classe trabalhadora, mesmo com o agravamento das condições de vida dos aprisionados, a população se revoltou com a punição por meio das casas de correção e passou a exigir o endurecimento das penas, com a utilização dos trabalhos forçados nas galés, penas corporais e capitais, e prisão perpétua. Houve, portanto, um rompimento com a ideia de recuperação e utilização do ser humano, através das casas de correção, visto que esses ideais humanitários só haviam ganhado força por coincidirem com a necessidade econômica da época (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004).

Assim, quando as casas de correção perderam o seu fundamento econômico para existir, o cárcere se tornou a principal espécie de pena no mundo ocidental e a punição se voltou para a alma do condenado (FOUCAULT, 2020).

Antes de tratar especificamente da prisão, para melhor compreensão da contradição de seus fins, passa-se à análise das finalidades da pena.

### **2.3 Finalidades da pena**

Em que pese Rusche e Kirchheimer (2004) tenham afirmado a insuficiência das teorias da pena para explicar a evolução dos métodos punitivos, estudá-las é fundamental compreender as contradições existentes na utilização da prisão.

De acordo com Ferrajoli (2002), as finalidades da pena se apresentam como respostas à questão “por que punir?”, e se inserem nas doutrinas de justificação que tentam explicá-la. Como alertado por Viana (2018), a justificação da pena depende da concepção de Estado em que está inserida, no mesmo sentido da observação de Bitencourt sobre a relação entre pena e Estado (2017). Assim, a justificativa da pena em um Estado Democrático difere da de um Estado Totalitário (VIANA, 2018).

Essas teorias são opiniões científicas sobre os sentidos e finalidades para a intervenção punitiva e não há consenso quanto às finalidades (VIANA, 2018). Para explicá-las, serão apresentadas as três principais teorias da pena.

### 2.3.1 Teorias absolutas ou retributivas

As teorias absolutas são assim denominadas por serem originárias do Estado absolutista e analisá-las, levando em consideração esse tipo de Estado, facilita a sua compreensão. Isso porque, nessa forma de Estado, as figuras do Estado e do soberano se confundiam, assim como moral e direito, Estado e religião. Desse modo, a pena era um castigo que visava expiar o mal cometido, por meio do crime. Esse mal, praticado contra o soberano, era interpretado como um mal praticado diretamente contra Deus, o que fazia do crime um pecado (BITENCOURT, 2017)

Atribui-se a Kant (2003) e a Hegel (1997) papéis de destaque no desenvolvimento destas teorias. Resumidamente, para Kant (2003), a pena era um imperativo categórico, e devia ser aplicada unicamente em razão do delito cometido, para restabelecimento da justiça, pois, se a justiça desaparecesse, não haveria mais valor algum na vida dos seres humanos. No mesmo sentido, Bitencourt (2017) afirma que, para a teoria absoluta, a finalidade da pena é unicamente fazer justiça, sendo um fim em si mesma. Assim, a medida da pena seria o talião, consistente na punição na mesma proporção da ofensa (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011), isto é, “olho por olho, dente por dente”.

Hegel (1997), por sua vez, também considera a pena uma espécie de retribuição, mas se trata de uma retribuição ao descumprimento da norma. Dessa forma, interpretando o crime como um desrespeito à vontade geral e à negação do direito, a pena seria a negação da negação do direito. Portanto, a justificativa para pena seria o restabelecimento da vontade geral, prejudicada pelo crime, uma manifestação da vontade particular. Ainda, se opunha a Kant (2003), na medida em que considerava irrazoável promover um mal (pena), só porque um mal (crime) já existia.

Mir Puig (2003) critica essas teorias, fundamentando seu posicionamento na noção de que incumbe ao direito garantir a existência da sociedade e de seus interesses, e não o estabelecimento de uma justiça absoluta.

### 2.3.2 Teorias relativas ou preventivas

De acordo com Mir Puig (2003), a justificativa da pena, para as teorias preventivas, é a subsistência da sociedade. Ao contrário das teorias absolutas, que percebem a pena como uma forma de retribuir o infrator pelo mal praticado, as teorias relativas têm como finalidade principal a prevenção do crime.

Essas teorias surgiram no período do Iluminismo, na transição do Estado absoluto ao Estado liberal, por se adequarem melhor aos ideais do capitalismo, que estava se desenvolvendo. Dessa forma, a pena deixou de ter um caráter metafísico, de expiação, de combate ao pecado, e adquiriu contornos de coação psicológica no indivíduo racional (BITENCOURT, 2017).

Segundo Bitencourt (2017), a prevenção é subdividida em prevenção geral e prevenção especial. A primeira foca na intimidação geral (VIANA, 2018) e sustenta que a ameaça da pena produz nos indivíduos uma espécie de motivação para não praticar crimes (BITENCOURT, 2017). Segundo Mir Puig (2003), a pena seria uma forma de neutralizar a criminalidade, por meio do medo causado na sociedade. Esse posicionamento contraria o de Kant (2003), na medida em que defendia que a pena jamais poderia ser infligida a alguém para promover um bem à sociedade, pois isso consistiria na instrumentalização do homem.

A prevenção especial, por seu turno, também se destina à prevenção do delito, mas, ao contrário da geral, não é direcionada à sociedade, e sim a quem já praticou um ato ilícito. Nos termos de Bitencourt (2017, p. 155-156), ela “não busca a intimidação do grupo social nem a retribuição do fato praticado, visando apenas aquele indivíduo que já delinuiu, para fazer com que não volte a transgredir as normas jurídico-penais”.

Segundo Roxin (1997), a prevenção especial segue o princípio da ressocialização do infrator, visto que seu objetivo é ajudá-lo na sua integração social, de modo que não volte a praticar crimes. Porém, o autor explica que essa justificativa poderia fazer com que o condenado ficasse preso por tempo indeterminado, até a promoção de sua ressocialização, o que ultrapassaria os limites do que é permitido em um Estado de Direito liberal. Também sustenta que a prevenção especial é deficitária nos casos em que os crimes foram cometidos em situações ímpares, em conflitos irrepetíveis, que afastam a possibilidade de reincidência.

Para Bitencourt (2017), o ponto mais controverso da ideia de ressocialização, trazida pela prevenção especial, é a dificuldade de executá-la. Isso porque

parte-se da suposição de que, por meio do tratamento penitenciário – entendido como um conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenados – o interno se converterá em uma pessoa respeitadora da lei penal. E mais, por causa do tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo (BITENCOURT, 2017, p. 161-162).



Nesse sentido, o autor apresenta o paradoxo de ressocializar para liberdade, em condição de privação de liberdade e afirma que “ninguém, em sã consciência, ignora que não há nada mais distante da ressocialização do que a prisão” (BITENCOURT, 2017, p. 162).

### 2.3.3 Teorias mistas, ecléticas ou unificadoras

Essas teorias criticam a função monista da pena, isto é, a existência de uma só finalidade, como sustentado pelas outras teorias. Nesse sentido, as teorias unificadoras abrangem a pluralidade de funções da pena, e “essa orientação estabelece marcante diferença entre fundamento e fim da pena” (BITENCOURT, 2017, p. 164). O fundamento seria o crime, de modo que a pena é aplicada em razão da conduta criminosa, e as finalidades é que abrangeriam a prevenção geral e especial.

Para Mirabete (2005) as teorias unificadoras resultam da fusão das teorias retributivas e preventivas. Desse modo, “passou-se a entender que a pena, por sua natureza, é retributiva, tem seu aspecto moral, mas sua finalidade não é só a prevenção, mas também um misto de educação e correção” (MIRABETE, 2005, p. 245).

Nesse ínterim, a aplicação da pena tem um fundamento moral, consistente na retribuição pelo mal praticado, e outro de ordem utilitária, qual seja a ressocialização do condenado e a inibição da prática de novos delitos (LEAL, 2004). Permanece com seu caráter castigador, mas, simultaneamente, busca evitar novas condutas criminosas e promover a recuperação social do condenado.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios a serem observados na individualização da pena e veda certas espécies, sem deixar claro quais seriam as finalidades da pena. Todavia, a redação do artigo 59 do Código Penal demonstra a adoção dessa teoria, na medida em que estabelece que a fixação da pena deverá ser feita de modo a reprovar e prevenir o crime (NUCCI, 2020).

Regis Prado corrobora a adoção desta teoria, defendendo que, “numa interpretação lógico-sistemática e teleológica, não resta dúvida que o sistema penal constitucional considera também como fim da pena a ressocialização do condenado” (PRADO, 2010, p. 737).

Assim, a pena, no Brasil, possui três finalidades: retribuição ao crime, prevenção de novos atos ilícitos e a ressocialização do infrator. Todavia, esses fins nem sempre são observados, na medida em que a prisão é utilizada como forma de controle social.

## 2.4 A prisão como mecanismo de poder

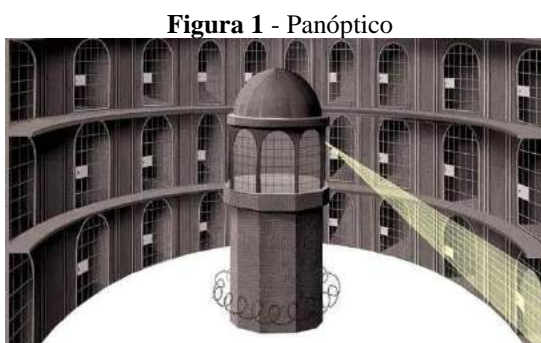
Segundo Foucault (2020), a prisão foi o resultado do afrouxamento da severidade penal. Em que pese tenha sido justificada por princípios humanitários, a finalidade principal dessa transformação foi de cunho econômico, como Rusche e Kirchheimer (2004) e Bitencourt (2017) já haviam demonstrado.

Sob o pretexto de humanização, ocorreu um deslocamento do objetivo da punição, que passou do corpo para a alma do condenado, e esse deslocamento deve ser analisado levando em conta a sua complexidade, não se atendo apenas às normas de direito e processo penal, para não o interpretar como um progresso do humanismo (FOUCAULT, 2020).

Ainda que a privação de liberdade tenha como intenção primordial recair sobre a alma do acusado, no mesmo sentido de Rusche e Kirchheimer (2004), que já haviam demonstrado que o aprisionamento era interpretado como um castigo corporal na Alta Idade Média, Foucault (2020) afirma que, mesmo que se utilizem métodos “suaves” como a privação de liberdade, a pena sempre recai sobre o corpo, suas forças e a sua utilização. E foi com base nessa observação que este capítulo foi intitulado, visto que a prisão, enquanto método “humanitário”, destinado a punir “só a alma”, escancara a possibilidade de se punir os dois.

Para Foucault (2020), a prisão não tem como finalidade apenas corrigir os indivíduos, mas sim torná-los obedientes e submissos, com o fim de reconstruir não o sujeito de direito, mas o indivíduo subordinado às regras do pacto social. Assim, a prisão é a institucionalização do poder de punir, por meio da manipulação das almas e treinamento dos corpos dos aprisionados, para que se tornem dóceis e obedientes.

Esse processo de obediência, nomeado “docilização dos corpos” (FOUCAULT, 2020), torna o indivíduo uma espécie de máquina que, para funcionar, precisa de arranjos sutis, como a vigilância constante. Para o filósofo, o aparelho perfeito para isso foi criado por Bentham (2019), em 1785, com o Panóptico (Figura 1).



Fonte: Universo da Filosofia (2017)

Com a utilização desse modelo arquitetônico é possível vigiar “ininterruptamente” os condenados. As aspas se referem ao fato de que a vigilância é contínua apenas na mente dos vigiados. Isso porque, em razão da forma circular, cujas celas possuem duas janelas, uma virada para o exterior e outra para o interior, a luz que vem de fora passa por toda a cela. No centro da construção, na torre de vigilância, todos os prisioneiros podem ser observados, sem, contudo, que eles enxerguem se há alguém na torre. O efeito principal desse projeto é induzir no prisioneiro a noção de que está sendo observado permanentemente, de modo que a incerteza se está ou não sendo visto faz com que se comporte dentro do esperado, automaticamente (FOUCAULT, 2020).

A compreensão do panoptismo, ainda que pareça, em um primeiro momento, fugir dos objetivos desta pesquisa, é fundamental para a compreensão das particularidades do cumprimento de pena na organização em estudo.

Outro viés do aprisionamento, não apenas como instrumento de docilização dos corpos, é apresentado por Giorgi (2017), que revela a utilização do encarceramento como meio de ocultar outros problemas públicos. Segundo o autor, o encarceramento, nos Estados Unidos, foi utilizado para dissimular os níveis de desemprego. Dessa forma, para manter os níveis de emprego em uma margem satisfatória, é necessário encarcerar cada vez mais, visto que os aprisionados ocultam parte da população desempregada.

Seguindo essa mesma lógica, Rusche e Kirchheimer (2004, p. 39-40) citam à “caça às bruxas”, na Idade Média, utilizada pelas autoridades como “um meio de desviar a atenção das responsabilidades que lhes caberiam, como representantes do poder”. Mais tarde, Bauman (2017) nomeou esse truque para desviar os problemas públicos que os governantes são incapazes ou não tem interesse em resolver, como “securitização”.

Abordado o caráter de mecanismo de poder da prisão, como instrumento de manipulação dos aprisionados, de desvio de outros problemas públicos graves e de última instância de segregação social, passa-se à exposição do mito de sua falência e as contradições dos fins a que se destina.

## **2.5 A “falência” da prisão e as contradições dos fins da pena**

Quando a privação de liberdade se expandiu, na época moderna, em um contexto de utilização de penas corporais e capitais, se acreditou que essa seria uma alternativa importante e humanitária para o sistema penal. Segundo Bitencourt (2017), no século XIX, quando se tornou a principal espécie de pena, confiava-se que poderia ser o meio adequado de alcançar a

reforma do condenado. Nesse sentido, Beccaria (2013) já defendia a inutilidade da pena de morte e a necessidade de haver uma pena privativa de liberdade, proporcional ao crime, e sem a utilização da força, como precursor dos ideais humanitários.

Todavia, de acordo com Bitencourt (2017), rapidamente a falência da prisão, no que se refere às medidas de retribuição e prevenção do crime, foi percebida. Isso porque o ambiente carcerário, na maior parte das prisões do mundo, não possui condições materiais ou humanas para reabilitar o condenado. Além de se tratar de um ambiente artificial, que não permite a efetiva ressocialização, visto que possui estruturas sociais particulares, é local de maus-tratos, superpopulação, elevados índices de consumo de drogas, ineficiência na alimentação, nas condições de higiene e saúde. Dessa forma, ao invés de promover a recuperação do condenado e frear a delinquência, a prisão acaba estimulando-a. Nesse sentido, para Roxin (1997), especialmente as penas de curta duração favorecem a prática de novos delitos, pelos mesmos fatores apontados por Bitencourt (2017).

Os índices de reincidência são utilizados como respaldo para atestar o fracasso da prisão. Todavia, de acordo com Bitencourt (2017), as causas responsáveis pelos elevados índices de reincidência não são estudadas cientificamente e podem refletir as transformações que acontecem na sociedade e na estrutura socioeconômica.

Foucault (2020) também apontou as inconveniências, perigos e inutilidade da prisão no que se refere à recuperação. Para Davis (2020), essa espécie de pena se tornou obsoleta, apesar de as pessoas encararem a prisão como um aspecto inevitável e permanente da sociedade, um mecanismo de proteção social. Ainda, segundo a autora, a prisão só é naturalizada e vista como uma necessidade porque as pessoas a enxergam como algo distante de suas realidades:

É como se a prisão fosse um fato inevitável da vida, como o nascimento e a morte. De modo geral, as pessoas tendem a considerá-las algo normal. É difícil imaginar a vida sem elas. Ao mesmo tempo, há relutância em enfrentar a realidade que se esconde nas prisões, medo de pensar no que acontece dentro delas. Dessa maneira, o cárcere está presente em nossa vida e, ao mesmo tempo, está ausente de nossa vida. [...] Como seria angustiante demais lidar com a possibilidade de que qualquer pessoa, incluindo nós mesmos, pode se tornar um detento, tendemos a pensar na prisão como algo desconectado de nossa vida. [...] Assim, pensamos nas prisões como um destino reservado a outros, um destino reservado aos “malfeitores” [...]. (DAVIS, 2020, p. 16)

Além da percepção de que a prisão só é naturalizada pela ausência da capacidade de se imaginar na condição de presidiário, Davis (2020) também defende a observação dos métodos punitivos e da expansão do encarceramento, levando em consideração os aspectos econômicos, o que ressalta a complexidade das questões criminais.

Borges (2019), nessa mesma linha, afirma que a sociedade é compelida a acreditar que o sistema de justiça criminal tem como função trazer segurança para os indivíduos, quando, na verdade, se trata de um sistema que retroalimenta a insegurança. Assim, a política do encarceramento em massa é utilizada como uma forma de afastar do convívio social as pessoas indesejadas, consistindo em “uma engrenagem de profunda manutenção das desigualdades” (BORGES, 2019, p. 94).

Para Davis (2020) a questão mais urgente é frear o crescimento das populações carcerárias, por meio de transformações na abordagem do crime e das condições socioeconômicas, afastando a prisão como principal âncora. No mesmo sentido, para Ferrajoli (2002), o fracasso das prisões no que se refere ao cumprimento de suas finalidades legais justifica a sua superação ou uma drástica redução da duração das penas.

Focault (2020) também apresentou a “falência” da prisão entre aspas, como uma estratégia para manutenção da delinquência, indução da reincidência e transformação do infrator ocasional em delinquente. Nessa mesma linha, Borges (2019) sustenta que as “crises” ou “falências” do sistema prisional nem poderiam ser assim denominadas, por se tratarem de uma engrenagem funcionando, a todo vapor, para a manutenção das hierarquias sociais. Dessa forma, não se trataria de um colapso, dada a ausência de intenção de resolver os problemas oriundos da consolidação da privação de liberdade como principal espécie de pena.

Essas críticas e observações se tornam ainda mais evidentes quando o que se está em pauta é o cenário do sistema prisional brasileiro.

## **2.6 O caso do sistema prisional brasileiro**

Ainda que o artigo 1º da Lei n. 7.210/84 – LEP estabeleça como um dos objetivos da execução penal proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, e o artigo 38 do Código Penal, de que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades, o respeito à sua integridade física e moral”, a realidade das prisões brasileiras é outra.

O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, com 2.094.000 pessoas privadas de liberdade e da China, com 1.700.000, de acordo com o levantamento realizado pelo World Prison Brief – WPB (2021). A população carcerária brasileira, distribuída nos sistemas penitenciários e em outras prisões, como Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares, em junho de 2021, era de 820.689 pessoas. Excluídos dessa população as pessoas que estavam sob a custódia das Polícias

Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares (outras prisões), totalizavam 673.614 pessoas privadas de liberdade, ocupando as 490.687 vagas disponíveis, o que acarretava um déficit de 189.663 vagas (SISDEPEN, 2021).

Importante destacar que, no relatório de 2021, o SISDEPEN incluiu a informação, não prevista no anterior, que no referido ano a sistemática de cálculo foi alterada, e passou a não incluir as pessoas que estão em prisão domiciliar. Se incluídos, o déficit seria ainda maior.

A adoção da cultura do encarceramento em massa ficou ainda mais evidente quando se analisou as taxas de aprisionamento no Brasil, no lapso temporal compreendido entre 2000 e 2021 (Tabela 1).

**Tabela 1** - Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 2000 e 2021

Ano	Número de pessoas privadas de liberdade	Número de vagas	Déficit de vagas
2000	232.755	135.710	97.045
2001	233.859	141.297	92.562
2002	239.345	156.432	82.913
2003	308.304	179.489	128.815
2004	336.358	200.417	200.417
2005	361.402	206.559	154.843
2006	401.236	236.148	165.088
2007	422.373	249.515	172.858
2008	451.429	266.946	184.483
2009	473.626	278.726	194.900
2010	496.251	281.520	214.731
2011	514.582	295.413	219.169
2012	548.003	310.687	237.316
2013	581.507	341.253	240.254
2014	612.535	370.860	241.675
2015	698.618	371.201	327.417
2016	722.120	446.874	275.246
2017	722.716	430.137	292.579
2018	744.216	454.833	289.383
2019	755.274	442.349	312.925
2020	759.518	511.405	248.113
2021	673.614*	490.687*	189.663*

**Fonte:** Elaborada pela autora (2021) com base nos dados do SISDEPEN (2021) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021)

Observou-se que, de 2000 a 2010, as vagas passaram de 135.710, para 281.520, o que representa um aumento de aproximadamente 107,45% da capacidade de ocupação. Todavia, o número de pessoas privadas de liberdade subiu cerca de 113,20%. Dessa forma, o déficit, por consequência, teve um aumento em torno de 121,27%. No período de 2010 a 2020, por sua vez,

o número de vagas passou de 281.520 para 446.738 em um acréscimo equivalente a 58,68%. O número de pessoas aprisionada, por sua vez, teve um aumento de 52,19% e o déficit, conseqüentemente, subiu cerca de 36,72%.

Outro fator destacável é que, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), de 2005 a 2020 houve um aumento de 13,5% de pessoas negras aprisionadas e um déficit de -18,3% de pessoas brancas. De acordo com o SISDEPEN (2021), 66,73% da população carcerária brasileira eram compostos por pretos e pardos, sendo que as outras cores/raças (branca, amarela e indígena) totalizavam apenas 33,27%.

Além dos fatores raciais e da evolução da população carcerária, comparando aos fatores econômicos vigentes às épocas analisadas na Tabela 1, nos anos 2000, a taxa de desemprego era de 7,1% (IBGE, 2001). Em 2010, a média era de 6,7% (IBGE, 2011). Em 2020, por sua vez, atingiu 14,2% (IBGE, 2021), o equivalente a aproximadamente 14 milhões de pessoas. Ainda que em 2021 os níveis tenham diminuído, no mês de agosto, de acordo com o Levantamento realizado pela agência de classificação de risco Austin Rating (2021), os 13,2% do período representavam a terceira maior taxa de desemprego do mundo, época em que World Prison Brief (2021) sinalizou que o país possuía a terceira maior população carcerária do mundo.

Analisar os fatores econômicos e os índices de desemprego é de suma importância, uma vez que “as mudanças na estrutura econômica tendem a acarretar modificações em toda a estrutura social” (FURTADO, 1964, p. 32), inclusive, no número de aprisionados. Nesse sentido, considerando o aumento nos níveis de desemprego coincidente com o aumento da população carcerária, as políticas de encarceramento e sua utilização em menor ou maior escala possuem relação direta com a situação econômica enfrentada pela sociedade, de modo que o crime deve ser analisado enquanto fenômeno social multifacetado e complexo (ROCHA, 2018), que envolve desigualdades estruturais (BARATTA, 2020) e é indissociável da divisão social por classes (BATISTA, 2018).

Diante dessas desigualdades a sociedade possui uma “mea-culpa” pelos crimes praticados por indivíduos em situação de vulnerabilidade social, na medida em que o Estado não cumpre com os objetivos de promover a redução das desigualdades sociais, como a Constituição Federal propõe. Essa interpretação é denominada “princípio da coculpabilidade” e deriva de uma interpretação teleológica dos objetivos da República Federativa do Brasil (MOURA, 2006), constantes no artigo 3º da Constituição Federal, consistentes na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicação da pobreza e da marginalização, redução

das desigualdades sociais, e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Na prática, a realidade social brasileira é muito distinta e isso é evidenciado na evolução das taxas de aprisionamento. E, como reflexo direto do aumento da população carcerária, os gastos com a Segurança Pública, igualmente, aumentaram. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), enquanto em 2011 as despesas com a Segurança Pública no Brasil eram de R\$ 67.320.595.139,77 (sessenta e sete bilhões e trezentos e vinte milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), em 2020 alcançaram a marca de R\$ 77.910.500.037,83 (setenta e sete bilhões e novecentos e dez milhões e quinhentos mil e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), o que equivale a um aumento de 15,7%. Exemplificativamente, em agosto de 2021 foram gastos R\$ 1.379.193.459,84 (um bilhão e trezentos e setenta e nove milhões e cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o custo médio mensal de R\$ 2.467,55 (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), por pessoa privada de liberdade (SISDEPEN, 2021).

Essa situação acarreta uma nova problemática, inclusive contraditória, na medida em que o custeio do sistema prisional é duramente criticado pela mesma sociedade que ovaciona a privação de liberdade. Nesse sentido, acerca do aumento constante da população carcerária brasileira, atrelado aos pedidos de endurecimento de penas, característicos da pós-modernidade (GARLAND, 2017), Varella (2012, p. 199) afirma que “O lema “lugar de bandido é na cadeia” é vazio e demagógico. Não temos nem teremos prisões suficientes. Reduzir a população carcerária é imperativo urgente. Não cabe discutir se somos a favor ou contra: não existe alternativa”.

No mesmo sentido, Borges (2019, p. 118) alerta que, “pela taxa de aprisionamento brasileira, se continuarmos nesse ritmo, em 2075 uma em cada dez pessoas estará encarcerada”. Isso porque, ainda que o déficit tenha diminuído de 2000 para 2021 o número de vagas não acompanha o aumento da população carcerária.

Apesar dos valores despendidos apresentados anteriormente, a superpopulação prisional reflete nas condições das prisões brasileiras, descritas por Wacquant (2001) como apavorantes e que se parecem mais com campos de concentração para pobres ou depósitos dos dejetos sociais do que com instituições judiciárias que servem para funções penalógicas. O autor ainda acrescenta que



O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação [...], negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, [...] violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada [...], da inatividade forçada [...] e das carências da supervisão (WACQUANT, 2001, p. 11).

Aliado às observações de Wacquant, para compreender a desestrutura do sistema prisional brasileiro com detalhes, se utiliza as descrições de Varella (1999) sobre a Casa de Detenção de São Paulo, o “Carandiru” que, em 1940, com apenas 20 anos de inauguração, já havia alcançado sua capacidade máxima.

De acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil, mais de 7 mil pessoas cumpriam pena no Carandiru em 1992, apesar de o número de vagas ser de 3.250 (OAB RJ, 2012). Além da superpopulação, as pessoas que cumpriam pena no local conviveram com as epidemias do HIV e da tuberculose, leptospirose e doenças de pele como sarna e picadas de percevejo (VARELLA, 1999).

Não apenas as epidemias e o grande número de aprisionados marcaram o local. Foge dos objetivos desta pesquisa pormenorizar as questões envoltas ao massacre de 02 de outubro de 1992, popularmente conhecido como “Massacre do Carandiru”. Todavia, essa data representa uma das maiores chacinas da história brasileira, em uma clara demonstração das falhas do sistema prisional (Figuras 2 e 3).

**Figura 2** – Sangue no corredor do Carandiru



**Fonte:** Niels Andreas para Folhapress (1992)

**Figura 3** – Corpos empilhados no Carandiru



**Fonte:** Niels Andreas para Folhapress (1992)

Uma das maiores consequências desse episódio foi a criação do Primeiro Comando da Capital – PCC, em 1993. A organização “surgiu, entre muitos outros motivos, em torno de uma reivindicação legalista: o cumprimento da Lei de Execuções Penais. Lutas com reivindicações

legítimas, portanto, e que deveriam ser levadas a sério numa sociedade democrática” (BIONDI, 2018, p. 28).

Apesar do acontecido, as supressões dos direitos da população carcerária permaneceram ocorrendo, com normalidade. Como reflexo disso, já em 2015, foi ajuizada uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347/DF (BRASIL, 2015), em razão das condições degradantes das penitenciárias brasileiras. Na ocasião, foram pleiteados o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional e a adoção de providências. Segundo Andrea (2018), o estado de coisas inconstitucionais consiste em um quadro de violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais, que ocorrem em razão de ações ou omissões do poder público, cujos prejudicados são grupos de pessoas vulneráveis.

O estado de coisas inconstitucional foi reconhecido e, em seu voto, o Ministro Edson Fachin (BRASIL, 2015, p. 56) definiu a realidade do contexto prisional brasileiro como assombrosa:

Os estabelecimentos prisionais funcionam como instituições segregacionistas de grupos em situação de vulnerabilidade social. Encontram-se separados da sociedade os negros, as pessoas com deficiência, os analfabetos. E não há mostras de que essa segregação objetiva – um dia – reintegrá-los à sociedade, mas sim, mantê-los indefinidamente apartados, a partir da contribuição que a precariedade dos estabelecimentos oferece à reincidência.

Diante desse posicionamento do STF, das taxas de aprisionamento levantadas, das observações de Wacquant (2001), Varella (1999) e do próprio PCC, com a reivindicação do cumprimento da LEP (BIONDI, 2018), compreende-se que a prisão pune, simultaneamente, o corpo e a alma dos aprisionados e não tem se mostrado eficaz no que se refere ao cumprimento das finalidades da pena no Brasil.

## **2.7 A urgente e necessária mudança de paradigma**

Em virtude das contradições das finalidades da pena, das situações às quais os aprisionados são submetidos nas prisões, há uma corrente reformadora que defende a abolição específica da reclusão carcerária, com a imposição de sanções menos aflitivas (FERRAJOLI, 2002).

Nesse caminho, assim como Ferrajoli (2002, p. 332) afirma o “caráter cada vez mais obsoleto da pena privativa de liberdade”, Davis (2020) também defende a obsolescência da prisão e sustenta que é necessário promover debates sobre estratégias de desencarceramento,

por meio de novas propostas de justiça que não tenham como principal solução o encarceramento. Para isso, defende que as discussões não devem ignorar os desdobramentos econômicos que envolvem as questões prisionais, em um rompimento com a zona de conforto ideológica trazida pela prisão, que afasta das pessoas a responsabilidade de se envolver seriamente nos problemas públicos da sociedade.

De acordo com Garland (2017), o Estado é seriamente limitado no que diz respeito à promoção da segurança pública dos cidadãos. As percepções de Giorgi (2017) e Rusche e Kirchheimer (2004) sobre o desvio de outros problemas públicos, por intermédio das políticas criminais, já foram abordadas anteriormente e revelaram que essa prática e as complicações dela derivadas não são novas.

Garland (2017) ainda revela que a população exige que algo seja feito com relação ao crime e que o sistema social funcione de forma eficiente. Essas reivindicações, segundo ele, poderiam ser atendidas através da regulação da vida econômica e do desenvolvimento de políticas que propiciem a inclusão e a integração social, mas os políticos têm preferido o caminho mais fácil, da segregação e da punição.

Diante dessa realidade, para Wacquant (2003) o maior desafio atual é esvaziar as prisões de forma rápida, por meio de políticas de desencarceramento que substituam as penas privativas de liberdade por penas alternativas. Mas defende que, enquanto isso não ocorrer, a melhoria das condições das prisões é uma necessidade urgente.

Nesse sentido, com a urgência de serem promovidas melhorias nas condições das prisões e na elevação da segurança pública, Garland (2017) sustenta que, no complexo e diversificado mundo da pós-modernidade, o governo deve compartilhar a tarefa de controle social com organizações locais e comunidade, incrementando as capacidades governamentais com as organizações e associações da sociedade civil, diante dos conhecimentos e poderes locais que elas possuem. Segundo o autor, este é o verdadeiro caminho para o controle do crime.

Para Foucault (2020), o verdadeiro desafio político global acerca da prisão está na prisão alternativa ou na utilização de algo diferente da prisão. Nesse caminho, para Carvalho (2015) as tentativas de resolver a questão criminal, na contemporaneidade, acabam produzindo mais danos do que os próprios danos que se propõem a resolver. Para romper esse padrão, é preciso que existam “novos e complexos olhares para velhos e novos, porém altamente complexos, problemas” (CARVALHO, 2015, p. 80). É necessária, portanto, uma mudança de paradigma.

Assim, frente a essas observações, é preciso analisar como pode ocorrer a necessária mudança de paradigma na qual a pena privativa de liberdade, enquanto ainda permanece utilizada, promova melhorias nas condições de tratamento das pessoas aprisionadas, por meio

das propostas de humanização do cumprimento de pena, analisando seus limites e possibilidades, especialmente com a participação das organizações da sociedade civil no controle da criminalidade.

### **3 HUMANIZAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: UTOPIA E/OU REALIDADE?**

Falar em humanização da pena privativa de liberdade é tarefa árdua, não apenas pelas condições do sistema prisional comum, mas pela supressão da liberdade, indubitavelmente um dos direitos mais importantes do ser humano. Resta saber se, mesmo diante das dificuldades, é possível promover a execução da pena de forma humanizada, e quais seriam seus limites e possibilidades.

Para compreender as particularidades do cumprimento de pena humanizado, passa-se à exposição da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, instituição definida como organização em estudo, e que defende o tratamento digno como condição necessária para a recuperação de pessoas que se encontram privadas de liberdade (FBAC, 2020a).

#### **3.1 De “Amando o Próximo Amarás a Cristo – APAC” à “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC”: a organização em estudo**

Antes de iniciar a apresentação, importante destacar que as informações aqui trazidas são oriundas de dados oficiais publicados pela APAC, pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, e dos discursos de seus fundadores, em livros e pesquisas científicas. Tratam-se, portanto, de percepções e experiências de pessoas que estão ou estiveram inseridas no universo da APAC, consistindo em um discurso institucional.

Tecida essa consideração, a APAC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se destina a promover a recuperação e reintegração social das pessoas que foram condenadas ao cumprimento de penas privativas de liberdades. Suas finalidades são “recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça restaurativa” (FBAC, 2020a).

A instituição atua como auxiliar do Poder Judiciário na execução da pena privativa de liberdade e do Poder Executivo na administração do cumprimento dessas penas, e tem como objetivo principal “promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar” (FBAC, 2019b).

A associação foi originada em 18 de novembro de 1972, na cidade de São José dos Campos – SP, de um grupo de voluntários cristãos, liderados pelo jornalista, escritor e advogado

Mário Ottoboni (FBAC 2019b, 2019c, 2020b). Ottoboni, em 1970, junto com os demais voluntários, iniciou um projeto de evangelização na Cadeia Pública de São José dos Campos – SP, razão pela qual, inicialmente a sigla APAC significava “Amando o Próximo Amarás a Cristo” (FBAC, 2020c).

De acordo com Massola (2005) os voluntários, ao iniciar as atividades, se depararam com um prédio degradado fisicamente e pessoas maltratadas. Dessa forma, perceberam que o projeto precisaria auxiliá-los não apenas espiritualmente, mas materialmente também. Assim, passaram a levar roupas e artigos de higiene para os presos.

Como entidade civil, a APAC foi regularizada em 1974, diante da necessidade de atestar o bom comportamento dos recuperandos que deixaram a instituição, após o término da pena. A sugestão foi do Juiz Corregedor dos Presídios da 2ª Vara da Comarca de São José dos Campos – SP, um dos fundadores da associação, Sílvio Marques Netto, em virtude de os egressos estarem encontrando dificuldades para obter empregos lícitos, o que poderia resultar no fracasso do trabalho dos voluntários (MARQUES NETTO, 2011).

Segundo a FBAC (2020d), os trabalhos da instituição se difundiram em outras cidades e estados. Com essa expansão foi necessário formar uma federação. Assim, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC surgiu em 1985, a fim de manter os propósitos da APAC em todas as unidades. Sua criação, de acordo com Marques Netto (2011) possibilitou a associação à *Prison Fellowship International* – PFI, setor da Organização das Nações Unidas – ONU para assuntos penitenciários.

Em 1984, a Cadeia Pública de São José dos Campos – SP, também conhecida como Prisão Humaitá, passou a ser totalmente administrada pela APAC. De acordo com a FBAC (2020c), na ocasião a APAC alcançou o feito de se tornar “a primeira prisão no Brasil e no mundo, administrada por voluntários, sem o concurso da Polícia e/ou agentes penais, onde as chaves da prisão ficavam a cargo dos recuperandos”.

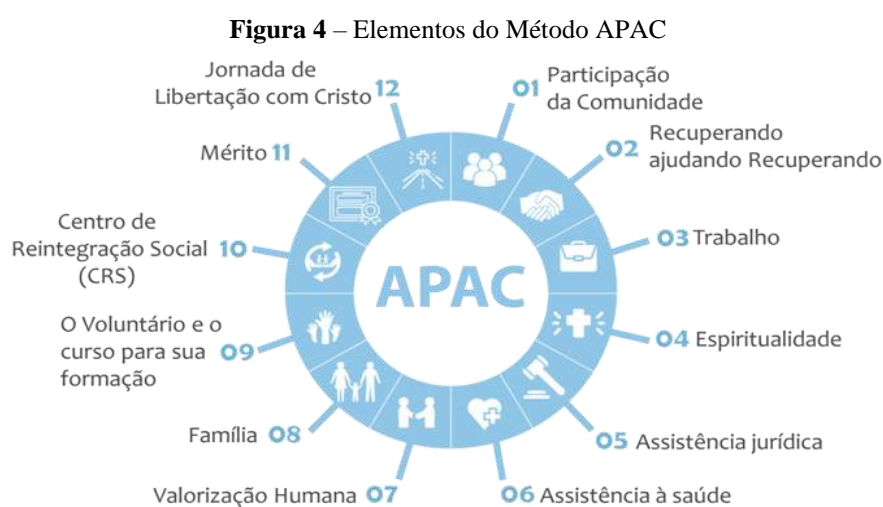
Por se tratar da primeira unidade, a Prisão Humaitá foi chamada de “APAC-mãe”, e funcionou durante 25 anos. Em que pese seu fechamento em 1999, a metodologia já havia se expandido e, atualmente, existem 61 unidades funcionando e 78 em processo de implantação, totalizando 139 unidades e mais de 53.809 recuperandos atendidos, desde a sua criação (FBAC 2020c, 2021).

Diante dessas informações, a análise da metodologia desenvolvida pela instituição se faz necessária para compreender como ocorre o cumprimento da pena privativa de liberdade nos locais em que é aplicada.

### 3.2 O Método APAC

De acordo com seu criador, o método desenvolvido pela APAC “rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre com a finalidade precípua da pena” (OTTOBONI, 2001, p. 29) e possibilita a devolução do condenado à sociedade, em condições de conviver pacificamente.

A metodologia é composta pelos 12 elementos (Figura 4). Segundo seu fundador, todos os devem ser aplicados conjuntamente para que o Método produza efeitos (OTTOBONI, 2001).



**Fonte:** Ministério Público de Goiás (2021)

Cada um dos elementos serão apresentados de forma individualizada, de acordo com as definições da FBAC acerca de suas características.

#### 3.2.1 Participação da comunidade

O respaldo legal para que haja a participação da comunidade na execução penal e, no mesmo sentido, para que uma associação da sociedade civil, como a APAC, trabalhe em uma atividade cuja tutela é do Estado, é a previsão do artigo 4º da LEP Execução Penal (LEP), que dispõe que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Trata-se de uma norma imperativa, já que o legislador destacou não se tratar de uma liberalidade, mas sim de um dever do Estado. No mesmo sentido, a Constituição Federal, determina, em seu artigo 144, que a segurança pública é um direito e dever do Estado e da sociedade como um todo.

De acordo com a FBAC (202f), a participação da comunidade indispensável para a metodologia, visto que é por meio de pessoas da comunidade que o método é difundido e implantado. Sua participação ocorre desde o processo de implantação da unidade, através da realização de audiências públicas, para que a população concorde com a sua instalação. Também integram esse elemento o trabalho voluntário e a doação de recursos materiais.

### *3.2.2 Recuperando ajudando recuperando*

Antes de apresentar o elemento, é importante iniciar com a análise da denominação “recuperando”, utilizada na APAC. A sua escolha resulta do estigma que palavras como “preso”, “condenado”, “bandido”, “criminoso”, utilizadas em referência à pessoa privada de liberdade, carregam. O objetivo é enfatizar que se trata de uma pessoa em recuperação (FBAC, 2020h).

Tecida essa consideração, o segundo elemento do método prioriza a união entre os recuperandos e o estímulo da ajuda mútua, especialmente quanto às pessoas que precisam de uma maior atenção, como em casos de doença. Sua finalidade é promover a autonomia e o senso de responsabilidade dos recuperandos, visto que se tornam responsáveis pela sua própria ressocialização e peça-chave na recuperação dos demais. Além disso, também integra esse elemento a organização do espaço em que vivem, de modo que o auxílio mútuo nas tarefas diárias irá auxiliá-los no convívio no meio livre (FBAC, 2020i).

### *3.2.3 Trabalho*

O trabalho possui papel relevante na recuperação do condenado, na geração de renda, na valorização humana e no processo de reintegração social. Em que pese sua relevância, não é, por si só, apto a promover a recuperação do ser humano (FBAC, 2020j). Para seu fundador, se só esse elemento fosse suficiente, países que instituíram prisões privadas teriam encontrado a solução para o problema da criminalidade (OTTOBONI, 2001).

O trabalho é abordado de acordo com o regime de cumprimento de pena. O regime fechado é considerado tempo para a recuperação. O semiaberto é destinado à profissionalização e o aberto para a reinserção social (FBAC, 2015b). Nesse sentido, a proposta é “gradualmente fortalecer as bases do trabalho do recuperando: num primeiro momento a reflexão, descoberta e resgate de valores, logo a qualificação profissional e então a efetiva reintegração ao convívio livre” (FBAC, 2020j).



### 3.2.4 Espiritualidade

A espiritualidade é um dos elementos mais característicos do método, evidentemente em razão da origem da APAC. Esta, em que pese tenha surgido dos cursilhos católicos, não impõe credos ou religiões, mas “proclama a necessidade imperiosa do recuperando fazer a experiência de Deus, ter uma religião, amar e ser amado” (FBAC, 2015c).

Para Ottoboni (2001) a espiritualidade é fundamental para a recuperação do preso. No entanto, assim como os demais elementos, por si só não é suficiente para preparar o homem privado de liberdade para retornar à sociedade, visto que “[...] é possível encontrar em praticamente todos os estabelecimentos prisionais grupos religiosos de diferentes credos e, no entanto, o índice de reincidência no país continuar alarmante, oscilando entre 75% a 80%” (OTTOBONI, 2001, p. 78).

### 3.2.5 Assistência jurídica

De acordo com a FBAC (2015d), 95% da população prisional não reúne condições para contratar advogado, principalmente na execução penal, fase em que o recuperando se preocupa em conferir o tempo que ainda deve passar preso. A assistência jurídica é classificada como elemento-chave para o desenvolvimento dos demais, pois, compreendendo sua situação processual, o recuperando consegue se desligar dessas preocupações e se voltar à sua recuperação (FBAC, 2020k).

Todavia, a assistência jurídica deve se restringir somente aos recuperandos que não possuem condições de contratar advogado particular e que possuam “mérito” (FBAC, 2015d, 2020k).

### 3.2.6 Assistência à saúde

Segundo Ottoboni (2001, p. 65), “o condenado, geralmente quando não entra doente na prisão, fatalmente irá sair doente dela”. Diante disso, para a FBAC (2015e) “o atendimento à saúde é vital para a eficácia do Método e se não for suficiente cria um clima insuportável e extremamente agressivo e violento, foco gerador de fugas, rebeliões e morte”. Caso os recuperandos não recebam o mínimo de atendimento médico, odontológico, farmacêutico, psicológico e de assistência social, a FBAC (2020l) considera praticamente impossível aplicar os outros elementos.

### 3.2.7 Valorização humana

A FBAC (2020m) define a valorização humana como base da metodologia, cujo objetivo principal é colocar o ser humano em primeiro lugar, reformular sua autoimagem e criar condições para que elaborem planos concretos para o egresso. Nesse sentido, Ottoboni (2001, p. 85) afirma que “todo o trabalho deve ser voltado de modo a reformular a autoimagem de homem que errou”.

Esse processo de valorização humana, de acordo com a FBAC (2020m), é muito importante, não apenas para o resgate, mas muitas vezes, para a construção da autoestima dos recuperandos, visto que “o longo processo de desvalorização começa muitas vezes em uma vida marginalizada e que chega ao ápice no sistema prisional”.

Para a sua efetivação, são realizadas palestras e reuniões de valorização humana, chamadas de “terapia da realidade”, para “auxiliar o recuperando a dar-se conta do crime cometido e a romper com os distintos obstáculos que o impede de se autovalorizar”. Também se inserem no processo de valorização humana a “oferta educacional e cultural, atividades de lazer e recreativas, além de cursos e práticas visando à qualificação profissional” (FBAC, 2020m).

### 3.2.8 Família

Segundo a FBAC (2020n), a família deve “fazer parte do processo não apenas nos momentos finais do cumprimento de pena, mas desde o ingresso do recuperando à APAC”. Isso porque, “por meio de palavras, atitudes e ações positivas de estímulo, a família é capaz de ajudar sobremaneira da prevenção de drogas e conflitos, conseqüentemente promovendo um ambiente tranquilo e de boa convivência”.

Para alcançar esse objetivo, a APAC deve assumir o compromisso de “se esforçar ao máximo para estreitar e/ou reconciliar os laços familiares por meio da promoção de encontros e capacitações exclusivos às famílias dos recuperandos objetivando que adotem também a filosofia apaqueana” (FBAC, 2020n).

Nesse sentido, Ottoboni (2001) explica que os recuperandos podem manter correspondência e contato telefônico com a família e que são incentivadas as visitas especiais em datas comemorativas. A instituição, ainda, orienta os familiares a evitar assuntos que causem ansiedade e angústia aos recuperandos, porque isso influencia em seus comportamentos.

De acordo com a FBAC (2020n), o papel da família também é importante quando o recuperando é posto em liberdade, na medida em que os familiares o auxiliam na reinserção social.

### *3.2.9 O voluntário e o curso para sua formação*

Os voluntários, juntamente com uma pequena equipe administrativa, auxiliam na aplicação do método. Para isso, é preciso que se qualifiquem, por meio do Curso de Capacitação de Voluntários, que transmite os elementos do método, a história, finalidades e regulamentos da APAC, além de noções sobre a psicologia do preso (FBAC, 2020o).

Nesse elemento, a instituição ainda apresenta a figura do “casal padrinho”, encarregado de desfazer a imagem negativa que os recuperandos possuem dos pais, ou das pessoas que desempenharam esses papéis. Isso porque a esmagadora maioria dos recuperandos viera de famílias desestruturadas ou lidaram com alguma espécie de rejeição. Dessa forma, associa a resolução de conflitos com a imagem dos pais uma das condições para se tornar apto ao convívio social (FBAC, 2015g).

### *3.2.10 Centro de Reintegração Social – CRS*

Constitui elemento do método a existência de um espaço seguro e equipado de cumprimento de pena que atenda às necessidades da pessoa privada de liberdade, para a sua recuperação. Assim como no sistema prisional comum, devem ficar separados uns dos outros de acordo com o regime de cumprimento de pena em que estão. Portanto, o CRS deve contar com espaços específicos e adequados para os regimes fechado, semiaberto e aberto (FBAC, 2020p).

A estrutura física varia de acordo com cada unidade, mas, para suprir as diferenças foi elaborado um projeto arquitetônico padrão, baseado nas necessidades da instituição. Todavia, diante da sua recém elaboração, ainda não há registros de sua concretização (FBAC, 2020q)

### *3.2.11 Mérito*

O mérito consiste na anotação de todas as tarefas exercidas, advertências, elogios e saídas do recuperando. Trata-se de um histórico, que acompanha todos os passos do

recuperando e avalia seu comportamento, desde o momento em que chegou na APAC (FBAC, 2015h, 2020r).

A avaliação do mérito é feita por outros recuperandos, membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS, e também pela Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta por profissionais de distintas áreas, para verificação de possíveis benefícios administrativos. Essa avaliação é utilizada para verificar necessidades individuais do recuperando e auxiliar o Poder Judiciário, quando requerido, na análise dos critérios subjetivos para concessão de benefícios da LEP, como as saídas temporárias e a progressão de regime (FBAC, 2015h; 2020r).

### *3.2.12 Jornada de libertação com Cristo*

O último elemento do método consiste em uma prática de reflexão espiritual, que visa ao reencontro do recuperando com Deus e consigo mesmo. A finalidade é estimular o recuperando a adotar uma nova filosofia de vida, por meio de um encontro, com duração de três dias, dividido em dois momentos. No primeiro, são apresentados a bondade, a autoridade, a misericórdia, a humildade, o senso de justiça e de igualdade de Jesus Cristo. No segundo, a ideia é fazer com que os recuperandos revejam suas vidas, em um processo de autoconhecimento (FBAC, 2015i, 2020s).

## **3.3 APAC x Sistema Prisional Comum**

A APAC foi definida como organização em estudo com a finalidade de traçar um paralelo entre o cumprimento humanizado da pena privativa de liberdade e a forma em que é realizada no sistema comum. A história e os elementos da metodologia apontaram algumas diferenças significativas.

A adoção do sistema APAC pode ser justificada pela descentralização dos presídios, de modo que cada comunidade assuma sua população prisional; pela municipalização do cumprimento de pena, com presídios de pequeno porte, próximos da família dos aprisionados; por possibilitar um menor número de condenados juntos, o que dificulta a formação de organizações criminosas; fornecer melhores instalações; manutenção da ordem; cumprir os direitos e deveres consignados na LEP e na CF; e pela ausência de ociosidade e possibilidade de escolarização e capacitação profissional (ANDRADE, 2016).

Além dessas diferenças, outro ponto relevante é o custeio do trabalho desempenhado pela instituição. De acordo com o CNJ (2017), o valor oriundo dos cofres públicos repassados à APAC varia de acordo com cada unidade, assim como há diferenças entre os recursos transferidos aos estabelecimentos do sistema comum. Todavia, o levantamento do CNJ (2017) atestava a média de R\$ 1 mil, por recuperando nas APACs, enquanto os Estados de Rondônia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, gastavam, respectivamente, R\$ 3 mil, R\$ 2,7 mil e R\$ 1,8 mil.

De acordo com o SISDEPEN (2021), em agosto de 2021, o custo médio por unidade federativa era de R\$ 1.934,88 mensais, por pessoa privada de liberdade. Em dezembro de 2020, a despesa era de R\$ 2.467,55. Além dessas variações mensais, importante destacar que os Estados de Tocantins, Santa Catarina e Sergipe não forneceram dados, e que nem todas as unidades prisionais dos demais Estados estão discriminadas, o que pode implicar na variação dos valores.

Em abril de 2021, período em que Silva (2021) foi entrevistada, de acordo com o SISDEPEN (2021) o custo médio por unidade federativa era de R\$ 1.858,19, sendo que no Paraná o valor era de R\$ 953,63. Todavia, também devem ser consideradas possíveis incongruências, na medida em que nem todas as unidades prisionais e APACs do Estado aparecem na lista de custeio.

A reincidência criminal é outro fator relevante para fins de comparação entre a APAC e o sistema prisional comum. Segundo a FBAC (2021) enquanto as médias de reincidência nacional eram de 80% e internacional de 70%, APAC possuía uma média de 15%. Em que pese a exorbitante diferença nos índices divulgados pela instituição, foram constatadas algumas contradições, na medida em que, de acordo com o CNJ em 2019, último levantamento divulgado, o índice de retorno ao sistema prisional no sistema comum era de 42,5%. Além disso, observou-se que a verificação das taxas de reincidência na APAC é realizada com base nos dados das unidades do Estado de Minas Gerais, o que inviabiliza a comparação a nível nacional (FBAC, 2020t).

Ainda que a APAC e o sistema tradicional de cumprimento de pena falhem no que se refere à verificação das taxas de reincidência criminal e na transparência desses dados, são verificáveis as diferenças, em termos de estrutura, da APAC e das instituições do sistema comum. Exemplificativamente, são trazidas duas imagens para ilustrar as diferenças (Figuras 5 e 6).

**Figura 5** – Cadeia Pública de Ivaiporã – PR

**Fonte:** Jornal Catugi (2018)

**Figura 6** – Cella da APAC de Ivaiporã – PR

**Fonte:** Acervo pessoal da autora (2019)

A Figura 5 se refere ao espaço denominado “convívio”, onde a maior parte das pessoas privadas de liberdade cumpria pena na Cadeia Pública de Ivaiporã – PR. Foram observadas a ausência de camas e as condições precárias. Na imagem, aparecem policiais da Seção de Operações Especiais – SOE, em uma operação conhecida como “bate-grade”, realizada em virtude de tentativa de fuga do local. Em janeiro de 2018, época em que a operação foi realizada, o local tinha capacidade para 40 pessoas, mas possuía 154 pessoas em cumprimento de pena (JORNAL CATUGI, 2018).

A Figura 6, por outro lado, ilustra uma das celas da unidade APAC de Ivaiporã – PR, onde foi possível verificar a limpeza, organização e boa estrutura ofertada pela instituição.

Para compreender melhor as diferenças entre a APAC e o sistema comum, diante das lacunas existentes nas informações divulgadas pela FBAC, será apresentada a unidade APAC de Ivaiporã – PR, por meio das informações obtidas por meio de entrevista com uma das primeiras funcionárias da unidade de Ivaiporã – PR.

### **3.4 A unidade APAC de Ivaiporã – PR**

Para apresentar o contexto histórico da criação da unidade de Ivaiporã – PR, foi necessário entrevistar a única funcionária que participou de todo o processo de implantação, e ainda permanece na instituição. Isso porque, por se tratar de uma unidade relativamente nova, cujas atividades foram iniciadas em 4 de fevereiro de 2019, durante a realização da pesquisa ainda não havia dados oficiais publicados pela FBAC acerca da unidade definida como objeto de estudo.

A encarregada de tesouraria foi entrevistada em 9 de abril de 2021 e contou como a APAC foi trazida para o município. Em 2016, era estagiária da Vara do Trabalho de Ivaiporã –

PR, na qual o idealizador da implantação da unidade na cidade, atuava como juiz do trabalho (SILVA, 2021).

De acordo com Silva (2021), o juiz do trabalho demonstrou intenção de instalar uma APAC no município, em 2016. Na ocasião, iniciou a procura por advogados, membros da Secretaria de Segurança do Município, Delegado, Juíza da Vara de Execução Penal, autoridades e outras pessoas que poderiam apoiar a implantação, e em julho de 2016 foi realizada a primeira audiência pública na cidade, para que fosse analisada a viabilidade da instalação.

A prefeitura municipal realizou a cessão de uso de um imóvel para que a APAC pudesse desenvolver suas atividades. O local, que já havia sido um asilo, mas estava abandonado, até então era irregularmente frequentado para uso de drogas. Diante da condição de abandono, foi necessário reformá-lo e adaptá-lo às necessidades da APAC. Por estar localizado na Rua Hélio Mathias, na Vila Nova Porã, uma área residencial, inicialmente, alguns moradores não gostaram da ideia da instalação da APAC, chegando a fazer um “abaixo assinado” para impedir a implantação da entidade no local. Todavia, acabaram sendo convencidos (SILVA, 2021).

Já com o local definido, para que conseguissem firmar um convênio com o DEPEN, primeiramente, foi criado o CNPJ da unidade, em outubro de 2016. Posteriormente, foram em busca da declaração de utilidade pública estadual. Para a aprovação do projeto na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, contaram com o apoio do deputado estadual Alexandre Curi. A tramitação do projeto demorou cerca de um ano. Obtida a declaração de utilidade pública, a APAC iniciou a tratativa para firmar o convênio com o DEPEN. Mais um ano se passou até que o convênio fosse firmado. Enquanto isso, o imóvel seguia sendo reformado, contando com doações e o trabalho voluntário de 5 recuperandos, que até então estavam cumprindo pena na Cadeia Pública de Ivaiporã/PR e, convidados a ingressar na APAC, se disponibilizaram a auxiliar na obra (SILVA, 2021).

Vencidos todos os percalços iniciais, concluída a reforma, a APAC iniciou as atividades em 4 de fevereiro de 2019. Na época, contava apenas o espaço destinado aos recuperandos que cumpriam pena em regime fechado, com 42 vagas. Em dezembro de 2020, após novas reformas e adequações, foi inaugurada a ala do semiaberto, aumentando em 40 o número de vagas, totalizando a capacidade máxima de 82 recuperandos (SILVA, 2021)

Na ocasião da entrevista, a unidade possuía 23 recuperandos cumprindo pena em regime fechado e 12 em semiaberto, com previsão de novas transferências que apenas não haviam sido realizadas virtude do grande número de pessoas privadas de liberdade que haviam testado positivo para o Covid-19, na Cadeia Pública de Ivaiporã – PR (SILVA, 2021).

Com 34 recuperandos, todos do sexo masculino, a unidade possuía 18 funcionários, dos quais nenhum é policial ou agente penitenciário, diferentemente do sistema comum. As funções eram distribuídas em: 1 encarregado(a) de tesouraria; 1 encarregado(a) de segurança; 1 encarregado(a) administrativo; 1 auxiliar administrativo; 1 secretário(a); 1 supervisor de oficinas; 4 plantonistas/inspetores de segurança diurnos; 5 plantonistas/inspetores de segurança noturnos; 1 condutor de segurança e administrativo; 1 assistente social; e 1 técnico(a) de segurança. Em breve serão realizados testes seletivos para a contratação de 1 estagiário(a) de direito e 1 psicólogo(a), assim como os demais funcionários foram contratados (SILVA, 2021).

A diretoria, por sua vez, era composta por voluntários. Os recuperandos, voluntários e membros da diretoria possuíam o direito de votar e eleger a próxima gestão, sendo que o mandato dura dois anos. Na ocasião das entrevistas era composta por 7 membros: presidente; vice-presidente; tesoureiro; vice-tesoureiro; secretário, diretor jurídico e diretor de patrimônio (SILVA, 2021)

Questionada sobre como a unidade custeava suas despesas, Silva (2021) explicou que a remuneração dos funcionários, encargos, alimentação, água, luz, material de escritório e de laborterapia, gás, combustível, medicamentos, exames laboratoriais e reparos do imóvel são custeados pelo convênio com o DEPEN. O valor do repasse era de R\$ 1.686,82 (mil e seiscientos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) por recuperando, por mês. O valor era variável de acordo com cada unidade e reajustado anualmente, quando ocorre a renovação do convênio. Em razão do recebimento de verba estadual, foi informado que a unidade realiza prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Segundo Silva (2021), a unidade também recebia doações da sociedade. O auxílio não costumava ser realizado em espécie, mas em alimentos, roupas e prestação de serviços, como o atendimento voluntário de médicos, dentistas e psicólogos.

Com relação à estrutura, informou que a unidade contava com 5 celas para regime fechado, um alojamento do regime semiaberto, cozinha, refeitório, sala para laborterapia, quarto para visita íntima, capela e sala para o CRS. Estruturalmente, segundo Silva (2021), pouca coisa precisaria melhorar. Para ela, seriam melhorias a construção do regime aberto, com trabalho extramuros; o a reforma do escritório administrativo, para aumentá-lo; a aquisição de uma sala de computação para uso dos recuperandos; a adaptação da cozinha às normas da vigilância sanitária; e o fornecimento de cursos profissionalizantes e mais oficinas. No entanto, salientou que todas as unidades possuem projetos para melhoria, sendo que a problemática residia na falta de recurso para executá-los. Por fim, no que se refere ao tratamento, afirma haver respeito mútuo entre funcionários e recuperandos (SILVA, 2021).



## 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo se destina a explicar, detalhadamente, todos os caminhos metodológicos percorridos para a construção desta pesquisa. Primeiramente, apresenta-se o problema proposto: “O cumprimento da pena privativa de liberdade de forma humanizada, através do Método desenvolvido pela APAC, transmite aos recuperandos e funcionários da APAC de Ivaiporã – PR a sensação de justiça?”.

Com base na problemática, o objetivo geral da pesquisa é investigar se o cumprimento da pena privativa de liberdade de forma humanizada, por meio do Método desenvolvido pela APAC, transmite aos recuperandos e funcionários da APAC de Ivaiporã – PR a sensação de justiça.

Como desdobramentos do objetivo geral, para orientar a sequência deste trabalho foram elencados como objetivos específicos:

- a) Traçar os perfis socioeconômicos dos recuperandos, a fim de verificar as possíveis razões pelas quais estão inseridos no contexto prisional;
- b) Traçar os perfis socioeconômicos dos funcionários, a fim de verificar as possíveis razões e motivações pelas quais estão inseridos no contexto da recuperação prisional;
- c) Compreender as percepções dos recuperandos sobre o cumprimento de pena humanizado, destacando se consideram esse sistema justo;
- d) Compreender as percepções dos funcionários, destacando se o cumprimento de pena humanizado é justo e atende os anseios dessa parte da sociedade; e
- e) Diagnosticar as diferenças entre o sistema prisional comum e o sistema humanizado, analisando, à luz do contexto interdisciplinar, os limites e possibilidades do Método APAC.

### 4.1 Classificação da pesquisa

Esta pesquisa se classifica como exploratória descritiva. Segundo Gil (2002, p. 41), as pesquisas exploratórias “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses”, possuem planejamento flexível e envolvem levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas inseridas no problema pesquisado, razão pela qual é exploratória. Também será descritiva, eis que se objetiva descrever as características e percepções dos entrevistados, estabelecendo relações entre as variáveis observadas. Para Gil (2002, p. 42), “as pesquisas descritivas têm como objetivo

primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então o estabelecimento de relações entre as variáveis” e, “são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”.

Quanto à forma, foi realizado um levantamento de dados, por meio da realização de entrevistas semiestruturadas com os recuperandos e os funcionários, a fim de verificar as suas percepções acerca das metodologias utilizadas no cumprimento da pena privativa de liberdade, correlacionando as respostas com os seus históricos de vida e perfis socioeconômicos.

No que tange à natureza, será mista, uma vez que é quantiqualitativa. As pesquisas quantitativas objetivam a aferição dos dados, enquanto as qualitativas buscam a compreensão desses dados, levando em consideração o contexto e as particularidades dos sujeitos envolvidos. Desse modo, a presente pesquisa é quantitativa no que se refere à coleta de dados, e qualitativa quanto à análise subjetiva desses dados. Optou-se pela natureza mista pois, de acordo com Bruggemann e Parpinelli (2008), a conjugação das duas realidades permite que as relações sociais possam ser analisadas nos seus diferentes aspectos.

#### *4.1.1 A interdisciplinaridade*

Boff (1997) ensina que a complexidade é uma das características mais visíveis da realidade. Isso porque, segundo ele, não há nada isolado e tudo coexiste e se relaciona a tudo que está no universo. A modernidade, de acordo com o autor, sem saber o que fazer com a complexidade, a reduziu ao simples e, “ao invés de analisar a teia de relações complexas existentes, os cientistas tudo compartimentaram e isolaram” (BOFF, 1997, p. 27). Dessa forma, esse isolamento do conhecimento trouxe ganhos no que diz respeito aos detalhes, mas perdas no que se refere à totalidade e a complexidade.

A ciência contemporânea, no entanto, passou a enxergar a teia de relações, em constante interação, em que se está inserido. Assim, os seres que interagem não são mais vistos como objetos, mas como sujeitos desse sistema de inter-retro-relações complexas, que formam o universo (BOFF, 1997).

Os problemas associados à criminalidade, as formas de cumprimento de pena e a população aprisionada são complexos e, diante dessa complexidade, exigem uma mudança de paradigma. A realidade posta ordena a abertura de novos diálogos, não somente entre a prática existente com a ciência, dentro da área do conhecimento em si, mas ampliada entre as múltiplas áreas do conhecimento, conjugando os saberes disciplinares e não disciplinares. É necessária

uma nova percepção, que busque a convergência entre os múltiplos saberes, para, a partir disso, procurar as respostas complexas que as abordagens disciplinares não permitem descobrir.

As buscas pelas soluções dos problemas com realidades paradoxais, como é o caso da problemática apresentada, são desafiadoras, porque muitos dos desafios encontrados são oriundos do próprio processo de aprisionamento instalado, dado que o mesmo não promoveu adequadamente os diálogos necessários dos conhecimentos científicos, sociais e políticos, no sentido de atender às demandas nos mais variados níveis de complexidade emergidos do sistema prisional em si.

Segundo Morin (2007), é essencial quebrar o paradigma e refutar o dogma da ciência tradicional, em que o saber específico se sobrepõe ao todo. Assim, assumindo que a situação é complexa porque deriva da cultura, da vocação, das tradições e dos sistemas impostos, e da mesma forma que o saber é complexo, as respostas a essas demandas sociais, bem como a redução das assimetrias e da ressocialização, somente podem derivar do que é complexo e, portanto, interdisciplinar.

Desse modo, ciente da complexidade do problema, esta pesquisa é interdisciplinar e teve como ponto de partida para a sua construção, os conhecimentos do Direito, área de formação da pesquisadora. Todavia, tendo em vista que o Direito é constituído a partir dos comportamentos aceitos em determinadas sociedades, de acordo com o contexto histórico que a permeia, foi preciso conjugar conhecimentos de História e Sociologia.

Estudar a história de uma sociedade, seus avanços e retrocessos nos métodos punitivos, como já mencionado, é indissociável de questões relacionadas aos contextos político e econômico vigentes. Por trás desses contextos, há problemáticas envoltas à noção de poder. As transformações sociais e, por consequência, do Direito, são reflexos diretos dessas áreas. Analisar a inter-relação desses contextos, a fim de provocar esclarecimentos, só se torna possível com o auxílio da Filosofia e da Sociologia. Dessa forma, são interligados conhecimentos de Direito, História, Economia, Sociologia e Filosofia.

Analisar as entrevistas e interpretar as diferentes percepções exige a conjugação de diversas áreas do conhecimento. Primeiramente, da própria Filosofia, com Boff (1997), por meio do estímulo para o olhar interdisciplinar e do rompimento com o dualismo, “que vê os pares como realidades justapostas, sem relação entre si”, adotando a dualidade, que “enxerga os pares como os dois lados do mesmo corpo, como dimensões de uma mesma complexidade” (BOFF, 1997, p. 28), analisando a variedade de características que podem ser atribuídas, simultaneamente, à mesma coisa. No mesmo sentido, Nietzsche (2001, p. 12) colabora com a crítica à busca excessiva pela verdade, ao apego pelas antinomias dos valores, alertando que

“deve-se duvidar, imediatamente, da existência de antinomias”, de contradições, e sustenta importância do “talvez”, da dúvida, de não se buscar uma verdade absoluta sobre as coisas. Assim, além da filosofia, as bases teóricas são a criminologia, a sociologia, a antropologia e a psicologia social, como restará demonstrado nos tópicos seguintes.

#### **4.2 Seção 1 – Pesquisas bibliográfica e documental**

A primeira seção desta pesquisa questiona “Por que punir o corpo ou a alma se é possível punir os dois?”. Para responder a essa pergunta, foi necessário apresentar o surgimento do direito de punir, o conceito e a evolução histórica das penas, as finalidades da pena, a prisão como mecanismo de poder, a “falência” da prisão, a contradição dos fins da pena e o caso do sistema prisional brasileiro.

Abordar o surgimento do direito de punir é imprescindível para demonstrar sua ligação com o advento da vida em sociedade. Para isso, foram utilizados os ensinamentos de Beccaria (2013), Bitencourt (2017), Baratta (2020), Aristóteles (2006), Dalarri (2011), Hobbes (2003), Locke (1994), Manent (1990), e Rousseau (1996), por meio do levantamento bibliográfico de suas obras, que explicam o surgimento da vida em sociedade e as diferentes percepções do homem e suas virtudes.

Para compreender o que é a pena, sua conceitualização foi feita com o respaldo de Damásio de Jesus (2015) e Regis Prado (2010). Para realizar a distinção do “conceito” de “finalidade”, foram utilizados os ensinamentos de Mir Puig (2003).

Para apresentar a evolução histórica das penas, foi realizado o recorte temporal da Idade Média aos dias atuais. Para isso, foram usadas obras de Rusche e Kirchheimer (2004), Foucault (2020), Bitencourt (2017), Beccaria (2013), Viana (2018), Giorgi (2017) e Caldeira (2009).

No que se refere às finalidades da pena e as teorias que as explicam, foram utilizadas como referências Rusche e Kirchheimer (2004), Ferrajoli (2002), Viana (2018), Foucault (2020), Bitencourt (2017), Kant (2003), Hegel (1997), Mir Puig (2003), Roxin (1997), Mirabete (2005), Leal (2004), e Prado (2010) para a compreensão das três principais teorias. Para identificar a teoria adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, foi necessária a análise documental do Código Penal (BRASIL, 1940) e da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Para depreender as razões que fazem da prisão um mecanismo de exercício de poder, o ponto de partida foi a análise das obras de Foucault (2020), Bentham (2019) e Rusche e Kirchheimer (2004), especialmente no que tange à disciplina e o processo de docilização dos corpos, para que as pessoas privadas de liberdade se tornem úteis e produtivas à sociedade.

Também foram utilizados os ensinamentos de Giorgi (2017) e Bauman (2017) para analisar o desvio do foco de outros problemas públicos, com a prisão.

No que tange às contradições dos fins da pena e à ineficácia da prisão, por vezes denominada “falência”, compreendida nesta pesquisa como um mito, foram utilizados os ensinamentos de Bitencourt (2017), Beccaria (2013), Roxin (1997), Foucault (2020), Davis (2020), Borges (2019) e Giorgi (2017), para corroborar o posicionamento de que o sistema prisional é um mecanismo de segregação em perfeito funcionamento.

Com a finalidade de retratar a situação do sistema prisional brasileiro foram apresentadas as taxas de aprisionamento no Brasil e no mundo, por meio dos dados do SISDEPEN (2021), do World Prison Brief (2021) e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), correlacionando aos índices de desemprego no país e os custos da segurança pública. Ainda foram trazidas as observações de Garland (2017) sobre a sociedade atual, de Varella (1999), Wacquant (2001) sobre as prisões brasileiras e de Borges (2019), taxas de aprisionamento e, como exemplo de todas as falhas do sistema comum, foram apresentados o caso do Carandiru e a sua principal consequência: a formação do PCC, por meio de Biondi (2018). Encerrou-se a discussão sobre o cenário prisional brasileiro com a análise documental da ADPF 347/2015, para trazer a percepção do STF sobre as prisões nacionais, com o respaldo de Andrea (2018).

Por fim, para apresentar a necessária mudança de paradigma, foram utilizados os ensinamentos de Ferrajoli (2002), Davis (2020), Garland (2017), Bauman (2017), Rusche e Kirchheimer (2004) e Wacquant (2004).

### **4.3 Seção 2 – Pesquisas bibliográfica e documental**

A segunda seção da pesquisa, no mesmo sentido do anterior, é intitulada com um questionamento: “Humanização da pena privativa de liberdade: utopia e/ou realidade?”. Para construir o primeiro tópico, que versa sobre a origem e evolução da APAC, foi necessária a análise dos dados oficiais publicados pela FBAC, bem como os discursos de seus fundadores em livros Ottoboni (2001) e pesquisas científicas, como a realizada por Massola (2005), em sua tese de doutorado em Psicologia Social. Marques Netto (2011), juiz que colaborou para a criação da primeira APAC, também teve seu discurso analisado. Como se tratam de informações fornecidas por pessoas que fizeram e fazem parte da instituição, se tratam de discursos institucionais.

Para apresentar o método utilizado pela APAC e seus 12 elementos, foi utilizado o livro de Ottoboni (2001) e analisadas documentalmente as definições da FBAC sobre cada elemento, assim como os respaldos legal e constitucional para a existência e aplicação de alguns desses elementos na execução penal.

Com base nas discussões do primeiro capítulo, foi possível apontar as diferenças entre a metodologia utilizada pela APAC e o sistema comum. Para isso, foi utilizado, novamente o livro de Ottoboni (2001), e o de Andrade (2016). Ao tratar de custeio e reincidência, outras diferenças entre os sistemas, utilizou-se a análise documental dos dados divulgados pelo CNJ (2017 e 2019) e pela FBAC (2021).

Quanto à unidade APAC de Ivaiporã – PR, objeto desta pesquisa, foi realizada entrevista com a Sra. Thais Vasconcelos Caldeira Ricardo Silva, funcionária que participou do processo de implantação da unidade na cidade de Ivaiporã – PR, e autorizou a divulgação de sua identidade. A metodologia utilizada, assim como nas demais entrevistas, foi a história oral. Esta, de acordo com o Centro de Pesquisa e Documentação de História – CPDOC, da Fundação Getúlio Vargas – FGV (2020), “é uma metodologia de pesquisa que consiste em realizar entrevistas gravadas com pessoas que podem testemunhar sobre acontecimentos, conjunturas, instituições, modos de vida ou outros aspectos da história contemporânea”. O fio condutor foi o questionário semiestruturado com questões referentes ao processo de implantação, ano em que ocorreu, número de funcionários e de recuperandos, fontes de custeio, entre outras, que surgiram no decorrer da entrevista. Isso porque, de acordo com David (2013, p. 164), “não basta questionar o entrevistado com um roteiro pronto. Estar atento às suas respostas e aos momentos corretos de iniciar novas questões é essencial”.

#### **4.4 Seção 5 – História oral e triangulação aliados à pesquisa bibliográfica**

O procedimento metodológico escolhido para a realização das entrevistas foi a história oral. Vergara (2005, p. 121) a define como uma metodologia “que visa ao estudo e ao registro de acontecimentos, histórias de vida, trajetórias de organizações, enfim, de temas históricos contemporâneos que permitam acessar pessoas que ainda estejam vivas”. A entrevista é o principal mecanismo de coleta de dados dessa metodologia, que, de acordo com David (2013, p. 159), “nos auxilia a compreender a possibilidade de múltiplas narrativas e que estas indicam que não há uma verdade única [...]”.

Respeitosamente, opõe-se à Martins (2004, p. 294), que defende que “quem faz história oral são os historiadores” e discorda da utilização desse procedimento metodológico por

antropólogos, sociólogos e demais cientistas sociais. Acredita-se que esse posicionamento rompe com a quebra de barreiras entre as diferentes áreas do saber, proposta pela complexidade. Nesse sentido, o Centro de Pesquisa e Documentação de História – CPDOC, da Fundação Getúlio Vargas – FGV (2020), afirma que a metodologia “ganhou também cada vez mais adeptos, ampliando-se o intercâmbio entre os que a praticam: historiadores, antropólogos, cientistas políticos, sociólogos, pedagogos, teóricos da literatura, psicólogo e outros”, e Vergara (2005), nessa linha, a apresenta como procedimento metodológico aplicado à Administração.

A multiplicidade de vozes, olhares e percepções conduziram esta pesquisa, construída pelos entrevistados, na medida em que estes decidiram o que deveriam falar e como fariam as reconstruções de si mesmos para responder aos questionamentos (DAVID, 2013), e pela pesquisadora que, ao definir o objeto de pesquisa, o tema e os personagens entrevistados, inegavelmente deixou muito de si. Nesse sentido, concorda-se com Martins (2004) quanto à impossibilidade de se alcançar a neutralidade ao fazer uma pesquisa sociológica. Isso porque “não é possível ignorar a influência da posição, da história biográfica, da educação, interesses e preconceitos do pesquisador” (MARTINS, 2004, p. 292). Em que pese a socióloga tenha restringido seu posicionamento às pesquisas de sua área, entende-se ser aplicável a esta pesquisa, na medida em que é interdisciplinar e propõe a integração dos saberes disciplinares.

#### *4.4.1 Participantes e local de pesquisa*

Os objetivos específicos da pesquisa só foram alcançados por meio da realização das entrevistas que, por sua vez, só se tornaram possíveis por existirem pessoas disponíveis a serem entrevistadas, em um local de pesquisa.

A unidade APAC de Ivaiporã – PR foi escolhida como local de pesquisa, em virtude de sua localização geográfica, por se tratar da APAC mais próxima do município de Campo Mourão - PR. Aliado a isso, foi considerada a facilidade de acesso à instituição, em virtude da autorização da equipe de gestão para a realização da pesquisa.

Foram entrevistados os 34 recuperandos que estavam na instituição (23 em regime fechado e 11 em regime semiaberto) e 7, dos 18 funcionários da instituição, totalizando 41 entrevistas. O critério de inclusão dos entrevistados consistiu, unicamente, no aceite em participar da pesquisa.

Ao estudar os processos envolvidos no desvio, é possível adotar o ponto de vista dos rotulados como desviantes, dos que rotulam os desviantes, ou de ambos (BECKER, 2019, p. 177-178). Neste caso, os desviantes são os recuperandos e os rotulantes os funcionários. Ouvir

as percepções de ambos os grupos foi a estratégia adotada nesta pesquisa e cumpre destacar que não é tarefa fácil relatá-las sem parecer que se concorda com elas ou que se está apresentando uma visão unilateral e distorcida. Como bem sintetizado por Becker (2019, p. 178), o que se apresenta não é uma visão distorcida da “realidade”, mas a realidade apresentada pelas pessoas estudadas, de acordo com suas percepções e suas interpretações de suas experiências.

Outro ponto importante a ser destacado é “a possibilidade de determinadas pessoas se negarem a prestar depoimentos sobre o assunto, bem como que estejam excessivamente ocupadas para cederem parte de seu tempo à realização da entrevista” (ALBERTI, 2004, p. 38). Dessa forma, compreensivelmente, nem toda a população da unidade foi entrevistada. Para a metodologia utilizada, isso não tem tanta relevância, visto que “a escolha dos entrevistados de uma pesquisa de história oral segue critérios qualitativos, e não quantitativos” (ALBERTI, 2004, p. 36). Em todo caso, as participações representaram 100% dos recuperandos e 38,88% dos funcionários da instituição.

#### *4.4.2 Realização das entrevistas*

De acordo com Gil (2003, p. 112) os objetivos específicos “tentam descrever, nos termos mais claros possíveis, exatamente o que será obtido num levantamento [...], referem-se a características que podem ser observadas e mensuradas em determinados grupo”. Nesta pesquisa, os objetivos específicos só foram alcançados através das entrevistas.

Utilizadas como mecanismo de obtenção de informações úteis à pesquisa, as entrevistas tem como foco central possibilitar a posterior análise dos discursos dos entrevistados. Insta destacar que, ao tratar de discurso nesta pesquisa, utiliza-se a noção de Foucault (2012), no sentido de que o discurso não pode ser entendido apenas como um conjunto de palavras ditas, mas sim como uma maneira de se construir a realidade, indissociável das noções de poder e controle. Nessa mesma linha, David (2013) alerta que os entrevistados analisam os riscos e impactos de suas falas, levando em conta quem é o entrevistador:

Nenhum personagem irá narrar sua história sem calcular o que esta narrativa poderá trazer de consequências para si, sejam elas negativas sejam positivas. Buscar o depoimento oral é saber que estamos adentrando em questões de natureza privada, as quais são ainda mais delicadas quando os personagens em questão estão vivos e dispostos a calcular o que seu depoimento pode causar em sociedade. E é neste ponto que observamos a subjetividade do entrevistado e sua importância para o trabalho com a História oral, posto que ele é quem vai determinar o que deve ou não falar e como deve tratar de determinados assuntos, o que também depende de sua avaliação, positiva ou negativa, sobre o entrevistador (DAVID, 2013, p. 162).



Moscovici (2015, p. 335) também já havia advertido que penetrar na racionalidade das pessoas não é tarefa fácil. Becker (2019, p. 173-175), do mesmo modo, alertou sobre as dificuldades de estudar desviantes, exigindo do pesquisador a difícil habilidade de estabelecer um contato estreito com os pesquisados, de modo a convencê-los de que não serão afetados pela pesquisa. Esse processo de conquistar a confiança, de acordo com ele, consome tempo e isso foi verificado na prática.

Assim, com a consciência de que o entrevistado possui total controle de seu discurso e analisa quais informações devem ser compartilhadas e com quem deve compartilhar, esta pesquisa, de natureza descritiva, não tem a pretensão de generalizar ou apresentar como verdade absoluta as informações obtidas por meio das entrevistas.

O projeto de pesquisa, contendo os questionários que nortearam as entrevistas, foi submetido à análise do Comitê de Ética e Pesquisa – CEP, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em novembro de 2020, para viabilizar o início das entrevistas, com a devida aprovação.

Para a realização das entrevistas, foram utilizados questionários semiestruturados, servindo como fio condutor das entrevistas de história oral, classificadas como “temática” ou “história de vida”:

As entrevistas temáticas são aquelas que versam prioritariamente sobre a participação do entrevistado no tema escolhido, enquanto as de história de vida têm como centro de interesse o próprio indivíduo na história, incluindo sua trajetória desde a infância até o momento em que fala, passando pelos diversos acontecimentos e conjunturas que presenciou, vivenciou ou de que se inteirou. (ALBERTI, 2004, p. 37-38)

Todavia, não há óbice para a utilização dos dois tipos, em um mesmo trabalho, desde que isso se adeque aos objetivos propostos (ALBERTI, 2004), razão pela qual ambos os tipos foram usados nesta pesquisa.

Com os recuperandos, a primeira parte do questionário versou sobre o método, a APAC, o sistema comum e suas noções de justiça (entrevista do tipo temática). Já os funcionários foram questionados sobre a experiência de trabalhar na instituição, se conheceram ou trabalharam no sistema comum, suas percepções sobre o método e sobre justiça (entrevista do tipo temática). A segunda parte dos questionários, aplicados a todos os entrevistados, abordou questões como idade, estado civil, raça/cor, nível de escolaridade, nível de escolaridade dos pais, onde e com quem moraram na infância, número de filhos e renda familiar (entrevista do tipo história de vida).

No contato inicial com os participantes, foram lidos os termos de consentimento livre e esclarecido – TCLE e explicadas as condições de participação na pesquisa, ressaltando a voluntariedade, o sigilo de suas identidades, o direito de não participar ou de deixar de responder qualquer questionamento. Como orientado por Alberti (2004, p. 89), os termos foram assinados apenas ao final das entrevistas, “depois que a relação já se estabeleceu ao longo de horas de conversa e conhecimento mútuo”, para evitar qualquer embaraço ou sentimento de “obrigação” para com a pesquisa.

A intenção inicial era realizar as entrevistas presencialmente. No entanto, em virtude da situação pandêmica, sem perspectiva de melhora, foi necessário realizá-la de modo remoto, por meio da ferramenta *Google Meet*. O distanciamento e a adoção das medidas de segurança de praxe, bem como a realização de teste rápido, foram sugeridos pela pesquisadora, em um primeiro momento, mas, para guardar coerência com a postura da instituição, que foi obrigada a proibir as visitas de familiares e voluntários, priorizou-se a realização de forma remota.

Cada recuperando foi entrevistado individualmente, no quarto que se destina à visita íntima, por se tratar de ambiente isolado. Os funcionários, por sua vez, foram entrevistados em suas respectivas salas. As entrevistas foram iniciadas em 29 de março de 2021 e se estenderam até 12 de abril do mesmo ano, respeitando a programação e os horários da instituição. No total, foram realizadas 41 entrevistas. Os áudios foram gravados com o auxílio de um aparelho celular, para posterior análise e triangulação de dados. Com o descarte da leitura dos termos de consentimento livre e esclarecido, as entrevistas somaram mais de 32 horas. A mais curta durou cerca de 15 minutos, enquanto a mais longa se estendeu por mais de 2 horas.

#### *4.4.3 Análise e triangulação de dados com respaldo bibliográfico e documental*

Analisar as percepções e histórias dos sujeitos da pesquisa não é tarefa fácil. É preciso, antes de tudo, estar ciente de que todo ponto de vista é a vista de um ponto, como já alertado por Boff (1997). As visões dos entrevistados sobre os métodos de cumprimento de pena e suas noções de justiça são respaldadas por suas experiências particulares nesses cenários. Assim, cada um dos entrevistados possui sua própria perspectiva sobre as questões que lhe foram apresentadas, sendo que podem variar de acordo com a posição em que ocupam no contexto prisional, enquanto sujeitos livres ou em cumprimento de pena.

Dessa forma, a análise das entrevistas teve como principal base teórica a Teoria da Representação Social, de Serge Moscovici. Para o autor, a representação social consiste em uma organização de conhecimentos e “uma das atividades psíquicas graças às quais os homens

tornam a realidade física e social inteligível, se inserem num grupo ou numa relação cotidiana de trocas, liberam o poder da sua imaginação” (MOSCOVICI, 2012, p. 28). A importância da teoria se revela na medida em que, por meio dela, é possível analisar as representações da sociedade atual, ao passo que tudo o que se percebe do mundo é reflexo do ambiente em que se está inserido (MOSCOVICI, 2015). Dessa forma, essa teoria possibilita investigar o que pensam, por que pensam e como pensam os indivíduos entrevistados.

Em virtude da influência do ambiente no comportamento humano e nas suas percepções, foram aplicadas as questões referentes aos perfis socioeconômicos dos entrevistados e experiências familiares, para o alcance do objetivo específico de verificar as possíveis razões para os recuperandos e os funcionários estarem inseridos no contexto prisional.

Ainda no que tange à subjetividade dos entrevistados e suas autopercepções, especificamente quanto aos recuperandos, foram utilizadas as contribuições do antropólogo Goffman (2004), que aborda como o estigma da criminalidade afeta a identidade pessoal e social dos indivíduos entrevistados. Do mesmo modo, compreendendo os sentimentos envolvidos na prática de crimes, baseado nos estudos de Rocha *et al.* (2008), foram incluídas perguntas como “como você se sentia no sistema prisional comum?” e “como você se sente na APAC?”.

Ressalta-se que todas as respostas apresentadas na pesquisa foram analisadas e consideradas verdadeiras, sem ignorar a possibilidade de omissões ou fabulações, ciente do observado por Goffman (2008, p. 86) no sentido de que “o estigma do indivíduo pode estar relacionado a questões que não convém divulgar a estranhos”, e “um conflito entre a sinceridade e o decoro será, quase sempre, resolvido em favor desse último”.

Também foram utilizados os ensinamentos de Garland (2017) para verificar se os entrevistados possuem a mesma percepção do sociólogo, que explica as raízes sociais do crime, apontando o nexos entre crime e a nova ordem social da pós-modernidade, caracterizada pela descrença na justiça e no sistema penal, politização dos temas criminais, normalização das altas taxas de criminalidade e a defesa por penas mais longas e duras, em razão da insegurança social. Nesse sentido, foram apresentadas questões como: “você considera justo o cumprimento de pena na APAC?”, “você acha justo o cumprimento de pena como ocorre no sistema comum?”, “você acha que a sociedade considera justo o cumprimento de pena na APAC?”, entre outras.

As lições de Becker (2019) também respaldaram o exame das respostas. Ele propõe a substituição do termo “crime” por “desvio” e ensina que, sociologicamente, o desvio é uma infração a uma regra geralmente aceita. Todavia, o autor observa que o desvio é uma criação da sociedade e que, desse modo, “desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER,

2019, p. 24). Becker ainda alerta para o fato que a pessoa rotulada como desviante pode ter uma opinião diversa sobre a questão. Sobre isso, suas observações foram incluídas na análise do discurso dos recuperandos entrevistados, para compreender suas autopercepções – se aceitam ou não os rótulos e se compreendem as condutas desviantes.

A criminologia crítica também auxiliou nessa etapa por meio de Baratta (2020), que defende que as desigualdades sociais são determinantes para a rotulação do indivíduo como criminoso. No mesmo sentido de Becker (2019) e Goffman (2004), para Baratta (2020) os conceitos de “crime” e “criminoso” são construções sociais, a partir de definições criadas por lei e por ações de instâncias oficiais, como a Polícia e o Poder Judiciário, para controlar o comportamento de alguns indivíduos. Dessa forma, a criminalidade não é uma propriedade inerente ao sujeito, mas uma “etiqueta” colocada em certos indivíduos, definidos pelas instituições de controle como criminosos, para estigmatizá-los e alterar suas percepções individuais e sociais. Essa abordagem, que correlaciona à criminalidade às discrepâncias financeiras, justificou a análise dos perfis socioeconômicos.

Partilhando da concepção de que Becker (1974) admitiu a complexidade da criminalidade, os fatores econômicos que influenciaram na conduta criminosa dos recuperandos entrevistados também foram analisados, com vistas a identificar quais variáveis possivelmente tiveram maior influência em cada caso, por meio de questionamentos que versam sobre a renda familiar e o trabalho exercido.

Especificamente quanto à educação, de acordo com Bayma-Freire *et al.* (2015), os níveis de escolaridade dos pais interferem diretamente no dos filhos, especialmente quando se tratam de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica. Becker (1974), por sua vez, apresenta a percepção familiar e os níveis de escolaridade como fatores que influenciam na escolha racional pela conduta criminosa. Por essas razões, foram incluídas questões atinentes à composição familiar e aos níveis de escolaridade, dos entrevistados e de seus pais.

Os resultados obtidos com as entrevistas também foram confrontados com o Regulamento Disciplinar da APAC (FBAC, 2020u) e com dados referentes ao sistema prisional comum, por meio dos levantamentos divulgados pelo SISDEPEN (2021) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), para fins de comparação, com base no discurso dos entrevistados.

Superada a abordagem teórica e documental, no que se refere ao mapeamento dos dados, em virtude do número de entrevistados, as respostas não serão apresentadas na íntegra, sendo que os dados foram tabulados com a adoção da estatística descritiva conforme proposto por Cordeiro *et al.* (2014) e Anacleto *et al.* (2020). A transcrição foi realizada somente para orientar

a análise interpretativa proposta por Vergara (2005), por meio da técnica de triangulação de dados com agrupamentos similares.

De acordo com Vergara (2005), a triangulação é uma forma de análise aplicável às pesquisas quantiqualitativas. Segundo a autora, as pesquisas quantitativas objetivam identificar relações entre variáveis, e as qualitativas, por sua vez, “contemplam a subjetividade, a descoberta, a valorização da visão de mundo dos sujeitos” (VERGARA, 2005, p. 257). Utilizá-las de forma complementar “traz à tona a ideia de triangulação”. Trata-se de uma abordagem multimétodos, que serve, simultaneamente, como estratégia para alcançar a validade do estudo e obter novas perspectivas e conhecimentos (VERGARA, 2005).

Dessa forma, o objetivo da triangulação, nesta pesquisa, é classificar os elementos que possam ser percebidos como similares ou relativamente homogêneos, buscando a homogeneização das possíveis percepções, características e histórias de vida, destacando as semelhanças dentro dos grupos de pessoas entrevistadas e, simultaneamente, maximizar a heterogeneidade dos investigados, evidenciando as diferenças observadas.

A análise dos dados conta com a elaboração de tabelas, quadros e gráficos para demonstrar o agrupamento das semelhanças e das diferenças constatadas nas entrevistas. Nas ocasiões em que se optar pela transcrição das respostas, para manter o anonimato dos entrevistados, as falas serão apresentadas com a identificação de funcionário ou recuperando, mencionando, neste caso, o regime de cumprimento de pena. Assim, exemplificativamente, serão distinguidas como “Recuperando 1, fechado” e “Funcionário 1”.

## 5 AS PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA SOB DIFERENTES OLHARES

“Se você não pode mudar a realidade, mude sua percepção sobre ela” (Audre Lorde)

O intuito desta seção é responder ao problema de pesquisa e atender aos objetivos propostos, por meio da apresentação dos dados oriundos das entrevistas e da realização de análises que utilizaram o embasamento teórico e documental de toda a pesquisa.

Primeiramente serão apresentadas e analisadas as respostas referentes aos perfis socioeconômicos e histórias de vida dos entrevistados, para só então examinar as experiências vivenciadas no sistema prisional comum e no humanizado, com o intuito de analisar as implicações de suas vivências em suas percepções de justiça.

Antes de iniciar a apresentação e discussão dos resultados, importante destacar que se adota o posicionamento de Moscovici (2015, p. 157) de que “o indivíduo não é um “dado”, mas um produto da sociedade, pois é a sociedade que o força a se tornar um indivíduo e a acentuar sua individualidade em seu comportamento”. Desse modo, as informações que representam a maioria das respostas foram analisadas com maior enfoque, sem ignorar, contudo, as particularidades dos indivíduos entrevistados, não concebendo suas percepções e histórias de vida como meros dados de pesquisa.

### 5.1 Aspectos pessoais dos entrevistados

As escolhas realizadas pelo indivíduo ao longo de sua trajetória são influenciadas por inúmeros fatores, que o acompanham do nascimento à morte. Nesse sentido, a família tem importante papel, na medida em que é por meio dela que o ser humano inaugura o contato com outros indivíduos, em sua primeira experiência como ser social, na microssociedade familiar. Os familiares, ainda, representam as pessoas com quem, normalmente, o indivíduo mais convive.

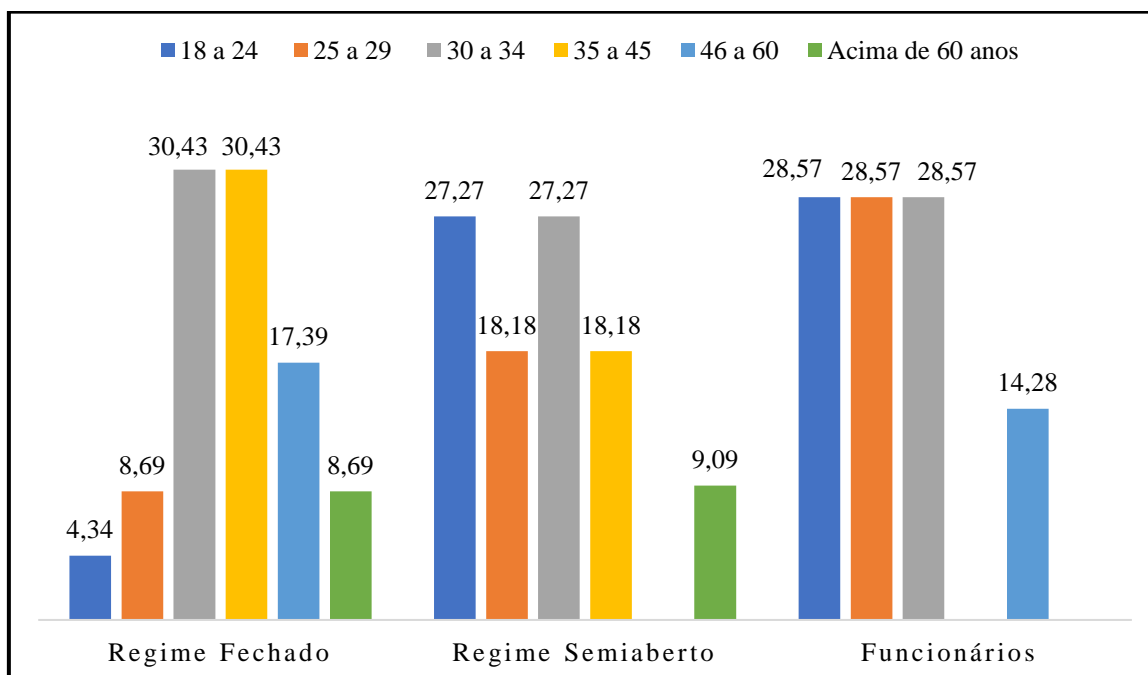
Os hábitos, valores, princípios e cultura adotados pelos pais ou responsáveis são transmitidos aos seus filhos. Esses, ainda na infância, passam a conviver com outras pessoas, culturas e valores, de acordo com o contexto social e cultural em que estiverem inseridos. Diante dessa situação, o encadeamento dos valores transmitidos pela família e as experiências vivenciadas pelo indivíduo ao longo do trajeto formativo podem moldar, não apenas sua identidade social, mas sua percepção de si, do mundo e, ainda, seus comportamentos.

Gênero, faixa etária, escolaridade, ocupação e condições econômicas são alguns elementos que, além da família, podem interferir substancialmente na construção do ser. Um dos objetivos centrais que este estudo se propôs, ao adentrar nas histórias de vida dos recuperandos e funcionários, era compreender quais os possíveis reflexos dos fatores nos desdobramentos das vivências dos entrevistados, na construção e reconstrução de suas identidades e percepções de justiça.

Partindo do quesito gênero, a totalidade dos recuperandos entrevistados se identificou como sendo do gênero masculino, enquanto a maioria dos funcionários que participaram da pesquisa era do gênero feminino. A análise aprofundada sobre esse elemento nas percepções e histórias de vida dos entrevistados restou inviabilizada, na medida em que a unidade em estudo só recebia, para cumprimento de pena, pessoas do sexo masculino. Do mesmo modo, não foi possível averiguar a aparente predominância de trabalhadoras na instituição, em vista da presença de apenas 38,88% do efetivo de trabalhadores.

No que se refere às faixas etárias dos participantes da pesquisa, a distribuição percentual amostral foi bastante variada, sendo que a média de idade dos entrevistados do regime semiaberto era de 30 anos, similar a dos funcionários (31 anos), enquanto a média dos participantes do regime fechado era de 39 anos (Gráfico 1).

**Gráfico 1** – Distribuição amostral percentual (%) das faixas etárias dos entrevistados



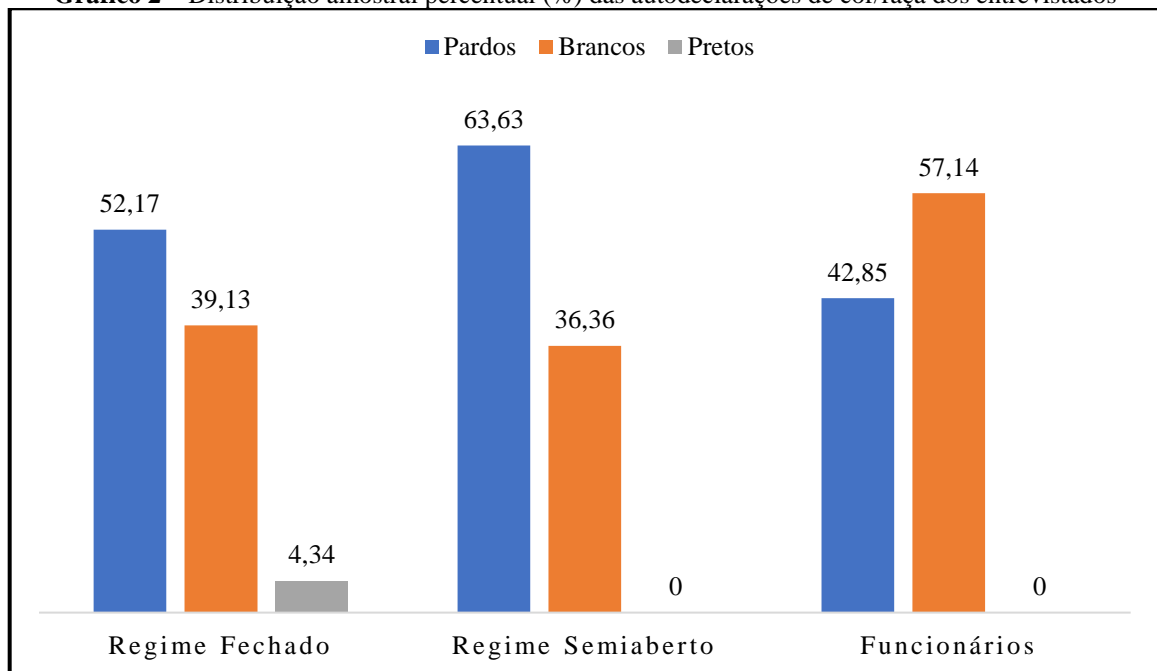
Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Não foi constatada uma padronização entre as idades reveladas nesse estudo. Todavia, foi possível verificar que entre os recuperandos, de ambos os regimes, houve uma predominância de indivíduos acima de 30 anos, contrariando a maior faixa etária em cumprimento de pena no Brasil, abaixo de 30 anos, que representam 43,15% de toda população prisional brasileira (SISDEPEN, 2021).

Não foi possível verificar, neste estudo, a possível influência da idade nos índices de criminalidade, tendo em vista que a média de idade dos funcionários era bastante similar à dos recuperandos do semiaberto. Para análises mais aprofundadas sobre a relevância da idade nas práticas criminosas, utilizar como procedimento metodológico a seleção de faixas etárias específicas para serem investigadas, como realizado por Schlemper (2018), pode ser fundamental para apontar as características e predileções de acordo com a faixa etária dos sujeitos, e avaliar a possível influência desse fator.

Quanto à autodeclaração de cor ou raça, as pessoas do regime fechado que se declararam pardas eram a maioria, seguidas pelas pessoas brancas e pretas. No regime semiaberto, igualmente, os pardos eram a maioria, seguidos pelas pessoas brancas. O oposto se verificou quanto aos funcionários, visto que a maior parte se declarou branca, seguida pelos pardos (Gráfico 2).

**Gráfico 2** – Distribuição amostral percentual (%) das autodeclarações de cor/raça dos entrevistados



Fonte: Elaborado pela autora (2022)



Verificou-se a predominância de pessoas negras cumprindo pena na instituição, na medida em que essas representavam 55,88% dos recuperandos entrevistados. Notoriamente, o preconceito racial é uma das mais acentuadas e infelizes características da sociedade brasileira. Nessa relação, o aprisionamento se revela como o último nível de segregação social, onde os “dejetos” da sociedade são depositados.

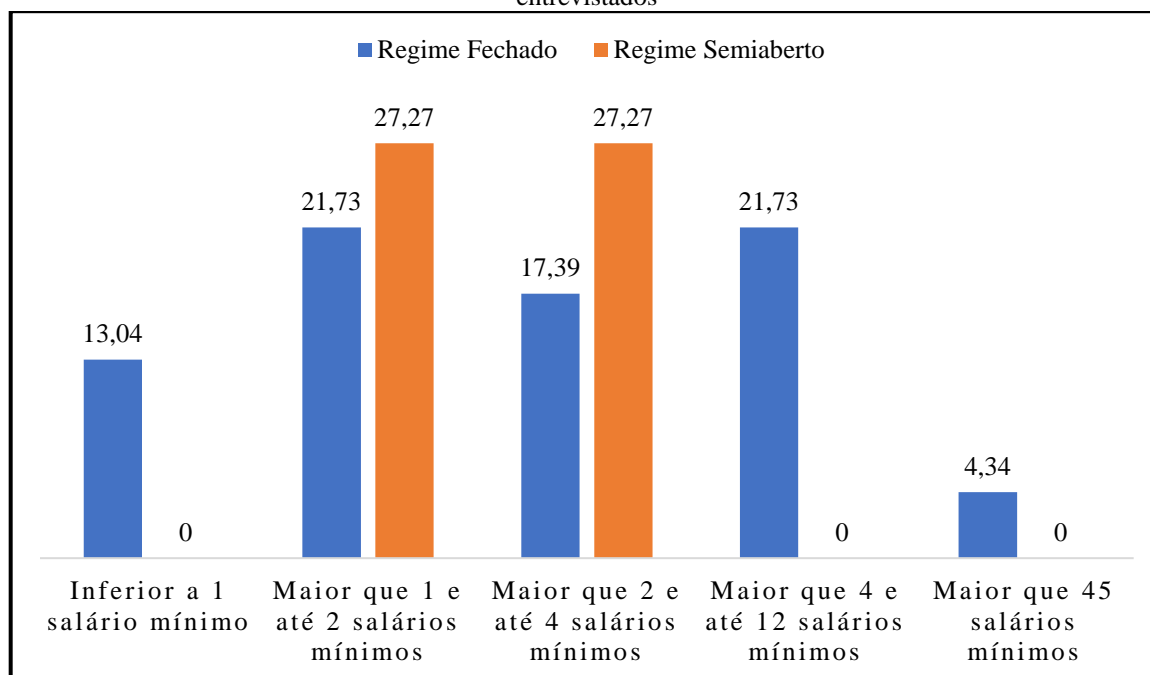
Ao se constatar que a maioria das pessoas em privação de liberdade, não apenas na instituição em análise, mas no sistema prisional comum são negras, representando 66,73% do total (SISDEPEN, 2021), foi possível verificar que o estigma de criminoso recai mais sobre uma raça em específico, conforme também relatado por Davis (2020), Borges (2019) e Becker (2019).

Em sentido oposto, ainda que inseridos no contexto prisional, mas como sujeitos livres e não como recuperandos, a maior parte dos funcionários entrevistados era branca. Essa discrepância revela uma realidade bastante comum, na qual os espaços de poder e controle se destinam, em sua maioria, aos brancos, enquanto aos negros se reservam os papéis de obediência e subordinação. Mesmo que os funcionários da instituição não sejam policiais, sendo essas as figuras mais próximas a serem equiparadas, esse predomínio também é característico do sistema comum, como confirmado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), no sentido de que Polícia brasileira era composta por 56,8% de pessoas brancas e 42% de pessoas negras, confirmando que as prisões são instituições estruturalmente racistas, como Davis (2020) e Borges (2019) já haviam revelado.

Atreladas à questão racial, as condições socioeconômicas também se revelaram aspectos influentes para a orientação de qual papel o ser humano ocupará no contexto prisional – e se ocupará algum papel nesse espaço. Nesse sentido, a maioria dos recuperandos entrevistados era oriunda de famílias pobres.

Ainda que o percentual equivalente à maioria dos recuperandos, do regime fechado (21,73%) e do semiaberto (45,45%) não soube ou preferiu não responder qual era a sua renda familiar mensal no período anterior à prisão, foram informados diferentes valores, com destaque para a insuficiência de recursos (Gráfico 3).

**Gráfico 3** – Distribuição amostral percentual (%) das rendas anteriores à prisão, informadas pelos recuperandos entrevistados



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

O estudo revelou que a maioria dos recuperando era de famílias de baixa renda, tendo em vista que os valores informados não ultrapassavam 3 salários mínimos (BRASIL, 2022). Já os funcionários respondentes, na época das entrevistas, possuíam, em média, rendas familiares que ultrapassavam 3 salários mínimos, não sendo, portanto, considerados de baixa renda.

Esse fator pode ser indicativo de que a pobreza, nesse estudo, pode ter exercido influência para a inserção dos entrevistados no sistema prisional. No entanto, isso não significa compreender que a pobreza é uma causa para que os recuperandos entrevistados tenham, eventualmente, cometido os crimes, mas sim que a situação de pobreza pode ter facilitado a rotulação como “criminosos” dos indivíduos pobres entrevistados, conforme Baratta (2020) e Batista (2018) já haviam mencionado.

Essa relação entre pobreza e criminalidade foi e permanece sendo objeto de diversas pesquisas que apontam, inclusive, que a pobreza é um dos principais motivos para as instituições que se destinam ao cumprimento de pena existirem, na medida em que são ocupadas, principalmente, por pessoas pobres, como as entrevistadas neste estudo, conforme já relatado por Garland (2017) e Rusche e Kirchheimer (2004).

O estudo ainda revelou que a situação de pobreza dos entrevistados inviabilizou o acesso a produtos essenciais para uma vida digna. Essa realidade foi mencionada por um dos entrevistados como um dos fatores que o encaminhou para a criminalidade, ainda na infância:

Nos meus 7 ou 8 anos, conheci o mundo do tráfico, o mundo do roubo [...]. Eu queria uma bolsa, queria um caderno e não tinha (RECUPERANDO 34, SEMIABERTO)

A carência enfrentada pela maioria dos recuperandos entrevistados aliada à perspectiva de dinheiro fácil mediante a prática de atos ilícitos é, em grande parte, estimulada pela cultura do consumo, característica da pós-modernidade, conforme já relatado por Bauman (2008). Esse estímulo ao consumo frequentemente faz com que pessoas de todas as classes sociais desejem ter acesso aos mesmos bens e serviços, sendo que às camadas mais pobres o acesso é quase impossível, conforme Khaled Jr. (2018) já havia sinalizado.

Essa inviabilidade de obtenção, além de excluir e estigmatizar pela pobreza e falta de acesso aos produtos desejados, pode fazer com que a privação provoque no indivíduo o “estalo” para a criminalidade, conforme Bauman (2008) e Valle (2006) já haviam mencionado, fornecendo a ele um novo estigma: o de criminoso. Todavia, o que chama atenção neste estudo é que, enquanto Bauman (2008) se referia às “seduções de consumo” como consumismo, os indivíduos entrevistados demonstraram que não possuíam acesso a itens necessários para uma existência digna, como roupas e calçados.

Essa fragilidade econômica relatada pela maioria dos recuperandos entrevistados pode ser explicada pelas atividades laborais informadas (Tabela 2) e pela situação de desemprego mencionada por 8,69% dos recuperandos do regime fechado e 27,27% dos respondentes do regime semiaberto.

**Tabela 2** – Profissões exercidas pelos recuperandos entrevistados, antes da prisão

	<b>Regime Fechado</b>	<b>%</b>	<b>Regime Semiaberto</b>	<b>%</b>
1	Trabalhador rural	17,39	Pedreiro	27,27
2	Pedreiro	17,39	Trabalhador rural	9,09
3	Pintor	8,69	Açougueiro	9,09
4	Serralheiro	8,69	Servidor público	9,09
5	Mecânico	8,69	Entregador	9,09
6	Técnico em enfermagem	4,34	Marceneiro	9,09
7	Cabelereiro	4,34		
8	Açougueiro	4,34		
9	Caminhoneiro	4,34		
10	Músico	4,34		
11	Entregador	4,34		
12	Eletricista	4,34		
13	Auxiliar de serviços gerais	4,34		

**Fonte:** Elaborado pela autora (2022)

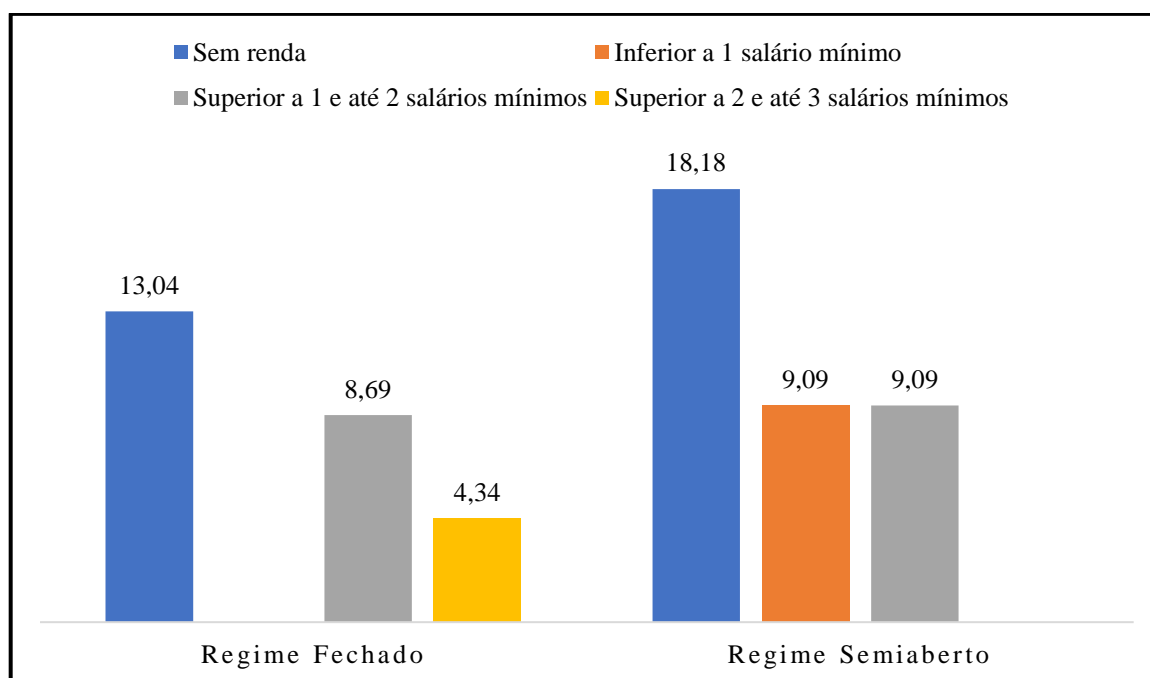
O estudo revelou a precarização do trabalho vivenciada pelos entrevistados, na medida em que a maioria das atividades mencionadas, por entrevistados de ambos os regimes, era remunerada por dia de trabalho. Essa fragilidade, além de propiciar remunerações insuficientes para o custeio de despesas básicas, acarretava inseguranças e incertezas sobre como sobreviveriam, na medida em que, como mencionado pelos entrevistados, em períodos de chuva, muitos ficavam completamente sem renda:

O último emprego foi o corte de cana. É pesado, é doído, é bruto. Trabalhar por dia, se chove, não recebe. Tem água, luz, prestação de roupa... É difícil. (RECUPERANDO 1, FECHADO)

A maior parte dos entrevistados realizava trabalhos braçais e que demandavam grande esforço. Além disso, a informalidade e a falta de acesso aos direitos trabalhistas permeavam a realidade da esmagadora maioria dos recuperandos. Essa precariedade no que diz respeito às oportunidades de empregos formais demonstrou, nesse estudo, seus reflexos diretos no aumento da probabilidade de seguirem caminhos que os rotulariam como criminosos. Essa mesma constatação já havia sido relatada por Becker (2019), no sentido de que pessoas que não possuem um emprego convencional a conservar são mais propensas a seguir seus impulsos desviantes.

No entanto, talvez não se trate de simplesmente seguir impulsos desviantes, mas da impossibilidade de suprir suas necessidades básicas e de suas famílias e da não percepção de outra alternativa, na medida em que somente 9,09% dos recuperandos do regime semiaberto mencionaram que jamais haviam trabalhado. Todos os demais estavam trabalhando antes de serem privados de liberdade ou estavam temporariamente desempregados, o que pode ser indicativo de que a “opção” pelo impulso desviante pode ter sido executada tão somente pelo entrevistado que nunca havia trabalhado.

A pesquisa ainda revelou que a vulnerabilidade econômica das famílias dos recuperandos, que já ocorria pela fragilidade de suas relações de trabalho, ficou ainda mais acentuada quando os entrevistados foram privados de liberdade. No período das entrevistas, 73,19% dos recuperandos do regime fechado e 63,63% do semiaberto não souberam informar a renda recebida pela família no momento. No entanto, entre os respondentes foi verificada a queda dos valores recebidos (Gráfico 4).

**Gráfico 4** – Renda familiar dos recuperandos entrevistados na época das entrevistas

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

O aumento da fragilidade econômica dos familiares dos recuperandos é um fator que merece especial atenção. Além de fazer com que os efeitos da condenação ultrapassem a pessoa do condenado, atingindo diretamente seus familiares, em sentido contrário ao que estabelece o artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), pode influenciar para que membros da mesma família tenham o mesmo destino, na medida em que grande parte das famílias, com a prisão dos entrevistados, perdeu suas únicas fontes de renda. Esse efeito reflexo faz com que a privação de liberdade, indiretamente, fabrique “novos criminosos”, retroalimentando a insegurança social e causando mais problemas do que os que se propõe a resolver, como já haviam alertado Foucault (2020), Bitencourt (2017) e Borges (2019).

Ainda que os efeitos indiretos da condenação pareçam hipotéticos, o estudo revelou que isso ocorre na prática, na medida em que 8,68% dos recuperandos do regime fechado informaram que os pais “pertenciam ao crime” e foram mortos em confronto com a Polícia; 4,34% dos entrevistados do regime fechado revelaram que a esposa também estava cumprindo pena, assim como 9,09% do regime semiaberto informaram que foram presos juntamente com seus pais.

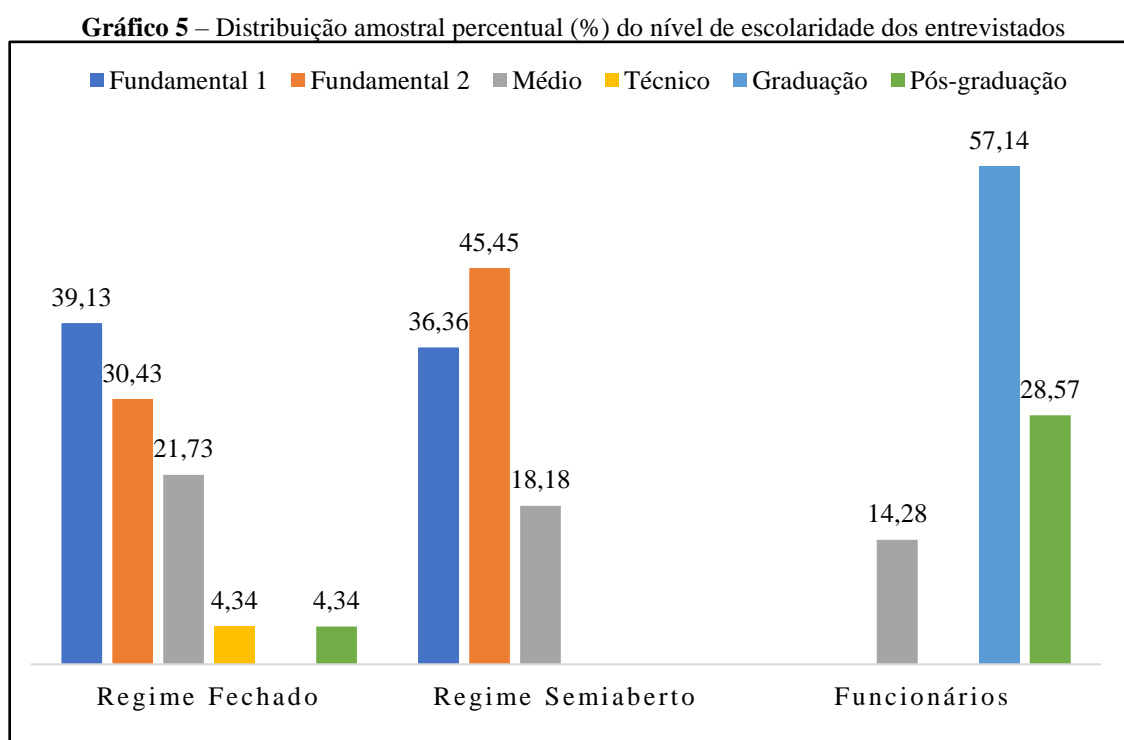
Essas revelações ainda podem ser indicativas de que ocorre a normalização do crime, mediante o convívio com pessoas que possuem comportamentos rotulados como criminosos. Isso pode fazer com que as pessoas moldem suas atitudes e ajam de acordo com as

representações que fazem parte do seu cotidiano e da sua percepção do mundo, assim como já haviam descrito Moscovici (2015) e Becker (2019).

Além da normalização do crime, aliada à pobreza e a precariedade do trabalho exercido pelos entrevistados, a problemática ficou ainda mais evidente quando se verificou que o início da vida laboral dos recuperandos entrevistados ocorreu ainda na infância e adolescência. A média de idade com que os recuperandos do regime fechado e do semiaberto começaram a trabalhar era de 11 e 12 anos, respectivamente. Por outro lado, a média de idade com que os funcionários iniciaram seus trabalhos era de 15 anos.

Em famílias empobrecidas, é habitual que seus membros comecem a trabalhar muito cedo, especialmente em empregos informais, para auxiliar no sustento familiar. Nessa sistemática, a educação pode ser prejudicada, na medida em que a sobrevivência, por meio do trabalho, é priorizada em detrimento da escolarização.

Nesse sentido, o estudo demonstrou que o início precoce da vida laboral pode ter influenciado nos níveis de escolaridade dos recuperandos, mas pouco refletiu na formação dos funcionários, que, em sua maioria, possuíam ensino superior (Gráfico 5).



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

As diferenças dos níveis de escolaridade demonstrados pelos recuperandos e funcionários, especialmente se comparadas aos dos entrevistados do regime semiaberto, que possuem praticamente a mesma média de idade dos funcionários, pode demonstrar os impactos

da educação nos caminhos a serem trilhados. Ainda que os/as funcionários/as também tenham revelado o início das atividades laborais aos 15 anos, não se pode ignorar que o fazer aos 11 ou 12 anos possui um impacto ainda maior.

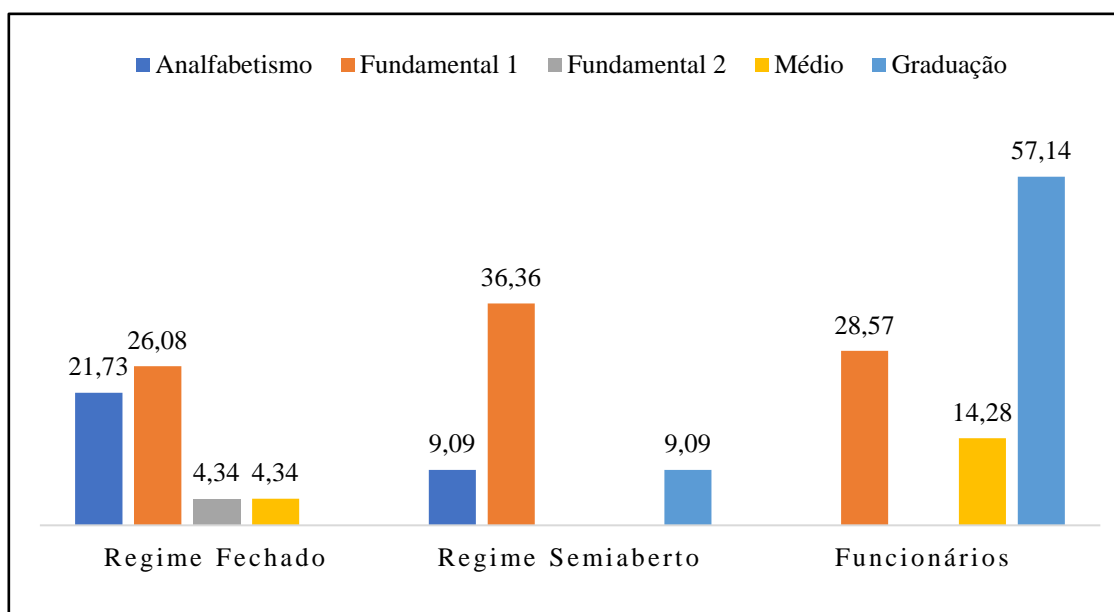
Por outro lado, chamou atenção a revelação de 27,27% dos entrevistados do regime semiaberto de que havia estudado ou estava estudando durante o cumprimento de pena. Destes, um dos recuperandos inserido no percentual dos que concluíram o ensino médio, revelou que estava cursando Administração, por ter obtido uma bolsa de estudos, na APAC:

O Dr. [...] fez uma pesquisa dentro da APAC, perguntando quem tinha o segundo grau completo, e era só eu. Daí ele perguntou se eu queria fazer uma faculdade. Eu falei que eu aceitava [...] e escolhi Administração. Eu faço tudo à distância. No começo eu ia uma vez por semana, eu era escoltado, até mesmo que eu era do fechado. Eu era escoltado uma vez por semana pra fazer a prova discursiva, mas hoje é tudo online [...]. Estudar é muito bom [...]. Se eu soubesse o quão bom é estudar, eu teria procurado uma faculdade, talvez até uma faculdade à distância, antes de ser preso. Porque a minha intenção, depois que eu terminar administração, eu quero fazer um MBA em agronegócio. Você estudar, você tá sempre aprendendo [...] e eu vejo, de tudo que eu aprendi, de todas as experiências, de tudo que eu vivi, de tudo que eu já estudei até agora, às vezes eu olho, eu paro e penso assim: eu não sei nada ainda. (RECUPERANDO 29, SEMIABERTO)

O discurso do recuperando não demonstra apenas os efeitos da educação na transformação da sua realidade, mas na percepção de que o estudo é um caminho para mudança de vida, hábitos, comportamentos e um processo de aprendizagem constante.

Além disso, esta pesquisa também revelou os impactos dos níveis educacionais dos pais, no desenvolvimento escolar dos filhos (Gráfico 6).

**Gráfico 6** – Níveis de escolaridade dos pais dos entrevistados

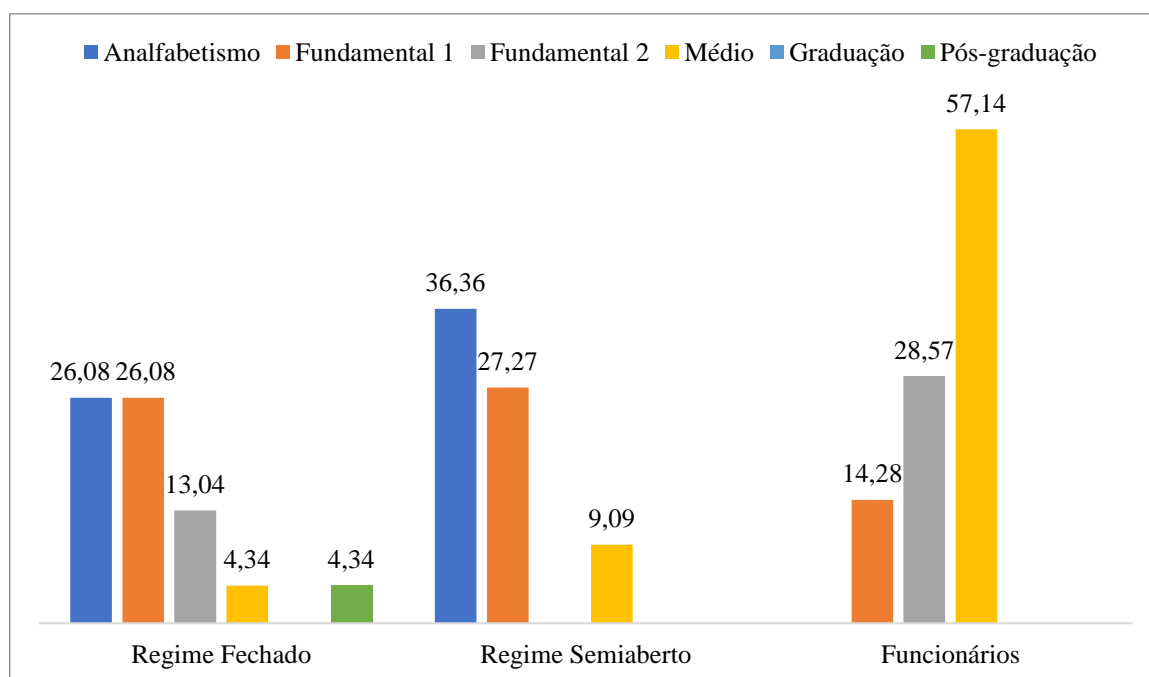


Fonte: Elaborado pela autora (2022)

O estudo demonstrou os baixos níveis de escolaridade alcançados pelos pais dos recuperandos. O percentual de respondentes demonstra que o maior número de pais, de ambos os regimes, abandonou os estudos ainda no ensino fundamental 1. Destacou-se o fato de a maioria dos entrevistados regime fechado sequer saber o nível de escolaridade de seus pais (43,47%) e a discrepância entre os níveis de escolaridade entre os níveis de escolaridade dos pais dos recuperandos em comparação aos pais dos funcionários que, em sua maioria, concluíram o ensino superior. Além disso, 18,18% dos recuperandos do regime semiaberto, únicos que mencionaram terem sido criados por outros familiares, informaram que os avós eram analfabetos.

Já no que se refere às mães, os níveis de escolaridade das genitoras dos recuperandos foi ainda mais baixo do que os dos pais, com a revelação de que a maioria era analfabeta. Em sentido oposto, mas mantendo os níveis educacionais demonstrados pelos pais, a maior parte das mães dos funcionários concluíram o ensino superior (Gráfico 7).

**Gráfico 7** – Níveis de escolaridade das mães dos entrevistados



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Do mesmo modo, além da discrepância entre os níveis educacionais, chamou atenção o fato de que 26,08% dos entrevistados do regime fechado e 9,09% do regime semiaberto sequer souberam informar os níveis educacionais de suas genitoras. Além disso, 18,18% dos recuperandos do regime semiaberto responderam que as avós, com quem foram criados, também não foram alfabetizadas.



O analfabetismo, revelado neste estudo como o mais acentuado nível de escolaridade dos responsáveis pelos recuperandos, sequer foi mencionado pelos funcionários entrevistados. Esse fator pode indicar que, em famílias empobrecidas e em situação de vulnerabilidade social, cujos membros precisam trabalhar desde muito cedo para auxiliar no sustento do grupo familiar, mormente de maneira informal, o acesso à educação pode restar deficitário e, por essa razão, a obtenção de empregos formais e em melhores condições é dificultada.

Essa relação entre pobreza, educação e emprego escancara os efeitos da desigualdade social, na medida em que, quanto menor o nível de escolaridade, maior a dificuldade de conseguir emprego. Quando obtido, geralmente são com baixos salários e em serviços exaustivos. A situação é paradoxal: pessoas pobres deixaram de estudar para trabalhar e posteriormente ficaram sem empregos – ou em “subempregos”, informais e em posições mais árduas – por falta de estudo. E esse círculo vicioso se prolonga por gerações, conforme já havia sido relatado por Bayma-Freire *et al.* (2015), provocando a manutenção da situação de pobreza, o que pode ser determinante para a prática de crimes, como observado por Baratta (2020).

A análise do empobrecimento e da precariedade do trabalho dos entrevistados esbarra nos fatores educacionais, de modo que as possibilidades de ascensão social por meio do trabalho estão diretamente ligadas ao desenvolvimento pessoal e educacional, como já havia sido relatado por Giddens (2001). Não vislumbrando essa possibilidade, ou não tendo esse parâmetro de forma de ascensão social como parte de sua realidade, considerando que crianças aprendem e modelam comportamentos de acordo com as pessoas com quem convivem, especialmente os pais. Como observado por Moscovici (2015), o exemplo dos pais pode corroborar para a adoção de comportamentos e na definição do que é percebido como prioridade. Nesse estudo, notadamente houve a priorização do trabalho ao invés do estudo, para a maioria dos recuperandos.

Em sentido contrário, a pesquisa revelou que os funcionários, filhos de pais com níveis de escolaridade mais altos, em comparação aos dos genitores dos recuperandos, fez deles pessoas cujos níveis de instrução também se sobressaíram aos dos recuperandos. Essa observação pode indicar que as famílias dos funcionários vivenciaram condições socioeconômicas diferentes das experimentadas pelas famílias dos recuperandos, a possível maior importância dada à educação no contexto em que os funcionários e seus familiares estão inseridos, e o importante papel da educação na formação do caráter e na possibilidade de alcançar melhores condições de vida. Essa influência do ambiente em que se está inserido, das pessoas com quem convive, com destaque ao arranjo familiar e à cultura social, conforme já

havam observado Moscovici (2015) e Paludo e Koller (2003), reflete diretamente nos comportamentos, reações e estipulam o que é moralmente relevante e aceitável.

Para facilitar a compreensão dos dados apresentados e analisados, no que se refere aos perfis socioeconômicos e histórias de vida dos entrevistados, os resultados que equivalem à maioria foram sintetizados (Quadro 1).

**Quadro 1** – Síntese dos principais perfis socioeconômicos e histórias de vida dos entrevistados  
(continua)

	<b>Recuperandos do regime fechado</b>	<b>Recuperandos do regime semiaberto</b>	<b>Funcionários/as</b>
<b>Gênero</b>	Masculino (100%)	Masculino (100%)	Feminino (57,14%)
<b>Média de idade</b>	39 anos	30 anos	31 anos
<b>Maior extrato etário</b>	30 a 34 anos (30,43%) e 35 a 45 anos (30,43%)	18 a 24 anos (27,27%) e 30 a 34 anos (27,27%)	18 a 24 anos (28,57%); 25 a 29 anos (28,57%) e 30 a 34 anos (28,57%)
<b>Cor</b>	Parda (52,17%)	Parda (63,63%)	Branca (57,14%)
<b>Estado civil</b>	Casado/união estável (39,13%) e divorciado/separado (39,13%)	Casado/união estável (45,45%)	Casado/união estável (71,42%)
<b>Maior extrato – número de filhos</b>	1 filho (30,43%)	1 filho (36,36%)	1 filho (57,14%)
<b>Composição familiar na infância</b>	Residia com pais e irmãos (39,13%)	Residia com outros familiares (54,54%)	Residia com pais e irmãos (100%)
<b>Média de idade com que começaram a trabalhar</b>	11 anos	12 anos	15 anos
<b>Maior extrato – escolaridade</b>	Ensino fundamental I (34,78%)	Ensino fundamental II (45,45%)	Ensino superior (85,71%)
<b>Maior extrato – escolaridade do pai</b>	43,47% não souberam responder, seguido por ensino fundamental I (26,08%)	Ensino fundamental I (36,36%)	Ensino superior (57,14%)
<b>Maior extrato – escolaridade da mãe</b>	Analfabeta (26,08%) e não souberam responder (26,08%)	Analfabeta (36,36%)	Ensino médio (57,14%)
<b>Trabalho exercido antes da condenação</b>	Trabalhador rural (17,39%) e pedreiro (17,39%)	Sem trabalho (27,27%) e pedreiro (27,27%)	-
<b>Composição familiar na época da entrevista</b>	Cônjuge e filho(s) (60,86%)	Cônjuge e filhos (45,45%)	Cônjuge e filho(s) (71,42%)
<b>Renda familiar antes da condenação</b>	Não soube ou não quis responder (21,73%) e renda familiar entre 1 e 2 salários mínimos (21,73%).	Não soube ou não quis responder (45,45%), seguida por renda entre 1 a 2 salários mínimos (27,27%).	-

**Quadro 1** – Síntese dos principais perfis socioeconômicos e histórias de vida dos entrevistados  
(conclusão)

	<b>Recuperandos do regime fechado</b>	<b>Recuperandos do regime semiaberto</b>	<b>Funcionários/as</b>
<b>Renda familiar na época da entrevista</b>	Não soube ou não quis responder (73,19%), seguido por famílias sem renda (13,04%)	Não soube ou não quis responder (63,63%), seguido por famílias sem renda (18,18%)	Não soube ou não quis responder (27,27%), seguido por 18,18% entre 3 e 4 salários mínimos

**Fonte:** Elaborado pela autora (2022)

Em suma, o perfil do recuperando do regime fechado era: homem, pardo, 39 anos, casado ou divorciado, com um filho; arrimo de família de baixa renda; exercia trabalhos informais e seus familiares ficaram sem renda após sua prisão; estudou apenas até o ensino fundamental 1; começou a trabalhar aos 11 anos; filho de pais com pouca instrução ou cuja escolaridade desconhece. Do regime semiaberto, por sua vez, era: homem, pardo, 30 anos, casado, com um filho; durante a infância residiu com outros familiares e não com seus pais; estudou até o ensino fundamental II; filho de mãe analfabeta e pai que alcançou o ensino fundamental I; começou a trabalhar aos 12 anos; na época da prisão estava desempregado ou trabalhava como pedreiro; sua família, que já era de baixa renda, ficou completamente sem renda após sua privação de liberdade. Já o retrato dos/as funcionários/as era: mulher, branca, 31 anos, casada, com um filho. Durante a infância, morou com pais e irmãos, sendo que os pais cursaram ensino superior e as mães concluíram o ensino médio. Possuem graduação completa, começaram a trabalhar aos 15 anos e residiam com cônjuge e filhos.

As diferenças observadas entre os perfis socioeconômicos e histórias de vida dos recuperandos e dos funcionários revelaram os efeitos das desigualdades social e racial, que se perpetuam durante gerações de uma mesma família, culminando na privação de liberdade como último grau de segregação social experimentada por esses indivíduos negros, pobres, desempregados ou subempregados, e com baixos níveis de instrução.

Desse modo, o estudo revelou que os recuperandos entrevistados se enquadravam no perfil predominantemente “escolhido” pelo sistema prisional, conforme já amplamente debatido por Rusche e Kirchheimer (2004), Zaffaroni e Pierangeli (2011), Foucault (2020), Baratta (2020), Davis (2020) e Borges (2019).

Ressalta-se que, ainda que tenham sido traçados perfis genéricos dos entrevistados, baseado no maior percentual de respostas obtidas em cada uma das categorias de análise, isso não implica que indivíduos que não participaram deste estudo e tenham características similares estejam pré-dispostos a praticarem crimes, mesmo porque se pactua com a noção de que esses fatores não podem ser interpretados como causas para a criminalidade, mas como elementos

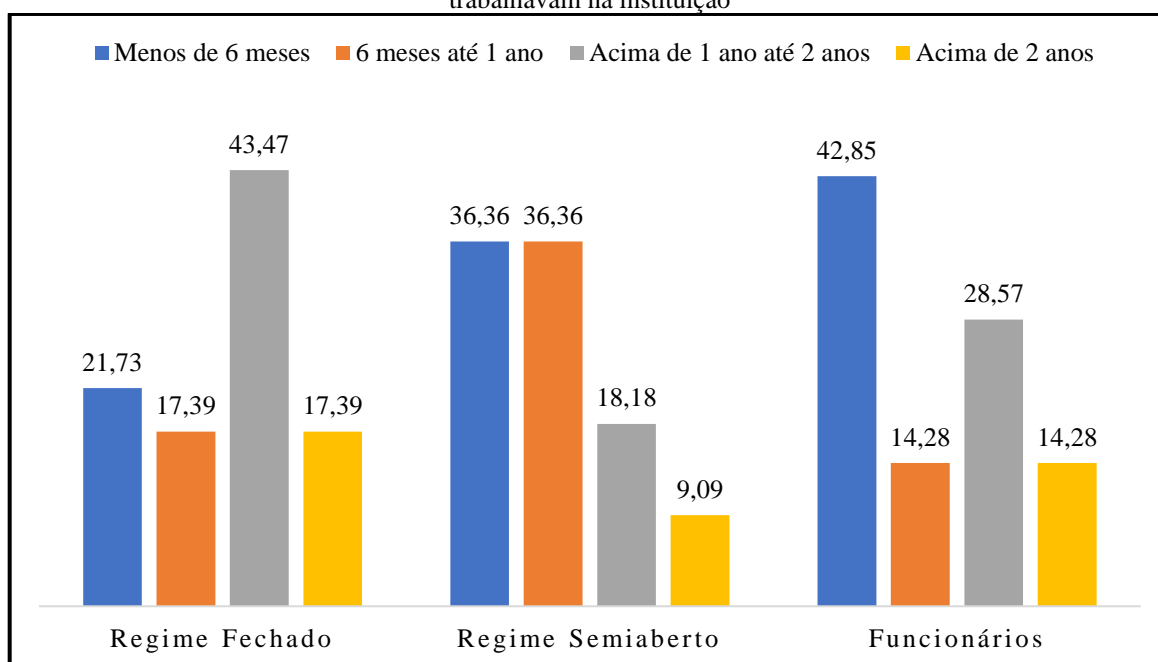
que influenciam em escolhas e para que o rótulo de criminoso recaia sobre o indivíduo. Dessa forma, essa síntese foi realizada para avaliar a influência destes aspectos na definição do papel em que ocupam no contexto de privação de liberdade, suas percepções sobre os sistemas de cumprimento de pena e o que compreendem como justiça.

## 5.2 Sistemas de cumprimento de pena e as implicações nas percepções de justiça

Nesta categoria, serão apresentados os dados referentes às concepções dos recuperandos e funcionários sobre o sistema prisional comum, sobre a APAC, suas possíveis experiências dentro desses espaços e as implicações dessas vivências em suas percepções de justiça.

Parte-se, inicialmente, da verificação do período em que os entrevistados estavam inseridos no contexto apaqueano, visto que esse fator pode influenciar nas suas percepções sobre o que é e como funciona o cumprimento de pena no local. Desse modo, o estudo revelou que a maioria dos recuperandos do regime fechado cumpria pena na instituição há mais de 1 ano e menos de 2 anos, enquanto os recuperandos do semiaberto estavam há menos de 6 meses ou até 1 ano, e a maior parte dos funcionários trabalhava no local há menos de 6 meses (Gráfico 8).

**Gráfico 8** – Distribuição amostral percentual (%) do período em que os entrevistados cumpriam pena ou trabalhavam na instituição



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Na época da realização das entrevistas, a unidade objeto de estudo havia recém completado 2 anos de inauguração. Os recuperandos e funcionários que responderam que

estavam na APAC há mais de 2 anos revelaram que participaram do processo de reforma do espaço físico e implantação da unidade.

A totalidade dos funcionários entrevistados informou que passou por processo seletivo para trabalhar na instituição, composto por prova escrita, análise de currículo e entrevista. Ainda, todos revelaram que não haviam trabalhado ou estado em outro estabelecimento prisional, não sendo essa a razão pela qual assumiram suas funções, vivenciando, na APAC, o primeiro contato com pessoas privadas de liberdade e com o ambiente prisional, por uma questão de escolha, diante da relevância social do trabalho.

Assim como os funcionários informaram que trabalhar na APAC foi uma decisão voluntária, os recuperandos do regime fechado revelaram que precisaram optar pela transferência para a unidade, solicitando ao Juízo da Execução Penal. Nesse sentido, a prática guardou correspondência com o discurso institucional de que o indivíduo deveria manifestar seu desejo de cumprir pena na instituição, para só então ser transferido (FBAC, 2019b; FERREIRA; OTTOBONI, 2015).

Por outro lado, 72,72% dos entrevistados do regime semiaberto revelaram que foram transferidos compulsoriamente para a APAC. Isso porquê, de acordo com os respondentes, apenas o cumprimento de pena em regime fechado na APAC é opcional, sendo que a progressão para o regime semiaberto é realizada na instituição de forma obrigatória, pela falta de estrutura da Cadeia Pública de Ivaiporã – PR para a progressão de regime. Se verdadeira essa informação, contrariaria o requisito da voluntariedade de transferência e, ao “forçar” as pessoas que estavam cumprindo pena no sistema comum a serem transferidas, essa compulsoriedade poderia influenciar na percepção do recuperando sobre a instituição e em seu comportamento.

Nesse sentido, como a APAC foi a instituição escolhida para analisar os limites e possibilidades do cumprimento humanizado da pena privativa de liberdade, a percepção dos entrevistados sobre o que é a associação é fundamental para compreender as diferenças e/ou semelhanças com o sistema prisional comum, bem como para verificar se a realidade da unidade em estudo condiz com o discurso da instituição, apresentado na seção 3.

O estudo revelou, para a maioria dos do regime fechado, a boa estrutura oferecida pela APAC para cumprimento de pena se destaca como sua principal característica (78,26%). Por outro lado, a dignidade com que os recuperandos são tratados representou o maior elemento de descrição da unidade, realizada pelos participantes do regime semiaberto (36,36%), ainda que a maioria tenha informado a transferência compulsória. O maior número de funcionários, por sua vez, associou a APAC à humanização da pena privativa de liberdade, ao respeito à dignidade humana e o incentivo ao trabalho e profissionalização como forma de preparo para a

reinserção social do recuperando (28,75%), de modo que as descrições foram condizentes com o discurso institucional da APAC (FBAC, 2019b e 2020a).

Nesse mesmo sentido, a pesquisa evidenciou que o melhor aspecto em cumprir pena na APAC, para a maioria dos recuperandos do regime fechado, era o tratamento ofertado ao recuperando (34,78%), sendo que, para o regime semiaberto, a principal vantagem era a melhor estrutura fornecida pela instituição para o cumprimento de pena (45,45%). Sobre este aspecto, implicitamente os entrevistados apresentaram um paralelo com o sistema prisional comum, para definir a APAC como “melhor”.

Como a totalidade dos recuperandos havia cumprido pena na Cadeia Pública de Ivaiporã – PR antes de serem transferidos, observou-se que as descrições e comparações eram realizadas principalmente com este local. Nesse sentido, a maior parte dos relatos do sistema prisional comum apresentados nesta pesquisa enfatizara a falta de espaço físico adequado para uma sobrevivência digna, em virtude da superlotação (Tabela 3).

**Tabela 3** – Descrições das prisões do sistema prisional comum, de acordo com os recuperandos entrevistados

	<b>Regime Fechado</b>	<b>%</b>	<b>Regime Semiaberto</b>	<b>%</b>
1	Superlotado	78,26	Superlotado	63,63
2	Sujeira	60,86	Inferno	54,54
3	Violência	56,52	Sujeira	36,36
4	Dorme mal/não dorme	43,47	Dorme mal/não dorme	27,27
5	Alimentação precária	30,43	Alimentação precária	27,27
6	Inferno	30,43	Violência	27,27
7	Presença de ratos e insetos	17,39	Uso de drogas/álcool	18,18
8	“Escola para o crime”	13,04	Sem ventilação	18,18
9	Tratamento ruim às visitas	8,69	Presença de ratos e insetos	18,18
10	Alagamentos	4,34	“Escola” para o crime	9,09
11	Violência sexual entre pessoas privadas de liberdade	4,34	Tratamento respeitoso	9,09

**Fonte:** Elaborada pela autora (2022)

A maioria absoluta das respostas apresentaram a crueldade com que a pena privativa de liberdade é executada, na prática, em descumprimento às normas constitucionais, penais e internacionais de Direitos Humanos. Todas essas informações não são novidades. É de conhecimento público e notório a indignidade com que essas pessoas sobrevivem dentro do sistema, como já amplamente debatido por Nucci (2020), Wacquant (2001), Andrea (2018), entre outros, até mesmo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2015).

Excepcionalmente, foi mencionado por 9,09% dos entrevistados do regime semiaberto o “tratamento respeitoso” recebido no sistema prisional comum, informação que contraria a percepção da maioria absoluta dos recuperandos participantes.

Guardando relação com as descrições do sistema prisional comum, 91,30% dos entrevistados do regime fechado, 90,90% do semiaberto e 100% dos funcionários revelaram que não consideravam justa a forma como a pena é tradicionalmente executada, como destacado nas seguintes falas:

Não [é justo], porque você se privar da tua liberdade não tira o seus direito de ser humano. E o sistema comum tira eles [...]. Você cumpre a pena, cumpre seus deveres, mas seus direitos são negados basicamente tudo (RECUPERANDO 12, FECHADO).

Eu não acho justo uma pessoa cumprir pena em condições superprecárias, que ferem os direitos [...]. Mesmo que seja na cadeia você tem que ter dignidade, você tem que ter um espaço pra você dormir, um espaço pra você tomar banho, pra você ir no banheiro, você tem que tomar sol... Você tem que continuar vivo! Parece que lá eles querem jogar todo mundo e ‘que se dane, vai morrer aqui mesmo, tô nem aí e deixa que se matem aí dentro’. E não é assim que deveria funcionar, né? (FUNCIONÁRIO/A 2)

O estudo revelou a desproteção vivenciada pela esmagadora maioria das pessoas que se encontram sob a tutela do Estado e que legalmente deveriam ter apenas a liberdade restringida, mas experimentam uma série de violação aos seus direitos fundamentais, como o acesso a uma alimentação digna, um espaço salubre e que assegure sua integridade física. Um dos entrevistados enfatizou que a experiência prisional no Brasil é inenarrável:

Por palavras a senhora não vai entender. Só quem passou no couro, na pele, pra saber o que que é uma prisão (RECUPERANDO 13, FECHADO).

As revelações sobre o sistema prisional comum obtidas nesta pesquisa, ainda que não permitam que se compreenda “na pele” as condições às quais as pessoas em privação de liberdade são submetidas, com ênfase, neste caso, para a Cadeia Pública de Ivaiporã – PR, demonstraram que ainda há muito o que melhorar para que esse cenário ofereça uma subsistência adequada aos seres humanos que se encontram em privação de liberdade nesses locais, marcados pela sujeira, má alimentação e insegurança que os privam, inclusive, de dormir, em virtude da falta de espaço, estrutura precária e das violências física e sexual que costumam ocorrer neste ambiente, sendo que, para a maior parte dos entrevistados, essa situação não guarda nenhuma relação com justiça.

Toda essa desestrutura e crueldade narrada pelos entrevistados já foi muito debatida por estudiosos como Wacquant (2001), Andrea (2018) e Bitencourt (2017). A cultura do encarceramento como principal espécie de pena, que provoca o aumento cada vez maior do número de pessoas privadas de liberdade, contribui para que as condições sejam cada vez piores e a sociedade parece não se importar, ou até mesmo considerar justa essa situação.

No entanto, chamou atenção o fato de que, enquanto a totalidade dos funcionários entrevistados respondeu que não considerava justa a realidade do sistema prisional, a sensação de injustiça não foi unânime para os recuperandos entrevistados, como revelado nesta fala:

Ah, sim [é justo] também [...]. Lá [sistema comum] tava bão, aqui [APAC] também tá melhor [...]. Na verdade não é muito bom [sistema comum], mas também não é tão ruim assim [...], dá pra se acostumar. (RECUPERANDO 26, SEMIABERTO)

Depoimentos como este, prestados por pessoas que narraram as situações e tratamentos degradantes às quais eram submetidas e mesmo assim consideraram “justo”, trazem novas indagações: como essas pessoas viviam e eram tratadas em liberdade? Essas narrativas podem ser indicativos das condições desumanas que já haviam experimentado antes de serem privadas de liberdade. A representação dos espaços aos quais pertenciam, da forma com que eram tratados, pode ter acarretado nesses entrevistados a sensação de que essa realidade era natural, ou que esse era o tipo de local e tratamento que mereciam, conforme já sinalizado por Moscovici (2015).

Nesse sentido, ainda que a maioria dos entrevistados tenha associado o cumprimento de pena no sistema comum a sentimentos negativos, como tristeza, medo e raiva (91,30% do regime fechado e 81,81% do semiaberto), outros narraram a tranquilidade com que passaram por essa experiência (8,69% do regime fechado e 18,18% do semiaberto), seja pela naturalização das condições, como narrado pelo Recuperando 26, ou pela desigualdade social que impera dentro do sistema:

Na cadeia é assim, quem tem dinheiro não sofre muito [...]. Os guardas são corruptos, a maioria. Você consegue tudo. Ainda mais quando você é educado com eles. E você tendo dinheiro, né? Aí não tem dificuldade [...]. Os que não tem dinheiro trabalha pros outros, fazem faxina, lavam roupa (RECUPERANDO 22, FECHADO).

Essa situação além de sinalizar que a pobreza pode ser um indicativo se você será ou não preso e rotulado como criminoso, revela que a privação de liberdade promove não apenas a manutenção das hierarquias sociais fora dos muros da prisão, como também dentro dela. Dessa forma, ainda que o rótulo de criminoso recaia sobre alguém com expressivo poder



aquisitivo, esta condição pode tornar a experiência prisional menos traumática, enquanto os que não possuem a mesma “sorte” trabalham para os que possuem, fazendo da questão prisional uma situação de classes fora e dentro dela. Situação similar já havia sido percorrida por Baratta (2020), no sentido que a privação de liberdade reflete as características da sociedade. Do mesmo modo, Batista (2018) já havia sinalizado que a questão prisional é indissociável da ideia de luta de classes.

Diante da predominância de recuperandos de baixa renda, a situação “sem dificuldade” mencionada anteriormente não correspondia a realidade da maior parte dos entrevistados. Para esses, o sentimento de que sequer eram percebidos como seres humanos foi o mais citado quando questionados sobre como se sentiam no sistema prisional:

É como se fosse um cachorro mesmo. Adestrado. Até um dia eu me senti muito mal, porque nós estávamos no pátio e em cima das galerias assim, tava passando estudantes de Direito olhando nós. Tipo assim, parecia ali os seres humanos e nós como macacos, bichos, dentro da jaula e eles olhando nós lá de cima. Eu me senti, naquele momento, como o pior ser humano do mundo (RECUPERANDO 14, FECHADO).

Não tem nem explicação. Era muito triste. Muito triste. Lá era a lei da sobrevivência, era a mesma coisa que na selva (RECUPERANDO 28, SEMIABERTO).

A sensação de desumanização narrada pelo entrevistado foi recorrente. Os recuperandos mencionaram que eram tratados como bichos e que alguns se comportavam como tal, na medida em que o que valia era a “lei da selva”. Essas experiências remontam ao estado de guerra, mencionado por Hobbes (2003), com a especial diferença de que, nesse ambiente, o “Leviatã”, que está com essas pessoas sob sua tutela, normaliza e aceita esse estado de guerra. A sociedade, do mesmo modo, não se incomoda com esse cenário, na medida em que essa situação é confortável para que não sejam obrigadas a refletir sobre os problemas sociais, conforme Davis (2020) já havia alertado.

Nesse sentido, como as condições ofertadas pela APAC são melhores do que as entregues pelo sistema comum, o estudo revelou que, de acordo com os entrevistados, essa melhoria não costuma ser bem percebida pela sociedade livre. Para a maioria dos participantes (56,52% do regime fechado, 90,90% do regime semiaberto e 100% dos funcionários), enquanto uma pequena parcela da sociedade considera o cumprimento de pena humanizado justo, a maior parte do corpo social percebe o trabalho realizado pela APAC como uma injustiça.

Nesse sentido, recuperandos e funcionários mencionaram que a instituição é comumente referida como “hotel de vagabundo”, entre outras expressões correlatas, como evidenciado no discurso de um dos recuperandos:

Tem muitas pessoas que admiram o sistema APAC e diz “nossa que bom que as pessoas vão se ressocializar, e voltar pessoas melhores [...], pessoas que passaram por disciplina [...], e se tornaram pessoas melhores e que vão conviver no meio da sociedade sem problema algum”. Mas pra um percentual, que eu não sei determinar o quanto, eles pensam assim “ah, a APAC é hotel de malandro”. Porque se come bem, se dorme bem, tudo limpinho [...]. Só que essas palavras não são dirigidas pra mim, eu não recebo pra mim de jeito nenhum, porque eu sempre trabalhei (RECUPERANDO 12, FECHADO).

Falas como esta demonstraram que não apenas os recuperandos são rotulados como “malandros”, mas a própria instituição recebe o rótulo de “hotel”. Ainda que neste caso em específico o discurso do recuperando tenha demonstrado que sua autopercepção não foi alterada, por não aceitar o rótulo de vagabundo, a rotulação da instituição recai sobre os próprios funcionários:

Nossa é até difícil você sair com o uniforme da APAC, porque parece que as pessoas te olham de um jeito meio torto [...]. O pessoal no mercado fica fazendo uns comentários inadequados: ‘Nossa, tudo isso é pra eles? Nossa, mas eles comem isso? Não acredito que eles comem tão bem lá.’ Você já vê que é uma curiosidade carregada de preconceito: ‘Eu não tenho isso na minha casa e aquele vagabundo [...] tem tudo isso enquanto tem gente passando fome’ (FUNCIONÁRIO/A 2).

A insatisfação com o oferecimento de uma alimentação digna aos recuperandos demonstram o efeito da privação de liberdade de tirar do indivíduo o *status* de ser humano, reduzindo-o ao crime eventualmente cometido. Revela, ainda, que a revolta tem como causa a falta de acesso à alimentação por pessoas que não estão privadas de liberdade. Indaga-se, então: o ideal não seria canalizar a revolta ao fato de pessoas passarem fome?

Períodos de crise econômica, como o atravessado pelo Brasil quando este estudo foi realizado, fazem com que a sociedade livre exija que as penas sejam executadas da forma mais cruel possível, para que os condenados passem a sobreviver em condições piores do que as experimentadas pelos sujeitos livres, conforme já relatado por Rusche e Kirchheimer (2004), Giorgi (2017), Garland (2017) e Foucault (2020). Todavia, chamou atenção no estudo o fato de os próprios recuperandos aceitarem a indignação das pessoas, consentindo com o rótulo de “hotel” atribuído à APAC:

A gente mora num país que os trabalhador vive na miséria, como que vai ser justo você viver num hotel 5 estrelas praticamente, e as pessoas, trabalhadores, num tem nem um banheiro pra usar e você usa um banheiro de porcelanato? Daí já se torna injusto. E muita moleza pra preso também, eles fica tudo manso demais. Manso! Não é boa vida que vai modificar a pessoa (RECUPERANDO 22, FECHADO).

Essa percepção pode indicar que, para pessoas que já estiveram marginalizadas antes do crime e da privação de liberdade, o acesso a espaços como a APAC causa uma sensação de não merecimento e não pertencimento, enfatizada com a comparação irreal a um hotel 5 estrelas. Também pode ser indicativo de que o entrevistado internalizou a noção de que “presos” merecem sobreviver em condições piores do que os trabalhadores livres, já relatada por Giorgi (2017).

Se a injustiça reside no fornecimento de uma boa estrutura para os que estão em cumprimento de pena, enquanto os trabalhadores pobres não possuem as mesmas condições, acredita-se que as discussões devem se concentrar em como melhorar a situação experimentada pelas pessoas livres e não em piorar as dos que estão em privação de liberdade.

Ainda, ao se referir aos “presos” como “eles” e não como “nós” foi possível observar que o entrevistado não se inseria naquele contexto. O mesmo ocorreu com diversos outros recuperandos entrevistados, como nos seguintes casos:

Que nem eu disse, eu nunca mexi com nada de crime, assim, de roubo, droga, nada. Eu não conheço o mundo do crime [...] (RECUPERANDO 12, FECHADO).

Eu não sou criminoso [...] (RECUPERANDO 13, FECHADO).

Eu nunca fui do crime, graças a Deus! E nem quero ser! (RECUPERANDO 18, FECHADO).

Esse tipo de discurso pode significar que a conduta pelas quais foram condenados não foram interpretadas por eles como um desvio, de modo que o estigma e o rótulo que tentavam lhe aplicar não eram aceitos por eles. Isso mantinha inalterada a sua percepção de si e da sua conduta, conforme Becker (2019) já havia observado ao estudar o desvio.

Em que pese a fala do Recuperando 22 tenha sinalizado a sensação de injustiça em cumprir pena na APAC, 100% dos recuperandos do regime fechado, 81,81% do regime semiaberto e 100% dos funcionários revelaram que consideravam justo o cumprimento de pena na instituição. Os 18,18% dos entrevistados do semiaberto que discordaram, em parte, da sensação de justiça, condicionaram-na à intenção do recuperando de mudar de vida, isto é, abandonar o crime, bem como a melhorias no setor do semiaberto, especialmente com o fornecimento de trabalho:

Só [é justo] se a pessoa quiser mudar de vida (RECUPERANDO 25, SEMIABERTO)

Aqui é um lugar justo, um lugar digno da gente pagar a pena, mas no fechado [...]. No semiaberto tá faltando muitas coisa [...]. Muitos das pessoa que tá aqui tem família, né? Tem que tá correndo atrás, tem que tá ajudando a família lá fora e aqui não tem

uma estabilidade da gente tá ajudando a família pra fora (RECUPERANDO 33, SEMIABERTO)

Acerca dessas situações condicionantes para que seja justo que qualquer pessoa cumpra pena na APAC, como destacado anteriormente 72,72% dos entrevistados do regime semiaberto foram transferidos para a instituição sem solicitarem. Isso pode ser indicativo de que nem todos gostariam de estar lá ou de “mudar de vida”.

A não aceitação do cumprimento de pena na APAC ainda pode ser correlacionada à falta de trabalho, apontada pela maioria dos entrevistados do regime semiaberto como uma mudança necessária para a instituição (45,45%). A preocupação com o trabalho pode ser indicativo de que, de dentro do sistema prisional comum, conseguiram permanecer auxiliando a família financeiramente visto que, como revelado por um dos entrevistados:

De dentro da cadeia comanda o crime na rua hoje em dia. É tudo gerado de dentro da cadeia (RECUPERANDO 22, FECHADO)..

Nesse sentido, o estudo revelou que, além da desestrutura e do tratamento degradante não serem eficazes para dissuadir comportamentos criminosos, o próprio ambiente prisional permite que permaneçam em atividade, mesmo durante o cumprimento de pena. A prisão ainda foi descrita como uma “escola” para o crime, visto que, diante do contato com outros detentos que cometeram crimes similares, os entrevistados revelaram que, costumeiramente promovem análises dos motivos pelos quais foram presos. Esses diálogos, muitas vezes, remetem a uma espécie de aprendizagem, que dá ao indivíduo um conjunto de informações sobre como cometer os mesmos delitos sem serem presos novamente.

Essa situação foi revelada pela maioria dos entrevistados do regime semiaberto (63,63%) e pelos funcionários/as (71,42%) como a principal causa para a prática de novos crimes, após o cumprimento de pena no sistema prisional comum, conforme narrado por um dos entrevistados do regime fechado:

Você cai por um roubo de uma bicicleta, porém conforme for, dentro da penitenciária você tromba cara que é ladrão de carro forte, cara que é traficante forte, que mexe com toneladas ou muitos kg de droga. Você vai conversando, entrando aí com eles [...]. Muitas vezes a pessoa cai ladrão de galinha e amanhã cai ladrão de carro forte. A cadeia, em si, não melhora o ser humano (RECUPERANDO 1, FECHADO).

Nesse sentido, o estudo demonstrou que a “escola” do crime é fortalecida diante da inoperância do sistema governamental ante a gigante e crescente população carcerária brasileira, que vive trancafiada em locais superlotados, em condições precárias, com

insuficiência de profissionais que garantam a segurança dos que cumprem pena, o que resulta em um cenário de hostilidades, histórias brutais e a imputação da escolha de um lado nos conflitos internos, como o ato de “entrar com eles” mencionado pelo Recuperando 1.

O cenário do sistema prisional, que se revela aparentemente sem solução a curto prazo, ainda transforma o condenado por um delito “pequeno” em um “especialista”, fazendo com que as pessoas privadas de liberdade passem a ter conhecimento das várias possibilidades dentro do crime e a privação de liberdade consolide sua carreira criminosa, conforme também relatado por Machado e Guimarães (2014). Esse processo foi descrito por Baratta (2020) como “educação para ser criminoso”.

A ineficácia do Estado, no que tange ao sistema prisional brasileiro, também foi relatada por Anacleto e Bueno (2021), que afirmaram que, em relação às políticas públicas de segurança, as proposições do Estado, em sua maioria, são punitivistas, pouco educativas e comumente desconsideram as questões sociais referentes às origens dos sujeitos em privação de liberdade. Não se trata de um discurso vazio, relativo ao “coitadismo” ou ao “protecionismo” de “bandidos”, mas é fato que a população carcerária brasileira é invisível ao olhar do Estado quando o que está em pauta são políticas públicas que verdadeiramente poderiam efetivar mudanças comportamentais e auxiliar o indivíduo em sua verdadeira inserção social.

Nessa perspectiva, o trabalho da APAC, para os funcionários entrevistados, apresentou relevância que ultrapassa o valor da atividade remunerada, que sequer foi citada no presente estudo. Entre os fatores que motivavam os funcionários no exercício de suas atividades, a relevância social do trabalho de recuperação (71,42%) e a mudança em suas percepções sobre o “preso” (71,42%) foram os mais citados, sendo que essa última foi a principal modificação pessoal acarretada pela experiência de trabalhar na APAC, mencionada pela totalidade dos funcionários entrevistados.

Para que essa mudança de percepção pudesse ser experimentada pela sociedade, de modo que essa passasse a apoiar integralmente a humanização dos métodos de cumprimento de pena, a maior parte dos entrevistados do regime semiaberto (36,36%), assim como dos funcionários (85,71%), revelou que o que falta é interesse da sociedade em se aprofundar nessa temática. Os entrevistados do regime fechado, por sua vez, consideraram a divulgação da metologia apaqueana como a principal solução para esta questão (47,82%). Neste sentido, algumas respostas chamaram atenção:

Acho que tinha que ter uma divulgação melhor [...]. Tinha que ter tipo uma reportagem com as APACs, mostrando o dia a dia dos recuperando, o que os recuperando faz, o momento de oração, a comunhão, uma entrevista com os familiares... Então, isso tudo

ia ajudar a mudar o pensamento da sociedade, pra eles começarem de certa forma, investir mais também, acreditar mais no projeto [...] (RECUPERANDO 28, REGIME SEMIABERTO).

Maior interesse da sociedade [...]. Ela tem que fazer parte desse movimento e desse querer, porque um dos pilares da APAC é justamente a participação da sociedade. Não adianta eu querer dar todo um respaldo profissional, principalmente pro pessoal do semiaberto, preparando pra assumir uma função de um funcionário de uma empresa lá fora, se essa sociedade, essa empresa, não quer de maneira nenhuma que tenha um 'ex preso' no seu quadro social. De que adianta? Então é por isso que eu vejo um ponto muito importante da sociedade estar presente, [...] porque você pode ter dez mil APACs, mas eu sociedade não quero nenhuma. Eu sociedade e determinadas instituições da sociedade, nós não queremos que tenha recuperandos, nós não acreditamos. Então eu tenho dez mil recuperandos, posso ter quarenta mil recuperandos saindo e querendo seguir esse passo que nós colocamos aqui, mas a sociedade não quer, e aí, como é que faz? O que que ele vai fazer? Como ele vai sustentar sua família? Como ele vai ser visto perante sua família, perante essa sociedade? É mais um invisível (FUNCIONÁRIO/A 1).

Nesses discursos, foi possível observar que, enquanto o Recuperando 28 confia que a divulgação da rotina da APAC seria suficiente para alterar a percepção dos que não apoiam o cumprimento humanizado da pena, a noção do/a Funcionário/a 1 soa mais realista e revela que não adiantaria ter dez mil APACs caso a sociedade não as quisesse, do mesmo modo que não adiantaria promover a recuperação e profissionalização dos recuperandos, caso a sociedade não os aceitasse novamente.

Esse desinteresse da população para com a situação prisional reside no conforto em não lidar com os problemas públicos ocultados pelo encarceramento, já amplamente debatido por Davis (2020) e enfatizado em diversos pontos desse estudo. Além disso, deriva da característica cada vez mais individualista da nossa sociedade, em que a grande maioria das pessoas parece não se importar com o que não afeta diretamente aos seus próprios interesses.

Paradoxalmente, o mesmo corpo social que prefere não se envolver com os problemas públicos existentes por trás da criminalidade e do aprisionamento costuma ter voz ativa para incentivar e propagar as segregações sociais envoltas ao crime. Nesse sentido, o preconceito da sociedade para com o indivíduo que cumpriu pena foi apontado pelos recuperandos do regime fechado como a principal causa para a reincidência criminal (39,13%), por inviabilizar a obtenção de empregos lícitos em virtude da certidão de antecedentes criminais, conforme narrado pelos entrevistados:

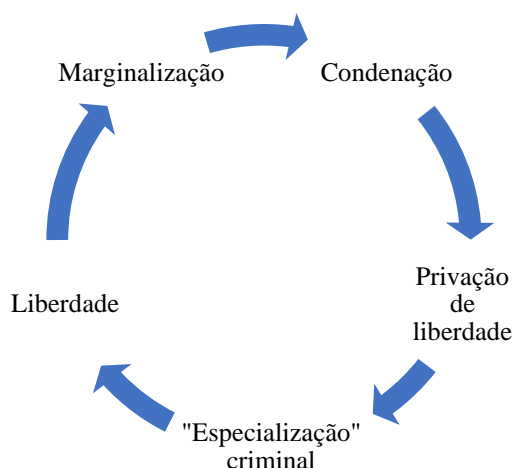
A própria sociedade faz com que ela volte a cometer seus crimes [...]. Por que o Estado não dá oportunidade pra eu, que sou um ex presidiário, fazer concurso pra polícia, pra juiz, pra bombeiro? [...] O próprio Estado pede pra que a sociedade nos dê a oportunidade de emprego, mas o próprio Estado não dá a oportunidade de nós trabalhar no Estado (RECUPERANDO 14, FECHADO).

Eu não tive oportunidade pra trabalhar. Porque correr atrás eu fui. Corri atrás de serviço, mandei currículo, fui em vários lugar pra mim poder arrumar um serviço. Tipo, até na nossa frente não fala, mas a hora que a gente vira a costa ‘ah, é bandido, acabou de sair da cadeia’. [...] Discrimina a gente pela gente já teve envolvimento com o crime, entendeu? (RECUPERANDO 15, FECHADO).

Essa situação revelou que a privação de liberdade retroalimenta a insegurança social e a criminalidade. Pessoas marginalizadas que foram condenadas e privadas de liberdade, considerando que queiram tomar novos rumos, ainda que inseridas em um contexto que promove a especialização criminal, quando postas em liberdade não podem retomar suas vidas. A pena foi cumprida e encerrada, mas o estigma da condenação é perpétuo, de modo que a sociedade e o próprio Estado não fornecem “segundas chances”.

Desse modo, considerando os aspectos pessoais já observados neste estudo e as descrições do sistema prisional, as chances de praticarem novos crimes e o círculo permanecer operante são altas (Figura 7).

**Figura 7** – Círculo vicioso da segregação social



**Fonte:** Elaborada pela autora (2022)

Nesse sentido, tanto a especialização no crime quanto a não contratação de pessoas que cumpriram pena, mencionadas nesse estudo como causas para a reincidência, representam um “acionador” para a repetição infinita de insegurança causada pela privação de liberdade: pessoas rotuladas como criminosas são amontoadas com outros rotulados e desenvolvem novas habilidades e técnicas para a prática de crimes. A parcela de pessoas que pretende retornar à sociedade com o intuito de obter trabalho lícito é mais uma vez segregada, pelo estigma da condenação, culminando na “profecia autorrealizável” mencionada por Baratta (2020), de que os rotulados consolidam suas carreiras criminosas em virtude dos efeitos da condenação sobre suas identidades sociais.

O estudo revelou ainda que, em sua maioria, essas pessoas jamais estiveram, de fato, inseridas na sociedade. O preconceito assume, então, uma relevância extremamente negativa na vida do egresso do sistema prisional, muitas vezes superior às dores físicas, às necessidades humanas e ao sofrimento experimentados durante o cumprimento da pena. Após o cumprimento da pena, espera-se que a obrigação tenha sido extinguida, a “justiça” tenha sido feita. Todavia, carregar o estigma de “ex-detento” suprime as possibilidades de recomeço, mantendo em funcionamento a engrenagem de manutenção das desigualdades sociais, como já observado por Borges (2019).

O modelo prisional brasileiro mais dificulta a reinserção social do que apresenta ações concretas que efetivamente possam auxiliar na recuperação. Situação similar foi descrita por Alexandre *et al.* (2015), que ressaltou que a sociedade, em geral, não reconhece o egresso como alguém que se recuperou, mas como um indivíduo que representa uma fonte de perigo e que, em questão de tempo, voltará ao sistema prisional. Nesse sentido, basta cometer um único crime para ser rotulado como criminoso e carregar a presunção de que isso acontecerá de novo, como relatado por Becker (2019).

Ainda que tenham mencionado o preconceito que os espera após o cumprimento de pena, a dificuldade em obter trabalhos lícitos em virtude do estigma da condenação, a maioria dos entrevistados do regime fechado (47,82%) e do semiaberto (45,45%) isentou a sociedade de qualquer responsabilidade por serem inseridos no universo criminal e no sistema prisional. Apenas 17,39% dos entrevistados do regime fechado e 27,27% revelaram que percebiam uma corresponsabilidade social:

Responsabilidade social, sim. A responsabilidade talvez do governo de tá ajudando mais a família. [...]. Eu tô pagando por um erro que eu cometi, eu não coloco a culpa em ninguém, mas quando você diz, quando você pergunta se a sociedade tem alguma culpa, a sociedade em si ela tem uma parcela de culpa [...], se eu tivesse um suporte maior na minha adolescência, eu acredito que talvez eu não teria ido pro lado do crime (RECUPERANDO 29, SEMIABERTO).

O estudo revelou que, em sentido contrário, para a totalidade dos funcionários a sociedade tinha uma parcela de responsabilidade, na medida em que compreendiam o crime enquanto um fenômeno social complexo, que não derivava de uma simples escolha, mas de inúmeros fatores, como: desestrutura familiar (85,71% dos/as funcionários/as) desigualdade social (57,14% dos/as funcionários/as); baixo nível de escolaridade (14,28% dos/as funcionários/as); invisibilidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social (14,28% dos/as funcionários/as); desconhecimento dos próprios direitos (14,28% dos/as funcionários/as); desproteção durante a infância e adolescência (14,28% dos/as



funcionários/as); racismo (14,28% dos/as funcionários/as); falta de acesso às políticas públicas de educação, emprego e saúde (14,28% dos/as funcionários/as); e má distribuição de renda (14,28% dos/as funcionários/as). Nesse sentido, destaca-se a fala de um dos entrevistados:

Sim, porque quando a gente escuta as histórias de vida deles, muitos deles começaram a se envolver no mundo do crime muito cedo, eram crianças [...]. Não tem como falar que eles sabiam o que tavam fazendo, porque não sabiam. Então acho que faltou a proteção do Estado. Faltou a da família, mas a gente também não pode falar que a responsabilidade da família porque [...] não sei o que aquela família tava passando, se ela tava numa condição de desproteção também [...]. Muitas vidas poderiam ter sido diferentes se eles tivessem tido oportunidades diferentes durante a vida deles, sabe? Se tivesse uma família que oferecesse proteção, e que sua família tivesse em condições dignas também. Acesso à emprego, acesso à educação, acesso à saúde. A maioria deles mesmo [...], tiveram acesso muito pouco ou não tiveram acesso a essas políticas públicas (FUNCIONÁRIO/A 7).

Essa corresponsabilidade social percebida pela totalidade dos/as funcionários/as e pela minoria dos recuperandos é a percepção adotada neste estudo. A omissão social diante das desigualdades que permeiam a sociedade brasileira, a desproteção oferecida à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o desconhecimento dos próprios direitos e o próprio preconceito racial refletem na insegurança coletiva que tanto se sonha erradicar. Nesse sentido, o Estado assume uma parte da responsabilidade diante de sua inércia em oferecer condições de igualdade a todos os indivíduos, conforme Moura (2006) já havia relatado.

A minoria dos recuperandos entrevistados percebia a influência dos fatores sociais em suas rotulações. Essa percepção do crime como uma simples escolha pode ser prejudicada pelo discurso institucional de que não devem apontar culpados:

Não, não poderia. Isso daí é uma escolha minha mesmo. A gente nunca pode ponhar um culpado na frente dos erros da gente. Uma coisa que eu aprendi aqui que foi muito fundamental pra mim: eu nunca posso apontar o meu irmão 'ah, você é o culpado deu estar aqui'. Não, porque a gente sempre tem o livre arbítrio (RECUPERANDO 28, SEMIABERTO).

Fomentar nos recuperandos a ideia de que são os únicos responsáveis pela condenação e pelo crime que eventualmente cometeram é o mesmo que ignorar a influência dos contextos em que estiveram inseridos, suas histórias de vida, as coletividades e comunidades às quais pertenceram, os valores que lhes foram ensinados e as interações que realizaram com outras pessoas.

Não se trata de um discurso vitimista que dispensa a responsabilização do indivíduo sobre seus atos, mas ignorar a influência dos acontecimentos que marcaram a trajetória dos recuperandos, mas que não foram causados por eles e sob os quais não exerceram e nem

poderiam ter exercido nenhum controle, como nascer em uma família pobre, não possuir condições de estudar, ser filho de pais que passaram a maior parte de suas vidas presos, vulnerabilidade social, entre outras situações mencionadas pelos entrevistados, faz com que criem uma representação de sociedade acolhedora e não responsável por nenhum dos fatores que interferiram em seus comportamentos, transferindo todo o peso das responsabilidades para suas próprias costas. Essa situação já foi abordada por Moscovici (2015) e por Bauman (2013).

Essa mesma problemática também foi observada por Silva e Saraiva (2013), em pesquisa similar que realizou a análise do discurso de mulheres que cumpriam pena na APAC. Na ocasião, foi criticada a atribuição da responsabilidade unicamente ao sujeito posto em liberdade por não conseguir se reinserir socialmente e por não mudar de vida, considerando que a recuperação é institucionalmente compulsória e que o erro é individualmente opcional.

Mesmo com o panorama da difícil reinserção social e do peso da atribuição da culpa, o estudo revelou que a maior parte dos entrevistados do regime fechado (60,86%) acredita totalmente na recuperação de indivíduos que passaram pelo cumprimento de pena na APAC. Por outro lado, a maior parte dos recuperandos do regime semiaberto (54,54%) e dos funcionários (57,14%) revelou que acreditava parcialmente na recuperação pautada na metodologia, de modo que alguns se recuperariam e outros não. Em questionamento similar apresentado como uma outra pergunta, a totalidade dos funcionários e recuperandos do regime semiaberto informou que acreditava que ex-recuperandos poderiam cometer novos crimes, sendo que, desta vez, a maioria do regime fechado (65,21%) concordou com essa possibilidade, ainda que isso contrariasse a resposta anterior.

Essa descrença na recuperação e na capacidade de reinserção social, partilhada pelos entrevistados e pela sociedade livre, revela, na verdade, a descrença na justiça e na função social da pena, conforme já sinalizado por Garland (2017). Todavia, como é possível exigir desses indivíduos “recuperação” e novos rumos se a estrutura social de marginalização que os aguarda permanece inalterada?

Nesse sentido, ainda que a maioria dos entrevistados tenha demonstrado ter ciência das dificuldades que enfrentariam após o cumprimento da pena, a totalidade dos recuperandos entrevistados revelou que seu principal objetivo para a liberdade é “conquistar” um trabalho lícito. A ideia de trabalhar de forma legal foi apresentada como uma conquista, que representaria ultrapassar as barreiras do preconceito social e resistir à sedução ilusória da ascensão social por meio do crime, destacada nas seguintes falas:

O crime bem dizer já me deu as coisa, mas depois dá rasteira e perde tudo de volta (RECUPERANDO 23, SEMIABERTO).

A maioria dos que tão aqui já vem de uma família necessitada, já vem de uma família que não tinha condição nenhuma, então eles foram pro mundo do crime pra tentar ter algo a mais. E eles não conseguem observar que o mundo do crime ao mesmo tempo que deu pra eles, eles já não tem mais nada, entendeu? Se eles tivessem trabalhando honestamente eles teriam, e talvez não acabaria (RECUPERANDO 14, REGIME FECHADO).

Dessa forma, o estudo revelou que, para a maioria, as tentativas de ascensão social por meio do desvio haviam sido fracassadas, na medida em que tudo o que “conquistaram” era facilmente perdido, tanto pela experiência de ser privado de liberdade quanto pelo custeio de profissionais para a defesa na esperança de não serem condenados. De um modo ou de outro, tudo era perdido.

Para alterarem essa realidade, por meio de suas próprias transformações, a maioria dos recuperandos (60,86% regime fechado e 63,63% regime semiaberto) revelou que possuem como função aconselhar e orientar os demais recuperandos a se manterem firmes no propósito de recuperação. Já para a maior parte dos funcionários ser o elo entre os recuperandos e seus familiares (57,14%) representava sua maior missão no contexto da recuperação.

Apontar o aconselhamento como principal função na recuperação pode ser indicativo de que os recuperandos internalizaram, de fato, a ideia de que são os únicos responsáveis pela transformação de suas vidas, ainda que tenham revelado a consciência do preconceito social que os aguarda. Essa situação aparentemente contraditória deriva do processo de “desculturação” causado pela privação de liberdade, que faz com que o senso de realidade do mundo externo seja reduzido, alimentando uma imagem ilusória deste, conforme já revelado por Baratta (2002) e já verificado por Massola (2005).

O estudo ainda revelou que, para os recuperandos entrevistados, cumprir pena na APAC acarretou como principais mudanças a melhoria da personalidade (73,91% do regime fechado) e a ausência de pensamentos criminosos (36,36% do regime semiaberto), como descrito por um dos recuperandos:

Olha, eu tinha uma mente totalmente criminosa. Pensava em crime, crime, crime. Aqui eu tinha uma visão totalmente distorcida. Eu cheguei e via um funcionário e pensava ‘esse cara é um polícia, vai me oprimir’, ou seja, meus inimigos. Você vê um juiz, um promotor, como seu inimigo, não como seu amigo. Eu nunca imaginei sentar numa mesa do lado de uma juíza desalgemado. Então a APAC vem me trazendo, assim, que existe recuperação, e que eu tô me recuperando, de uma forma gradativa, devagar. Eu era muito explosivo. Tô aqui há apenas 4 meses, eu já percebo e muitos aqui percebem que eu sou uma pessoa diferente (RECUPERANDO 6, FECHADO).

Além da sinalização da perspectiva de mudança, esse trecho revela a quebra do paradigma de que a sociedade está fragmentada em dois lados, um pertencente ao “crime” e o outro ao “sistema”, no qual estão inseridos a Polícia, o Judiciário e o Ministério Público. A percepção de que a sociedade está segmentada em duas partes fomenta a necessidade de escolher uma delas para apoiar ou pertencer.

Falas como essa podem ser indicativas de que a falta de acesso às informações acerca do papel de cada um desses órgãos provoca uma inversão de valores, de modo que as instituições sejam percebidas como inimigas, enquanto o “crime” é compreendido como benevolente. Nesse sentido, Foucault (2020) já havia relatado que os condenados ensinavam uns aos outros a considerar a sociedade como inimiga e a romper com ela, tal qual ela fazia com eles. Esse mesmo processo foi descrito por Becker (2019) como uma inversão de desvio, em que os rotulados como desviante percebem os que rotulam como desviantes.

Mais importante do que essa inversão, o fato dessa cena ser inimaginável para o entrevistado pode ser indicativo do abismo social existente entre recuperandos e juízes. Os recuperandos, oriundos de classes excluídas e os juízes, provenientes, principalmente de classes médias a altas, e que costumam exercer suas funções com a tendência ainda que inconsciente de julgar conforme a posição social do acusado, como já observado por Baratta (2020). Também é válido ressaltar que, como já observado por Nucci (2020), se a parcela da sociedade que está privada de liberdade não puder confiar no Poder Judiciário, percebendo-o como inimigo, o Estado Democrático de Direito é prejudicado.

A problemática acerca da justiça como algo “intocável” se revelou ainda mais complexa na medida em que a maioria dos recuperandos do regime fechado (86,95%) e a totalidade do semiaberto associaram o termo “justiça” ao Poder Judiciário:

Não existe justiça, existe seu bolso! Existe aquilo que você pode pagar [...]. A justiça é cega, sem balança nenhuma nas mãos. Uma justiça que não existe verdadeiramente pra quem não tem dinheiro [...] (RECUPERANDO 14, FECHADO).

De verdade mesmo? Uma merda! Uma merda, infelizmente. Tem pessoa que trabalha, sabe trabalhar e tal, mas a maioria eles são tipo, comprado [...]. Parece que rola, tipo, como se fosse interesse, desvio de dinheiro e tal. Porque eu acho que o Estado, todos eles ganham, assim, pra tá mantendo a gente assim, como animal, preso. Acho que por cabeça eles ganham, porque não é possível eles ficar tão feliz assim. Tipo, há casos, eu já vi caso de um piá puxar, ficar um ano e pouco preso por causa de ter roubado um pen drive, outro por ter roubado um litro de bebida [...], não tem lógica uma coisa dessas. Daí fica difícil você acreditar em justiça (RECUPERANDO 31, SEMIABERTO).

Essa associação de justiça ao órgão julgador é compreensível dado o contexto em que estavam inseridos. Todavia, esse ser o primeiro estalo sobre o que é justiça ressalta essa divisão da sociedade em dois lados, dos que julgam e dos que são julgados, dos que tiveram acesso a uma educação que os possibilita compreender conceitos em sua complexidade e dos que não tiveram a mesma oportunidade.

A problemática se revela ainda mais complexa quando aparecem questões socioeconômicas como pano de fundo, como nessas falas, em que a injustiça enquanto sentimento se apresenta implicitamente nos relatos da sensação de impotência diante da iniquidade com que as pessoas são julgadas, em virtude de suas capacidades financeiras para custear uma defesa técnica adequada. Dessa forma, a dicotomia social se divide em “pobres” e “ricos”, como observado por Baratta (2020), com a diferença de que o pertencimento ao primeiro grupo não é uma questão de escolha.

Como reflexo dessa divisão classista, que punibiliza principalmente os menos abastados, a inserção desses indivíduos no sistema prisional pela subtração de objetos de pequeno valor, como nos exemplos mencionados pelo Recuperando 31, acarreta mais custos ao Estado do que o próprio bem jurídico atingido. Desse modo, ocorre o que Nucci (2020) chamou de prisões inúteis, mas que são compreendidas, neste estudo, como prisões essenciais para que as engrenagens do sistema permaneçam operantes.

O estudo revelou, ainda, que a totalidade dos funcionários entrevistados percebia a palavra justiça em sua complexidade, enquanto órgão julgador e sentimento, como narrado por um dos entrevistados:

O que é justiça e o que é direito, raramente as duas [coisas] se encontram [...]. Eu acho que a justiça é uma questão muito pessoal [...]. Em relação a algum tipo de delito [...], o direito seria a pessoa ser julgada por aquilo que ela cometeu [...] e a justiça seria o que cada um pensa a respeito daquilo. Por exemplo, pra uma pessoa que foi furtada, o senso de direito e de justiça é diferente, porque por mais que a pessoa seja condenada, talvez ela não seja ressarcida daquele dano que ela teve, então pra ela, a justiça talvez não tenha sido efetivada e só o direito tenha sido garantido (FUNCIONÁRIO/A 3)

A compreensão de que a percepção do que é justo diverge de acordo com cada pessoa, como relatado pelo Funcionário/a 3, é fundamental para avanços sociais, no sentido de garantir a efetivação do sentimento de justiça e não apenas na promoção de condenações. Todavia, para que o sentimento de justiça seja dissociado da noção de vingança, atualmente propiciada pela condenação e aplicação de penas privativas de liberdade, é necessária uma mudança de

paradigma, com a assimilação de que essa postura atinge os efeitos, mas não as causas da criminalização.

Acerca de mudanças de paradigmas, o estudo revelou que o cumprimento humanizado da pena atendeu ao sentimento de justiça dos funcionários entrevistados, de modo que as suas percepções de mundo foram modificadas por meio da inserção nesse ambiente e da experiência de visualizarem a temática criminal sob uma nova ótica. Isso se mostra socialmente relevante na medida em que as percepções sociais podem sofrer modificações, conforme já relatado por Moscovici (2015).

Quanto às percepções dos recuperandos, em que pese a maior parte das experiências narradas terem sido positivas, os entrevistados revelaram diversos aspectos que consideram difíceis em cumprir pena na instituição, com ênfase para a disciplina (Tabela 4).

**Tabela 4** – Piores aspectos em cumprir pena na APAC, de acordo com os recuperandos entrevistados

	<b>Regime Fechado</b>	<b>%</b>	<b>Regime Semiaberto</b>	<b>%</b>
1	Disciplina	26,08	Disciplina	36,36
2	Inexistência de “seguro”	17,39	Acordar cedo	27,27
3	Acordar cedo	13,04	Excesso de orações	27,27
4	Falta de assessoria jurídica	8,69	Desestrutura	9,09
5	Percepção de que passaria mais tempo preso	4,34	Controle de horários	9,09
6	Falta de confiança nos funcionários	4,34	Falta de trabalho	9,09
7	Controle de horários	4,34	Inexistência de “seguro”	9,09
8	Avaliação pelo CSS	4,34	Falta de assessoria jurídica	9,09
9	Falta de trabalho	4,34	Falta de cursos profissionalizantes	9,09
10	Excesso de trabalho	4,34	Excesso de refeições	9,09

**Fonte:** Elaborado pela autora (2022)

Ainda que em percentuais diversos, as percepções dos entrevistados, de ambos os regimes, foram bastantes semelhantes. À disciplina, definida como o pior fator em cumprir pena na instituição, ainda podem ser associadas outras dificuldades, ainda que não tenham feito menção específica ao termo: acordar cedo, controle de horários, ser avaliado por outros recuperandos (CSS), excesso de orações e de refeições.

Ao longo das entrevistas, foi possível observar que, ao mencionar a disciplina, os recuperandos se referiam ao Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC (FBAC, 2020u), referido por eles como “disciplina” ou “método” e comparado ao

Código Penal. Ao analisá-lo, foi possível observar que contém os direitos e deveres dos recuperandos, o sistema de faltas, recompensas e sanções disciplinares utilizados pela instituição e a comparação ao Código Penal pareceu acertada, na medida em que normatiza e sanciona condutas.

Nele, foram encontrados deveres como “comportamento disciplinado”, “obediência ao servidor”, “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas”, “cumprir rigorosamente os horários previamente determinados, com relação às refeições, alvorada e atos socializadores”, “dirigir-se aos locais que lhe forem determinados [...] retirando-se somente quando autorizado, permanecendo em silêncio quando solicitado”, as proibições de “entrar e permanecer em local destinado a outrem, sem a devida autorização da administração”, de “deixar de obedecer às normas”, entre outros (FBAC, 2020u). Nesse sentido, de acordo com um dos entrevistados, a disciplina acarreta um sofrimento psicológico sequer experimentado no sistema prisional comum:

Lá [no sistema prisional comum] em nenhum momento eu falo assim que eu sofri uma pressão psicológica. Porque aqui o tempo todo você fica com esse medo psicológico de tomar falta, de prejudicar [...]. Você sofre uma pressão psicológica grande [...] e o conselho disciplinar não são os funcionários, são 5 membros que são recuperandos também, que fazem parte do CSS (RECUPERANDO 14, FECHADO).

Falas como esta, aliadas à análise do Regulamento Disciplinar (FBAC, 2020u), revelaram que a instituição utiliza a disciplina descrita por Foucault (2020), no sentido de estabelecer e controlar horários, penalizar e reprimir condutas que são legalmente indiferentes, punindo as mínimas coisas, como atrasos e desatenção.

Outros entrevistados ainda informaram que,

A questão do Método você tem que obedecer. Não tem outra forma [...]. Enquanto as crianças tão lá no primário aprendendo ABCD, nós estamos aqui dentro aprendendo a OBDC [obedecer] (RECUPERANDO 29, SEMIABERTO).

Ou você cumpre o método ou ninguém vai ser humano com você também não [...], então, o lado humano às vezes ele é meio que... Só fala que ele é humano [...] (RECUPERANDO 22, FECHADO).

As informações de que as pessoas cumprem pena na APAC para aprender a obedecer e de que a humanização do cumprimento de pena, anunciado pela instituição, é condicionada a obedecer à disciplina são importantes revelações obtidas por meio deste estudo, na medida em que, sob o pretexto da recuperação, os recuperandos podem estar sendo educados não para a experiência de uma vida autônoma e com pensamento crítico, mas para serem “bons presos”,

mediante a adoção dos comportamentos definidos pela instituição, como Foucault (2020) e Baratta (2020) já haviam advertido.

Esses fatores fizeram com que as dificuldades “excesso de oração” e “excesso de refeições” mencionadas pelos recuperandos e que, em um primeiro momento, sequer pudessem ser consideradas dificuldades, fossem compreendidas como obrigações passíveis de punição, caso não fossem cumpridas. Essa falta de autonomia já havia sido relatada por Massola (2005).

Ainda diretamente relacionada à disciplina, a avaliação do comportamento dos recuperandos, realizada pelos membros do CSS, que também são recuperandos, também foi elencada como uma das piores coisas em cumprir pena na APAC, visto que o CSS possui a prerrogativa de aplicar faltas leves, conforme artigos 7º e 11º do Regulamento Disciplinar (FBAC, 2020u).

Na primeira seção, este estudo apresentou o Panóptico, o aparelho disciplinar “perfeito” que permite ao vigia ter ao alcance dos olhos todos os vigiados e moldar comportamentos pelo simples receio de estarem sendo observados, pela sensação de vigilância ininterrupta. O estudo revelou que esse modelo arquitetônico não é utilizado na instituição, mas que o CSS acaba realizando essa função, de modo que a vigilância ininterrupta ocorre do mesmo modo e acarreta o mesmo receio, dado o respaldo que o CSS possui para punir os demais.

O estudo demonstrou que, além de se mostrar prejudicial para os recuperandos que são vigiados, controlados e punidos pelos membros do CSS, recai sobre esses e outros recuperandos que desempenhem alguma função na instituição um novo estigma: o de “policial”. Esse novo rótulo e a hierarquização dos recuperandos é mencionada por um dos entrevistados:

Fico na galeria aqui. Mal visto também lá no sistema comum, né? Ficar abrindo cadeado [...], porque quem abre cadeado é polícia [...]. É mal visto ficar pegando chave [...], quando voltar pra lá [sistema prisional comum] pode ser pro seguro [...]. A pessoa se for pra fazer isso, a pessoa tem que sair do crime, nem continuar no crime. Por isso que recupera (RECUPERANDO 23, SEMIABERTO).

A função de galeria se assemelha à desempenhada pelos agentes penitenciários do sistema prisional comum, na medida em que estes recuperandos cuidam da segurança da APAC, ficam com as chaves das celas e dos corredores e são responsáveis por abri-los e fechá-los.

A fala do Recuperando 23 pode ser um indicativo de que auxiliar a instituição no controle dos outros recuperandos, ainda que seja uma demonstração clara da confiança depositada pela APAC no recuperando, acaba causando uma espécie de mal-estar entre os que estão em cumprimento de pena, além de representar um perigo caso o recuperando seja transferido para o sistema prisional comum, onde os demais considerariam essa conduta uma



espécie de traição, por ter executado tarefas que remetem à função da Polícia. Essa mesma situação já havia sido verificada na pesquisa de Massola (2005).

Outra dificuldade revelada foi a inexistência do “seguro”, espaço onde são isoladas as pessoas privadas de liberdade por crimes sexuais, policiais/agentes, alcaguetes ou outros crimes que acarretem perigo de vida ao indivíduo ao conviver com os demais. Essa não segregação “por artigo” é adotada pela instituição, que possui a filosofia de que o delito pelo qual o recuperando foi condenado fica do lado de fora, adentrando apenas o homem (Figura 8).

**Figura 8** – Entrada da APAC de Ivaiporã – PR



**Fonte:** acervo pessoal da autora (2019)

Essa dificuldade de convivência com “crimes desonrosos” também foi mencionada pelos/as funcionários/as como a principal dificuldade em trabalhar na instituição (Tabela 5).

**Tabela 5** – Distribuição amostral percentual (%) dos piores aspectos em trabalhar na APAC

<b>Dificuldades em trabalhar na APAC</b>		<b>%</b>
1	Lidar com todo tipo de crime/esquecer que são criminosos	57,14
2	Impaciência dos recuperandos	28,75
3	Ponderar entre o papel de “funcionário” e “amigo”	28,75
4	Machismo	28,75
5	Carência dos recuperandos	28,75
6	Perceber que alguns não querem mudança	14,28
7	Limites da atuação	14,28
8	Ambiente penitenciário	14,28
9	Efeitos da desigualdade social	14,28
10	Famílias que não querem reaproximação	14,28
11	Insegurança	14,28
12	Ingratidão dos recuperandos	14,28
13	Deficiências de recurso	14,28
14	Preconceito da sociedade para com o recuperando	14,28

**Fonte:** Elaborada pela autora (2021)

A principal dificuldade mencionada pelos funcionários foi descrita com clareza por um dos entrevistados:

Uma delas seria esquecer que eles são criminosos. Porque assim, ao mesmo tempo a gente tá conversando e é muito fácil enxergar eles como pessoa, mas às vezes se, sei lá, algum deles comenta alguma coisa, né? Sobre o próprio crime. Porque a gente não pode ficar perguntando, ficar relembrando, pra gente ficou lá fora. Mas às vezes é difícil pra você ter essa neutralidade, né? Porque você pensa na família, pensa na vítima e tudo mais. Então acaba sendo uma via de mão dupla ali. Ao mesmo tempo você às vezes esquece, são pessoas normais, mas ao mesmo tempo às vezes é difícil ignorar, digamos assim. Às vezes se coloca no lugar e fala ‘nossa, poderia ter sido eu a vítima daquele crime’ (FUNCIONÁRIO/A 2).

Em que pese este estudo tenha a nítida percepção de que trabalhar no contexto de privação de liberdade, no sistema prisional comum ou em instituições como a APAC não deve ser tarefa fácil, esquecer que são criminosos e lidar com todo tipo de crime é o que a instituição em que os entrevistados trabalham se propõe a fazer, inclusive com a eliminação do estigma do “criminoso”.

O estudo revelou ainda que essa mesma contradição é praticada pela própria APAC, uma vez que utiliza os termos “homem” e “recuperando”, com o fim de eliminar o estigma, mas em sua missão consta “recuperar o preso” e, na visão, “transformar criminosos em cidadãos de bem e úteis à sociedade” (FBAC, 2020v), provocando a manutenção dos rótulos e estigmas que se compromete a eliminar.

Ao mesmo tempo que essa tenha sido narrada como a principal dificuldade, os/as funcionários/as revelaram a mudança da percepção sobre o “preso” como melhor aspecto em trabalhar na instituição e principal mudança que este trabalho acarretou neles mesmos. Essa ambivalência é compreensível e, nos termos de Moscovici (2015, p. 115), “não há nada mais saudável do que sermos colocados face a face com nossas próprias contradições”. Nesse sentido, a pesquisa de Massola (2005) também constatou essas contradições, com funcionários/as cujas posturas ora eram mais disciplinadoras, ora mais acolhedoras.

Essa postura aparentemente contraditória, que exige a ponderação entre os papéis de “funcionário/a” e de “amigo/a”, inclusive foi revelada no estudo como um dos elementos mais difíceis em trabalhar na instituição. Esse aspecto ainda pode se relacionar a outros entraves mencionados, como a carência de atenção dos recuperandos e a impaciência em ter suas necessidades atendidas, lidar com a ingratidão ou a perceber que nem todos estão ali para saírem “recuperados”, mas tão somente para cumprir pena em um ambiente melhor do que o sistema comum; vivenciar os sofrimentos experimentados pelos recuperandos que não possuíam recursos financeiros para custear uma boa defesa, ou permanecem desassistidos

financeiramente durante o cumprimento de pena; sentir a frustração de constatarem que algumas famílias não queriam se reaproximar dos recuperandos; a insuficiência de recursos da instituição para propiciar tudo o que eles gostariam de oferecer aos recuperandos; e ter ciência do preconceito da sociedade para com o recuperando.

Esses fatores revelam que as funções desempenhadas exigem um grande esforço psicológico dos funcionários para lidar com as dificuldades inerentes à profissão, incluindo a insegurança acarretada pelo trabalho e pelo ambiente de cumprimento de pena. Muitas delas, porém, derivam de fatores que não dependem dos funcionários, tampouco dos recuperandos. Dessa forma, 105nxerga-los com empatia e buscar semelhanças com suas histórias de vidas foram experiências narradas pelos funcionários, que revelaram, em sua maioria, ter um bom relacionamento com os recuperandos (85,71% dos funcionários).

Nesse sentido, o estudo revelou que a percepção acerca do bom relacionamento era recíproca, de acordo com as respostas dos recuperandos do regime fechado (78,26%) e do semiaberto (90,90%). A dificuldade em ponderar entre os papéis de amigo/a e funcionário/a, mencionada pelos/as funcionários/as, foi corroborada pelos recuperandos:

Você acaba criando um vínculo de amizade com eles. Eles trata você bem (RECUPERANDO 21, FECHADO).

Pra mim, é tudo amigos [...]. De certa forma eles convive mais com a gente do que com a família deles [...] (RECUPERANDO 28, SEMIABERTO).

Essa percepção de que havia um vínculo de amizade com os funcionários era bem diferente da experimentada no sistema prisional comum, onde, para a maioria dos entrevistados, do regime fechado (56,52%) e semiaberto (81,81%), a tratativa entre funcionários e apenados, no sistema prisional comum, era bastante ruim, em virtude da situação de violência física e psicológica experimentada, da negligência e de toda invisibilidade proporcionada pelo sistema.

Esse quadro de violência generalizada, travada entre funcionários do sistema comum e as pessoas em cumprimento de pena, bem como a hierarquização entre os sentenciados, mencionados neste estudo, revelam que o cumprimento de pena no sistema comum só garante a finalidade retributiva da pena, mas não está nem perto de alcançar os objetivos ressocializadores que teoricamente justificam a privação de liberdade. Nem mesmo o objetivo preventivo é alcançado, na medida em que o sistema sequer equipara o número de vagas ao número de pessoas as ocupando, de modo que o déficit permanece sempre maior, ainda que as vagas permaneçam aumentando.

Nesse sentido, a unidade em estudo demonstrou respeitar a capacidade de ocupação, não foram narrados episódios de violência física e, sob um panorama geral, a pesquisa revelou diversos aspectos positivos sobre o cumprimento de pena na instituição, de modo que as condições narradas demonstram guardar mais diferenças do que semelhança com o sistema prisional comum (Quadro 2).

**Quadro 2** – Síntese dos principais resultados sobre o paralelo entre o sistema prisional comum e o humanizado, e suas implicações nas percepções de justiça

(continua)

	<b>Recuperandos do regime fechado</b>	<b>Recuperandos do regime semiaberto</b>	<b>Funcionários</b>
<b>Período de APAC</b>	Superior a 1 ano e até 2 anos (43,47%)	Até 6 meses (36,36%) e acima de 6 meses, até 1 ano (36,36%)	Até 6 meses (42,85%)
<b>Descrição da APAC</b>	Boa estrutura (78,26%)	Fornecer tratamento digno ao recuperando (36,36%)	Humanização da pena (28,75%); prepara para a reinserção na sociedade (28,75%); respeito à dignidade humana (28,75%); incentivo ao trabalho/profissionalização (28,75%)
<b>Melhor aspecto em cumprir pena/trabalhar na APAC</b>	Tratamento ao recuperando (34,78%)	Local melhor (45,45%)	Relevância social do trabalho (71,42%) e mudança da percepção sobre o “preso” (71,42%)
<b>Pior aspecto sobre cumprir pena/trabalhar na APAC</b>	Disciplina (26,08%)	Disciplina (36,36%)	Lidar com condenados por todo e qualquer espécie de crime (42,85%)
<b>Relação com funcionários/ recuperandos</b>	Boa (78,26%)	Boa (90,90%)	Boa (85,71%)
<b>Relação com funcionários do sistema comum</b>	Ruim (56,52%)	Ruim (81,81%)	-
<b>Percepção de justiça</b>	Órgão do Poder Judiciário (86,95%)	Órgão do Poder Judiciário (100%)	Órgão do Poder Judiciário e sentimento (100%)
<b>Recuperandos compreendem que permanecem cumprindo pena?</b>	Sim (91,30%)	Sim (90,90%)	Uns compreendem, outros não (57,14%)
<b>Considera o cumprimento de pena na APAC justo?</b>	Sim (100%)	Sim (81,81%)	Sim (100%)
<b>Considera o cumprimento de pena no sistema comum justo?</b>	Não (91,30%)	Não (90,90%)	Não (100%)

**Quadro 2** - Síntese dos principais resultados sobre o paralelo entre o sistema prisional comum e o humanizado, e suas implicações nas percepções de justiça

(conclusão)

	<b>Recuperandos do regime fechado</b>	<b>Recuperandos do regime semiaberto</b>	<b>Funcionários</b>
<b>Experiência anterior no sistema prisional comum</b>	Cumpriu pena em 1 estabelecimento prisional - Cadeia Pública de Ivaiporã – PR (52,71%).	Cumpriu pena em 1 estabelecimento prisional – Cadeia Pública de Ivaiporã – PR (45,45%)	Nenhum contato prévio com o sistema comum, antes de trabalhar na APAC (100%)
<b>Descrição do sistema prisional comum</b>	Superlotação (78,26%)	Superlotação (63,63%)	-
<b>Sentimentos no sistema comum</b>	Negativos (91,30), como tristeza, medo e raiva	Negativos (81,81%), como tristeza, medo e raiva	-
<b>Sentimentos na APAC</b>	Positivos (95,65%), como a sensação de que estão melhor do que estavam no sistema comum	Positivos (90,90%), como a sensação de que estão melhor do que estavam no sistema comum	-
<b>Justiça em qualquer um cumprir pena na APAC?</b>	Sim (82,60%)	Sim (72,72%)	Parcialmente justo (71,42%)
<b>Sociedade apoia o cumprimento na APAC/acha justo?</b>	Parcial. Uma parte considera justo, mas a maioria não (56,52%)	Parcial. Uma parte considera justo, mas a maioria não (90,90%)	Parcial. Uma parte considera justo, mas a maioria não (100%)
<b>O que falta para a sociedade apoiar a humanização da pena?</b>	Divulgação da metodologia (47,82%)	Interesse da sociedade (36,36%)	Interesse da sociedade (85,71%)
<b>Sociedade tem responsabilidade pelo crime/condenação?</b>	Não (47,82%)	Não (45,45%)	Sociedade corresponsável (100%)
<b>Acredita na recuperação pelo Método APAC?</b>	Sim (60,86%)	Acredita parcialmente – uns se recuperam, outros não (54,54%)	Acredita parcialmente – uns se recuperam, outros não (57,14%)
<b>Causas para novos crimes após sair da prisão comum</b>	Falta de oportunidade de trabalho/preconceito (39,13%)	Especialização no crime (63,63%)	Especialização no crime (71,42%)
<b>Ex-recuperandos podem voltar para o crime?</b>	Sim (65,21%)	Sim (100%)	Sim (100%)
<b>Papel do recuperando/funcionário na recuperação</b>	Aconselhar/orientar (60,86%)	Aconselhar/orientar (63,63%)	Ser o elo entre os recuperandos e seus familiares (57,14%)
<b>Planos para o futuro em liberdade</b>	Trabalho lícito (100%)	Trabalho lícito (100%)	-
<b>Mudanças pessoais acarretadas pela APAC</b>	Melhora na personalidade (73,91%)	Ausência de pensamento criminoso (27,27%)	Percepção diferente sobre o “preso” (100%)
<b>Mudanças para a APAC</b>	Melhoria da estrutura (30,43%)	Ofertar trabalho remunerado durante o cumprimento de pena (45,45%)	Melhoria da estrutura (57,14%)

Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Por outro lado, além dos aspectos limitantes já mencionados, em especial pela disciplina, diante da possibilidade de revelarem fatores não questionados nas entrevistas, pela

natureza da metodologia de história oral, um dos aspectos que mais chamaram atenção, a ponto de não ser possível ignorá-lo, foi esta revelação de um dos recuperandos entrevistados:

Aqui dentro eu já recebi proposta pra ir pro mundo do crime. Pra fazer coisas que o cara fala assim “meu, em um mês você termina sua casa!” (RECUPERANDO 14, FECHADO).

Esta fala revela a problemática da privação de liberdade, de modo que, mesmo em um contexto de cumprimento de pena menos sofrido e que se propõe a transformar pessoas, não elimina completamente a possibilidade de situações como estas acontecerem. Dessa forma, ainda que seja urgente a melhoria das condições desumanas às quais as pessoas sobrevivem no sistema prisional, como amplamente discutido, especialmente por Wacquant (2003), apenas essas melhorias se revelaram insuficientes para mudar a perspectiva criminal. É preciso transformar não apenas o excluído (“criminoso”), mas quem o exclui (sociedade), para que, ao fim do cumprimento de pena, no sistema comum ou mesmo na APAC, seja oportunizada a chance de “mudar de vida”.

Não se pode esquecer que a segregação por meio da privação de liberdade é o último grau de exclusão experimentado por esses indivíduos, que já haviam vivenciado vários outros níveis de supressão de direitos e invisibilidade. O problema da prisão já foi amplamente debatido e, ainda que a divisão do trabalho de execução da pena, antes exercido apenas pelo Estado, com entidades da sociedade civil, como sugerido por Garland (2017), tenha sido interpretada como uma saída interessante, a privação de liberdade, por si só, acarreta mais problemas.

Ainda que as conversas sobre crime e propostas de associação tenham sido mencionadas de forma aberta por apenas um dos entrevistados, não se pode fechar os olhos para as limitações do Estado em garantir que os direitos sejam efetivamente cumpridos. Enquanto a realidade social igualitária permanecer inalcançável, a “mão amiga” do crime, com suas propostas de ganhos altos e rápidos, aliada às disparidades econômicas em uma sociedade que estimula o consumo e que os indivíduos definam suas identidades com base no que possuem e não no que são, a criminalidade vai permanecer interpretada como uma opção viável, quando não “a única opção”.

Nesse estudo, a privação de liberdade, mesmo que em um espaço mais “humano”, ainda representa um meio de retroalimentar uma insegurança social que o Estado não é capaz de superar, enquanto o “crime” permanece forte e operante, exercendo sua principal função: ser

percebido como “inimigo público número 1”, enquanto outros problemas públicos são ocultados.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo possibilitou que a problemática proposta fosse respondida de forma satisfatória, na medida em que 100% dos recuperandos do regime fechado, 100% dos funcionários e 81,81% dos recuperandos do regime semiaberto afirmaram que o cumprimento de pena humanizado, nos moldes da APAC, transmite a sensação de justiça. Do mesmo modo, a recuperação de pessoas por meio do Método APAC se mostrou uma realidade possível para a maioria dos entrevistados.

Uma análise simplista dessa informação permitiria concluir que a humanização da pena privativa de liberdade seria suficiente para transformar presos em cidadãos úteis à sociedade, como enfatizado no discurso da instituição. Todavia, a análise aprofundada permitiu uma maior compreensão da realidade do sistema prisional comum e da Metodologia utilizada APAC, observada por intermédio da unidade de Ivaiporã – PR, pela ótica dos que estavam ou estiveram inseridos nesses sistemas.

Ao investigar as histórias de vida e perfis socioeconômicos dos entrevistados foi possível a profundidade dos problemas sociais existentes por trás da criminalidade e seus reflexos na percepção do que é justo. Os funcionários entrevistados, preponderantemente brancos, com altos níveis de escolaridade e oriundos de famílias de classe média, vivenciaram na APAC o primeiro contato com a realidade prisional, em virtude da relevância social do trabalho. Por outro lado, os recuperandos se apresentaram tais quais as observações de diversos estudiosos sobre quem o rótulo do desvio recai: pardos, pobres, com trabalhos informais ou desempregados, com baixos níveis de escolaridade e oriundos de famílias com pouca instrução e recurso. Pessoas excluídas e marginalizadas, cujas falas indicaram o desconhecimento da complexidade que envolve a criminalidade, e que reproduzem discursos enraizados no senso comum de que a responsabilidade pela exclusão e segregação é unicamente pessoal.

Essa característica excludente, enraizada na sociedade brasileira, enquanto reflexo do sistema capitalista vigente e da cultura do consumo, retroalimenta a insegurança social que, legalmente, se propõe a combater. Para minimizar esses efeitos, devem ser superados os discursos populistas que sugerem uma maior severidade penal, e promovida a desassociação de “justiça” ao Direito Penal e, conseqüentemente ao órgão julgador, rompendo com a percepção de que a punição é o único meio de efetivação de justiça.

Ainda que tenha sido demonstrada a possibilidade real de promover o cumprimento da pena privativa de liberdade de forma mais digna do que a executada no sistema prisional comum, isso não significa que a privação de liberdade pode ser considerada “humana” ou eficaz



para a transformação da vida de quem “optou” pela criminalidade, sem com que haja uma renovação dos paradigmas sociais vigentes que excluem e segregam pessoas, sob o pretexto de propiciar segurança à parcela livre da sociedade.

Acredita-se que a efetiva transformação de indivíduos, enquanto seres sociais, em um ambiente excluído da macro sociedade e que conta com costumes e estruturas sociais particulares se mostra uma falácia que se destina a legitimar a privação de liberdade como sinônimo de justiça, independentemente do sistema de cumprimento de pena que se utilize.

Sem fazer generalizações, tendo em vista a natureza descritiva da pesquisa, acredita-se que foram obtidos elementos para repensar, de modo efetivo, não apenas a situação do sistema prisional comum, que mais educa indivíduos para a prática de crimes do que os recupera, como também do sistema APAC.

Dessa forma, foram identificados limites e possibilidades de avanço para a forma com que a APAC promove o cumprimento de pena, como: propiciar, de fato, autonomia aos recuperandos, de modo que exerçam papéis realmente ativos durante o cumprimento de pena e não somente como executor de ordens; ensiná-los a enxergar a questão criminal não somente como uma escolha, da qual eles são os únicos responsáveis, mas elucidar a complexidade das questões envolvidas, não com uma postura vitimista, mas com a consciência da interligação dos fatores e da realidade social de onde vieram e o que os espera, sem uma percepção ilusória do mundo; aumentar o número de funcionários ou reformulação dos horários de trabalho, para que não se sintam tão sobrecarregados, bem como propiciar tanto aos recuperandos quanto aos funcionários assistência psicológica para que consigam lidar da melhor forma possível com as dificuldades inerentes ao ambiente prisional, ainda que “humanizado”; e a adoção de um cuidado ainda maior com a problemática do estigma/rótulo, de modo que a instituição não reproduza o que se propõe a eliminar.

Não se ignora que o cumprimento de pena, “humanizado” ou não, permanecerá operante enquanto for capaz de satisfazer aos anseios do Poder, ao ocultar os problemas públicos que os governantes não são capazes ou não se interessam em resolver. Em uma percepção realista, tem-se ciência de que a problemática criminal permanecerá sem solução por um bom tempo. Todavia, com base no conjunto de informações obtidas, espera-se que os dados gerados possam subsidiar a elaboração de políticas públicas que contribuam para a melhoria das instituições que se destinem ao cumprimento da pena privativa de liberdade, enquanto ainda são utilizadas.

Por outro lado, adotando uma percepção mais otimista, anseia-se que este estudo possa auxiliar na formulação de políticas públicas eficazes de assistência social, distribuição de renda e suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, educação e emprego, com vistas à

diminuição das desigualdades sociais, visto que todos esses fatores demonstraram refletir na criminalização de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, levando em conta as múltiplas facetas do crime enquanto fenômeno social. Para tanto, promover a [re]inserção social de pessoas que sempre estiveram à margem da sociedade requer que a sociedade esteja preparada para efetivamente incluí-los, concentrando suas atenções em enfrentar as causas e não os sintomas da questão criminal.

Como se esperava, o estudo preencheu determinadas lacunas e trouxe outras tantas indagações sobre a temática. Sente-se, neste momento, que apesar de concluído o que se propôs a fazer, permanece inacabado. Acredita-se que essa sensação seja inerente aos pesquisadores, especialmente aos das ciências sociais, que lidam com seres humanos e suas relações com os avanços e retrocessos da sociedade.

Dessa forma, ao mesmo tempo que a temática criminal e as influências sociais no comportamento dos indivíduos são objetos antigos de estudo, acredita-se que nunca deixarão de ser necessários e inovadores, visto que as abordagens, as pessoas e as percepções sobre o problema estão em constante transformação. Assim, novas pesquisas que abordem as temáticas criminais e suas implicações nas percepções de justiça sempre serão bem-vindas, especialmente as que propuserem novas alternativas que substituam a privação de liberdade como “meio” de obtenção da almejada segurança social.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO AUSTIN RATING. **Brasil tem 4ª maior taxa de desemprego do mundo, aponta ranking com 44 países.** Disponível em: <[https://www.austin.com.br/Midia/24-11-2021%20Brasil%20tem%204%C2%AA%20maior%20taxa%20de%20desemprego%20do%20mundo,%20aponta%20ranking%20com%2044%20pa%C3%ADses%20\(Jovem%20Pan%20News\)/10273](https://www.austin.com.br/Midia/24-11-2021%20Brasil%20tem%204%C2%AA%20maior%20taxa%20de%20desemprego%20do%20mundo,%20aponta%20ranking%20com%2044%20pa%C3%ADses%20(Jovem%20Pan%20News)/10273)>. Acesso em: 24 jan. 2022.

ALBERTI, Verena. **Manual de história oral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ALEXANDRE, Dayse de Resende Silva; NOGUEIRA, Thays Rocha; FIGUEIREDO, Namar Oliveira Silva. O fenômeno da reincidência no sistema carcerário brasileiro: a realidade do presídio de Três Corações MG. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 4, n. 2, 2015.

ANACLETO, Adilson; BUENO, Ana Luiza Barroso Marcondes. A humanização da prisão e as percepções de justiça sob os olhares dos aprisionados: um estado da arte. **Revista Diálogos Possíveis**, v. 20, n. 2, p. 1-19, 2021.

ANACLETO, Adilson; SCHEUER, Luciane; Bornancin, Anna Paula. Between flowers and fears: the new coronavirus pandemic (COVID-19) and the flower retail trade. **Ornamental Horticulture**, v. 27, p. 26-32, 2020.

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: a face humana da prisão**. 4. ed. amp. Belo Horizonte: O Lutador, 2016.

ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. **Estado de coisas inconstitucional no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ARAÚJO, Iriano Souza; ETTINGER, Valéria Marques Tavares de Menezes. Gênero e direitos humanos: conquistas e desafios. **Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**. v. 17, n. 2, p. 189-221, 2017.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. **Estranhos à nossa porta**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAYMA-FREIRE, Hilda; ROAZZI, Antonio; ROAZZI, Maira M. O nível de escolaridade dos pais interfere na permanência dos filhos na escola? **Revista Galego-Portuguesa de Psicoloxía e Educación**, v. 2, p. 35-40, 2015. Disponível em: <[https://revistas.udc.es/index.php/reipe/article/view/reipe.2015.2.1.721/pdf\\_4](https://revistas.udc.es/index.php/reipe/article/view/reipe.2015.2.1.721/pdf_4)>. Acesso em: 14 fev. 2022.

BECCARIA, Cesare Bonesa Marchesi di. **Dos delitos e das penas**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 6. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza Borges. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. 2. ed. ampl. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão – Causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana**. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 7 dezembro 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lct/lct001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lct/lct001.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm#art2)>. Acesso em: 25 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 16 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1 de out. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)>. Acesso em: 6 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2020). **Taxas de Aprisionamento e Déficit de Vagas por Ano**. Período de Janeiro a Junho de 2020. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjU3Y2RjNjctODQzMjU0YTE4LWUwMDAtZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 27 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2020). **Custo do Preso**. Mês de referência: dezembro/2020. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZmU4M2I0ZWUtNmE5YS00ZGZkLTkxYTItMWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2021). **Custo do Preso**. Mês de referência: agosto/2021. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWJlZmZkNmUtZjcyMy00NTIyLWI2NjQtNWNlMjA0NjUzMDBhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2021). **Pessoas privadas de liberdade com ou sem filhos**. Período de janeiro a junho de 2021. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWVxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2021). **Composição da população por cor/raça no sistema prisional**. Período de janeiro a junho de 2021. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZmZjMmRkYjFiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2021). **População prisional por faixa etária**. Período de janeiro a junho de 2021. Disponível em: <

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWVxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (STF, 2015). ADPF 347: **MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**. Relator Ministro Marco Aurélio Mello. Brasília, Setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 20 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017). **Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios/>>. Acesso em: 3 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019). **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>>. Acesso em: 5 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Governo do Brasil. Serviços. Assistência Social. **Inscriver-se no Cadastro Único**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>>. Acesso em 04 abr. 2022.

BRÜGGEMANN, Odália M.; PARPINELLI, Mary A. Utilizando as abordagens quantitativa e qualitativa na produção do conhecimento. **Revista Escola Enfermagem, USP**, n. 42, p. 563-568, mar. 2008.

CALDEIRA, Felipe Machado. A Evolução Histórica, Filosófica e Teórica da Pena. **Revista da EMERJ – Rio de Janeiro, Escola da Magistratura**, v. 1, n. 45, p. 255-272, 2009. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista45/Revista45\\_255.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf)>. Acesso em 3 mar. 2021.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORDEIRO, Claudinelly Cristina Nunes; ANACLETO, Adilson; LEMES, Sandro Valdecir Deretti Comercialização de bala de banana no litoral do Paraná. **Revista Brasileira de Produtos Agroindustriais**, Campina Grande, v. 16, n. 4, p. 349-357, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DAVID, Priscila. História Oral: Metodologia do Diálogo. **Revista Patrimônio e Memória – São Paulo, Unesp**, v. 9 n. 1, p. 157-170, janeiro-junho, 2013. Disponível em: <<https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/313>>. Acesso em: 21 maio 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 7. ed. Rio de Janeiro, RJ: Difel, 2020.

FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015a). **Recuperando ajudando recuperando**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/pt/metodo-apac/recuperando-ajudando-recuperando>>. Acesso em 18 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015b). **O trabalho**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/trabalho>>. Acesso em 18 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015c). **A espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/religiao>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015d). **Assistência jurídica**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/assistencia-juridica>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015e). **Assistência à saúde**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/valorizacao-humana>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015f). **Valorização humana**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/assistencia-a-saude>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015g). **O voluntário e o curso para a sua formação**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/educador-social-e-o-curso-para-sua-formacao>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015h). **Mérito**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/merito>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2015i). **Jornada de Libertação com Cristo**. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/2021/index.php/pt/metodo-apac/jornada-de-libertacao-com-cristo>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2018a). **Filiação à PFI**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/pt/institucional-1/filiacaoapfi>>. Acesso em 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2019a). **Critérios de transferência para a APAC**. Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/pt/realidade-atual/criterios-de-transferencia>>. Acesso em: 27 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2019b). **A APAC: o que é?** Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/pt/realidade-atual/o-que-e-apac>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2019c). **Fundador da APAC e idealizador de seu método.** Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/es-ES/marioottobonies/fundador-apac>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020a). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O que é a APAC?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/16-o-que-e-a-apac>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020b). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **Quem foi Mário Ottoboni?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/19-quem-foi-mario-ottoboni>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020c). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **Como surgiu a primeira APAC?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/18-como-surgiu-a-primeira-apac>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020d). **Quem somos?** Disponível em: <<https://www.fbac.org.br/2021/pt/quem-somos>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020e). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O que é a Prison Fellowship International?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/70-o-que-e-a-prison-fellowship-international>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020f). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 1º elemento fundamental do Método APAC: Participação da Comunidade.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/23-o-1-elemento-fundamental-do-metodo-apac-participacao-da-comunidade>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020g). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **Quem somos.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/quem-somos>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020h). CIEMA. **O que significa a palavra “recuperando”?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/48-o-que-significa-a-palavra-recuperando>>. Acesso em: 18 jan. 2021.



\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020i). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 2º elemento fundamental do Método APAC: Recuperando ajudando recuperando.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/24-o-2-elemento-fundamental-do-metodo-apac-recuperando-ajudando-recuperando>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020j). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 3º elemento fundamental do Método APAC: Trabalho.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/25-o-3-elemento-fundamental-do-metodo-apac-trabalho>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020k). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 5º elemento fundamental do Método APAC: Assistência Jurídica.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/27-o-5-elemento-fundamental-do-metodo-apac-assistencia-juridica>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020l). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 6º elemento fundamental do Método APAC: Assistência à saúde.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/28-o-6-elemento-fundamental-do-metodo-apac-assistencia-a-saude>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020m). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 7º elemento fundamental do Método APAC: Valorização Humana.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/29-o-7-elemento-fundamental-do-metodo-apac-valorizacao-humana>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020n). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 8º elemento fundamental do Método APAC: A família.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/30-o-8-elemento-fundamental-do-metodo-apac-a-familia>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020o). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 9º elemento fundamental do Método APAC: O voluntário e o curso para sua formação.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/31-o-9-elemento-fundamental-do-metodo-apac-o-voluntario-e-o-curso-para-sua-formacao>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020p). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 10º elemento fundamental do Método APAC: Centro de Reintegração Social – C.R.S.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/32-o-10-elemento-fundamental-do-metodo-apac-centro-de-reintegracao-social-c-r-s>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020q). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **Há algum projeto arquitetônico padrão de construção de novas APACs?** Disponível em:

<<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/45-ha-algum-projeto-arquitetonico-padrao-de-construcao-de-novas-apacs>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020r). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 11º elemento fundamental do Método APAC: Mérito.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/33-o-11-elemento-fundamental-do-metodo-apac-merito>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020s). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **O 12º elemento fundamental do Método APAC: Jornada de Libertação com Cristo.** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/34-o-12-elemento-fundamental-do-metodo-apac-jornada-de-libertacao-com-cristo>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020t). CIEMA. Centro Internacional de Estudos do Método APAC. **Qual a taxa de reincidência dos recuperandos que passam pela APAC?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/74-qual-a-taxa-de-reincidencia-dos-recuperandos-que-passam-pela-apac>>. Acesso em: 27 maio 2021.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020u). Portal da transparência. **Regulamento Disciplinar do Centro de Reintegração Social da APAC.** Disponível em: <<https://www.dropbox.com/s/ho7x9eilua2qrza/Regulamento%20Disciplinar%202020.pdf?dl=0>>. Acesso em: 23 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2020v). Portal da transparência. **Visão, missão e meta.** Disponível em: <<https://fbac.org.br/transparencia/visao.php>>. Acesso em: 24 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (2021). **Relatório sobre as APACs** – Data: 16/03/2021. Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>>. Acesso em: 16 mar 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **Método APAC: sistematização de processos.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2012.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. 9. reimp. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FVG). Centro de Pesquisa e Documentação de História (CPDOC, 2020). **O que é história oral**. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/acervo/historiaoral>>. Acesso em: 17 maio 2021.

FURTADO, Celso. **Dialética do desenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via e seus críticos**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. 3. reimpressão, 2017.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Claudia Berliner; revisão da tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores IBGE – **Pesquisa Mensal de Emprego Dezembro 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2001. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/231/pme\\_2000\\_dez.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/231/pme_2000_dez.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Indicadores IBGE – **Pesquisa Mensal de Emprego Dezembro 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/231/pme\\_2010\\_dez.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/231/pme_2010_dez.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. PNAD Contínua – **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais, out-nov-dez 2020**. IBGE: Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?edicao=30122&t=destaques>>. Acesso em 24 jan. 2022.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal: parte geral**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

JORNAL CATUGI. **Polícia Civil impede nova tentativa de fuga da cadeia de Ivaiporã.** Disponível em: <<https://www.jornalcatugi.com/2018/01/policia-civil-impede-nova-tentativa-de.html#/page/1>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes.** São Paulo: Edipro, 2003.

LIMA JÚNIOR, José Dutra de. **Visões para além dos muros: uma intervenção para a redução do estigma em pessoas privadas de liberdade no conjunto penal de Teixeira de Freitas – Ba.** 2017. Dissertação (Mestrado Profissional) – Programa de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Universidade Federal da Bahia, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/30190>>. Acesso em 11 abr. 2022.

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil.** Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica.** Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 5, n.1, p. 566-581, 2020.

MANENT, Pierre. **Histórica intelectual do liberalismo: dez lições.** Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Imago, 1990.

MARTINS, Heloisa Helena T. de Souza. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa,** São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, maio/ago. 2004.

MARQUES NETO, Silvio. Do condenado e do Internado. **A execução penal à luz do método APAC.** Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011. Disponível em: <[https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro\\_ExecPenal.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2021.

MASSOLA, Gustavo. **A Subcultura Prisional os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas: um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista.** 2005. Tese (Doutorado Psicologia Social) - Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-08112013-105555/publico/DoutoradoGustavoMassola.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Renovando caminhos – APAC.** Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/renovando-caminhos-apac#.YLebuKhKhPY>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte geral.** 22. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIR PUIG, Santiago. **Introducción a las bases del derecho penal.** 2. ed. Buenos Aires: Euros Editores, 2003.

MORIN, Edgard. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

\_\_\_\_\_. **A Psicanálise, sua imagem e seu público**. Tradução de Sonia Fuhrmann. Petrópolis: Vozes, 2012.

MOURA, Grégore. **Do princípio da co-culpabilidade**. Niterói: Impetus, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhem. **Além do bem e do mal**. Tradução de Márcio Pugliesi. Curitiba: Hemus, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seção Rio de Janeiro. **Superlotação carcerária supera Carandiru**. Disponível em: <<https://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100070086/superlotacao-carceraria-supera-carandiru>>. Acesso em: 14 maio 2021.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São José dos Campos: Edições Paulinas, 2001.

PALUDO, Simone dos Santos; KOLLER, Sílvia Helena. Desenvolvimento das emoções morais: como as crianças expressam e compreendem suas emoções e valores? **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. São Paulo, v. 13, n. 2, p. 35-45, 2003. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/39777/42638>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. Vol. 1. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2010.

RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

ROCHA, Álvaro Oxley da *et al.* **Explorando a criminologia cultural**. Organizado por Álvaro Oxley da Rocha, Salah H. Khaled Jr. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ROXIN, Claus. **Derecho penal parte general: tomo I Fundamentos. La estructura de la teoria del delito**. Tradução de Diego-Manuel Luzón, Miguel Díaz e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Andréa Marília Vieira. Pais encarcerados: filhos invisíveis. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4, p. 594-603, 2006.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e. Prefácio. In: ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: a face humana da prisão**. 4. ed. amp. Belo Horizonte: O Lutador, 2016.

SCHLEMPER, Alexandre Luiz. **Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul**. 2018. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/handle/tede/4008>>. Acesso em 27 dez. 2021.

SILVA, Thais V. C. R. [abr. 2021]. Entrevistadora: Ana Luiza Barroso Marcondes Bueno. Campo Mourão - PR, 2021. 1 arquivo M4A (1h22min).

VALLE, Flávia Ottati. A criminalização da pobreza na perspectiva de Bauman. **Tempos Históricos**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 193–213, 2006. DOI: 10.36449/rth.v8i1.8063. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/8063>. Acesso em: 6 abr. 2022.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WPB. WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest – Prison Population Total**. Disponível em: <[https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All)>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: volume 1 – parte geral**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.